

OBSERVAÇÕES

S O B R E

FRANQUEZA DA INDUSTRIA

E

ESTABELECIMENTO
DE FABRICAS NO BRAZIL

P O R

JOSE DA SILVA LISBOA

Parte 8^a



RIO DE JANEIRO

1810.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Por Ordem de Sua Alteza Real.

A
338.984
C.385
A
1840

Vende-se na loja de Livros de Albino
Jordão, rua da *Quiladora* N. 108 aonde
se vendem, comprão, e trocã-se quaes-
quer Livros.

1780

Languescet industria, et intendetur soccordia, si nullus ex se timor et spes; et securi omnes aliena subsidia expectabunt, sibi ignavi, nolis graves. Tacitus.

Lorsque le Gouvernement a été invité à soutenir ces établissemens par des encouragemens, par des avances des fonds, ou en mettant des impôts sur l'importation des marchandises étrangères, il a toujours refusé; car il a pour principe, que, si le pays est déjà en état d'avoir des manufactures, des particuliers trouveront assez d'avantage à les entreprendre; et que s'il ne l'est pas encore c'est une folie de vouloir forcer la nature.

Franklin, traduit de l'Anglais par J. Castera.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob numero

92

do ano de

1974

PROLOGO.

DEPOIS da Nova Legislação do Alvará do 1. de Abril de 1808, que deo Franqueza á Industria deste Estado do Brazil, e do Alvará de 28 de Abril de 1809, que fixou os direitos, e favores devidos aos industriosos eminentes, distinctos, e communs, conciliando os reciprocos e indissoluveis interesses da Mãe-Patria, e Filha, he notorio que não tem havido concordia de opiniões sobre os meios mais opportunos para se animarem e promoverem os estabelecimentos de Fabricas; e até pessoas de luzes, desinteressadas, é que desejão o bem deste Paiz, entendem ser conveniente darem-se Privilegios exclusivos, e auxilios extraordinarios, aos primeiros Introdutores de Machinas e Manufacturas de grande importancia, ainda que assás conhecidas em as Nações civilizadas, considerando-as dignas de igual indulto concedido aos Inventores e Introdutores de alguma Nova Machina, ou invenção nas Artes, com tanto que os ditos privilegios sejam locais, temporarios, e improrogaveis.

Como he plausivel e nobre o pensamento de se mostrar o Governo sempre liberal e generoso em adiantar a industria do povo, e favorecer com especialidade aos que pertendem

emprehender tarefas difficeis, e dispendiosas, de que se esperanção transcendentes vantagens, e seria espectáculo agradável verem-se, quanto antes, entre nós estabelecidas as Artes Superiores, que ornão e realção a Europa; parece a muitos justo e necessario, que para este effeito se fomentem com todo o vigor indistinctamente quaesquer manufacturas, e que se adoptem os expedientes que nos Estados Europeos se tem praticado á titulo de animação e incitamento da industria. Estando porém persuadido, que a sobredita Legislação he adequada ao grande objecto da Prosperidade Nacional, e que nesta materia convem haver Principios definidos, e inalteraveis (salvas as providencias e excepções de casos raros, que só pertencem á Sabedoria do Governo) considerei que seria util discutir os pontos controversos; a fim de prevenir que se desoriente o espirito publico em assumpto de tanta gravidade, e envolvido em hum labyrintho de contradicções, e idéas escuras dos genuinos interesses do Estado. He bom mudar de conceitos e regulamentos, quando na pratica, com o andar dos tempos, se mostra estar-se em erro, ou sobrevem inconvenientes imprevistos. Mas quando o Principio he simples, luminoso, e benefico, a sua firmeza dá credito e esplendor á Administração. O famoso Consul de Roma assim opinava. *Quid est Sapientia? Idem velle, et idem nolle.*

Disse hum antigo sabio, que a corrupção

do optimo he pessima. Huma das grandes Artes consiste em saber-se fazer o bem (*): não basta desejallo, he preciso bem fazello. Até o mais puño patriotismo arrisca-se a ser o auxiliar do egoismo, quando se destinão beneficios á hum Paiz sem exacto calculo de circumstancias, e com aberração dos Principios que parecem os mais sólidos na economia particular e publica. Os mesmos cordiaes se podem converter em venenos, pela precipitação da receita, ou intemperança de quem os toma. Ainda que os Governos energicos podem dar activo impulso á geral industria de sua Nação, e acelerar as obras que a opulentão e acreditão, contudo parece-me improprio e pernicioso precipitar as epochas dos possiveis melhoramentos do Brazil no que respeita a Fabricas; e he evidentemente absurdo pertendermos rivalisar e já competir com os paizes populosos, e adiantados em estabelecimentos desta natureza, e até no risco de distrahir braços e fundos dos mais convenientes canaes da Riqueza Nacional.

Aindaque Verdades, e não Authoridades, sejam as que adiantão as Nações, contudo as observações que submetto ao juizo dos que tem direito a decidir sobre os reaes interesses do Estado, serão apoiadas com pareceres de homens illustres na Republica das Letras. Honro-

(*) *Ars est bonum fieri -- Seneca de Beneficiis.*

IV

me de transcrever as suas doutrinas, porque, segundo diz o celebre Politico Inglez *Burke*, quem se une ás grandes capacidades dobra a sua. ,,

Pertendo mostrar que

I. Em materia de Fabricas, he mais racional seguir o exemplo do Governo d'America do Norte.

II. O Brazil pôde ainda por longo tempo ter muita industria e riqueza, sem estabelecer as Fabricas refinadas, e de luxo que distinguem a Europa.

III. As Fabricas que por ora mais convem no Brazil são as que proximaente se associão á Agricultura, Commercio, Navegação, e Artes da geral accomodação do povo.

IV. Não convem (por via de regra) dar Privilegios exclusivos aos que não são Inventores e Introdutores de Novas Machinas, e Invenções nas Artes: mas he racional darem-se alguns especiaes auxilios e favores aos primeiros Introdutores de Grandes Machinas, e Manufacturas de muito dispendio, posto que já assás conhecidas, em proporção aos objectos de evidente proveito do Paiz.

V. Toda a Fabrica introduzida por espirito de rivalidade, e abarcamento, no designio de diminuir a importação de fazendas estrangeiras, tende a diminuir a exportação, e os mais proveitosos, e já bem arraigados, estabelecimentos deste Estado.

VI. A estabilidade do Principio da Franqueza da Industria, sendo consequente ao da Franqueza do Commercio, he o meio efficaz de fazer introduzir e aperfeiçoar os mais uteis Estabelecimentos, com maior rapidez, e incessantemente progressiva energia publica para a opulencia e população do Brazil.

Até agora o Systema Mercantil predominante na Europa tinha occasionado muitas restricções, e monopolios de mil titulos e pretextos, contra o progresso da civilisação. A experiencia tem felizmente no Brazil confirmada a theoria da *Franqueza do Commercio*, não só salvando-o da lethargia do geral trabalho, mas dando-lhe huma actividade de exportação, e grandeza, sem exemplo, de Renda Publica em muí breve tempo, luttando-se aliás com tão notorias calamidades, que consternão o Reino, e os Estados Europeos; até contra a commum expectação, e falsos agoiros, saturando as nossas Praças marítimas com exuberante capital pecuniario; desvanecidos já inteiramente dos espiritos de reflexão e sciencia, os medos panicos do esgoto dos metaes preciosos. Espero que a mesma experiencia ratifique o não menos verdadeiro Principio da *Franqueza da Industria*, que he coherente ao Novo Systema de igual e imparcial protecção de todo o trabalho util, e que faz a privativa gloria do Paternal Governo do PRINCIPE REGENTE N. S.

VI. A esplanada no Povo do Rio de Janeiro
da de Indústrias, sendo coordenada pelo
Comitê de Governança, de modo a ser de
fora da cidade e a ser desenvolvida em
delimitações com o plano urbano e a
manter a ordem e a disciplina da cidade
em conformidade com o plano.
Este plano de desenvolvimento urbano
deve ser elaborado em conformidade com
o plano de desenvolvimento de todo o país,
de modo a garantir a unidade e a
coerência da política nacional de
desenvolvimento urbano e a integração
do desenvolvimento urbano com o
desenvolvimento econômico e social do
país. Este plano deve ser elaborado em
conformidade com o plano de
desenvolvimento econômico e social do
país, de modo a garantir a unidade e a
coerência da política nacional de
desenvolvimento urbano e a integração
do desenvolvimento urbano com o
desenvolvimento econômico e social do
país.

(1)



P A R T E I.

*Da Pratica d'America do Norte , sobre a
Protecção da Industria , e Estabeleci-
mentos de Fabricas.*

AINDA que , segundo o methodo natural e ordinario , eu devia começar a discussão presente , estabelecendo os *Principios Fundamentaes* de Economia politica em materia de Industria , e protecção do Governo ás Fabricas , comtudo pareceo-me necessario , primeiro que tudo , conciliar a attenção , e benevolencia dos Leitores , apresentando-lhes logo hum *grande facto , e authentic example* , na pratica a este respeito dos Estados Unidos d'America do Norte. Em discussões desta natureza , huma experiencia bem verificada , e em caso identico , ou analogo , não só he o solido alicerce da theoria , mas tambem serve de soste os espiritos dissidentes para , ao menos , não rejeitarem *in limine* o que se offerece para o Bem Commum.

O celebrado *Franklin* , nas suas Obras Moraes e Politicas , expondo a economia publica

adoptada pelo Governo do seu Paiz , depois que nelle cessou o Systema Colonial , que Inglaterra (em commum com as mais Nações que tem Colonias) havia adoptado , de não permittir Fabricas de consideração nas suas Colonias da America , para serem suppridas pelas manufacturas da Metropole , assim se explica no tom. II. pag. 138 e seguintes , no capitulo que intitulou *Aviso aos que pertendem vir estabelecer-se n'America* (*).

„ Varios Principes da Europa , pensando que terião vantagem em multiplicar as manufacturas nos seus Estados , a fim de diminuir a importação de iguaes mercadorias estrangeiras , tem procurado attrahir artistas de outros paizes , concedendo-lhes grandes salarios , e privilegios. Muitas pessoas que pertendem ser mui habéis nos diversos generos de manufacturas preciosas , persuadindo-se que a America devia ter carencia delles , e que o Governo provavelmente seria disposto a imitar os Principes , de que tenho feito menção , tem-se offerecido a virem para os Estados Unidos , com a condição , de que se lhes pagasse a sua passagem , e que se lhe dessem terras , pensões , e privilegios , por hum certo numero de annos , pensando que o Governo tinha para isso authoridade pela Consti-

(*) Veja-se a traducção do Original Inglez por Mr. J. Castera.

tuição, que aliás franqueou o Commercio e Industria a todos. ,,

„ Comtudo n'America raras vezes tem vindo pessoas a estabelecer Fabricas; e a respeito de algumas que as emprehenderão, o successo tem muitas vezes mal correspondido ás esperanças. Tem-se visto que o paiz ainda não estava assás adiantado, de sorte que podesse empenhar a particulares a estabelecerem nelle manufacturas. A mão d'obra he ahi communmente mui cara; e he mui difficil ajuntar jornaleiros em taes estabelecimentos; porque cada hum quer trabalhar antes por sua conta do que pela alheia; e o baixo preço das terras excita a muitos artistas a abandonarem o seu officio, para se darem á agricultura. ,,

„ Tem-se feito alguns ensaios em muitas provincias de se comprar grande quantidade de lã e linho para se fiar e tecer, e estabelecer as Fabricas respectivas, onde se poderião vender muitos panos de lã e linho: mas estes projectos não tem quasi jamais tido bom exito; porque iguaes mercadorias vinhão mais baratas dos paizes estrangeiros. ,,

„ As poucas manufacturas que tem prosperado, são as que exigem poucos braços, e em que a maior parte do trabalho se faz por machinas. As mercadorias mui volumosas, e que não são de preço assás consideravel para supportar as despesas do frete, podem ser feitas no paiz e vendidas a melhor mercado, do que

transportando-se de paizes estrangeiros. Só he vantajoso fabricar taes artigos, quando achão logo na terra bom consumo. Os Lavradores Americanos tem muita lã e linho. Cada hum tem na propria casa sua pequena manufactura de taes materias primeiras para o uso de familia. „

„ Quando alguns projectistas de Fabricas maiores requerião ao Governo para sustentar estes estabelecimentos por varios meios de animação, (*) adiantamento de fundos, ou carregando de Direitos as mercadorias estrangeiras, elle quasi sempre o recusou; porque tem por *Principio*, que se o paiz já está em circumstancias de ter manufacturas, os particulares acharão assás interesse paraprehendellas; e se ainda o não está, *he huma loucura querer forçar a Natureza.* „

„ O estabelecimento de grandes manufacturas exige que haja hum grande numero de artistas pobres, que estejam em a necessidade de trabalhar por hum salario pequeno. Podem haver estes artistas pobres na Europa; mas não se acharão n'America, até que todas as terras sejam occupadas e cultivadas, e que haja hu-

(*) Estes meios se denominão *encouragements* em Inglez, e *encouragemens* em francez. Já temos em a nossa lingua o termo *corajz*, mas não *encorajamento*. Parece que se deveria usar, como *theonica* em Economia politica.

ma redundancia de população, em modo que o paiz tenha muita gente, que, não podendo ter terras, lhes falte em que trabalhem com bom lucro, e por isso muitos individuos se sujeitem a trabalhar por tenue paga nas Fabricas. „

„ As manufacturas de seda são naturaes na França como as de lã o são em Inglaterra; porque cada hum destes paizes produz abundantemente as materias primeiras respectivas. Mas se a Inglaterra quizesse fabricar sedas, como fabrica panos; e a França fabricar panos como fabrica sedas, estas empresas contra a Natureza terão necessidade de serem sustentadas pelo Governo dos respectivos paizes por mutuas prohibições de importação, ou por direitos consideraveis, impostos sobre as mercadorias importadas de hum para outro Estado. Por taes expedientes, os Fabricantes, e obreiros obrigarião aos consumidores a comprar-lhes as suas obras por maior preço do que era necessario. „

„ Por isso os Governos Americanos estão firmes em não deverem animar a esta sorte de projectos. Assim, nem os mercadores, nem os artistas, podem dictar a lei á pessoa alguma. Se o mercador quer vender muito caro, por exemplo, hum par de çapatos que vem do paiz estrangeiro, o comprador logo se dirige ao çapateiro da terra, e o prefere, se este dá os çapatos mais em conta: e se o çapateiro da terra exige hum preço mais alto, o comprador tor-

na para o mercador, e ajusta-se pelo menor preço que pôde. Por este modo a concorrência tem em justo limite ao mercador e ao artista. Comtudo o çapateiro ganha n'America muito mais do que ganharia na Europa; porque pôde accrescentar ao preço dos seus çapatos o valor do frete, commissão, seguro, &c. que não depende; o que necessariamente lhe dá vantagem no mercado do paiz sobre o importador de igual obra estrangeira, que, por força, hade pagar todos estes encargos, para poder dispor de igual mercadoria em concorrência com os artistas da terra. O mesmo se verifica a respeito dos obreiros de todas as outras artes mechanicas. Assim os artistas, no geral, vivem melhor n'America que na Europa; e os que são economicos, accumulão facilmente de que viverem na velhice. Os homens pois que tem na Europa alguma arte, e sabem fazer alguma coisa util, podem achar emprego e vantagem n'America, e ali bem estabelecer-se. ,,

“ A Europa está ha muito tempo habitada; e lá as artes, officios, profissões, e modos de vida de todos os generos, estão tão bem occupados, e suppridos, que he difficil a hum pobre que tem filhos estabelecellos de modo, que possão ganhar, ou ensinar-lhes a ganhar, a sua subsistencia. Alli os artistas temem crear os seus proprios rivaes, e por isso recusão tomar aprendizes, salvo pagando-se-lhes bem, ou sujeitando-se estes á condições mui duras a si, ou

onerosas para seus pais. Assim os rapazes de gente pobre ficão na ignorancia de tudo que lhes póde ser util; e para viverem, quasi são obrigados a ser soldados, lacaios, ou ladrões. „

„ N'America, o continuo augmento da população impede ás classes inferiores o temor de crearem rivaes contra si. Os artistas tomão de boa vontade aprendizes, para tirarem proveito do trabalho delles por todo o tempo do seu ensino, o qual he estipulado por formal contracto. Por isso he facil aos pais de familias pobres fazerem educar utilmente a seus filhos, pondo-os a aprender seus officios; e até muitos artistas dão dinheiro aos pais pobres, para lhes entregarem seus filhos para aprendizes, tendo dez até quinze annos; com a condição de permanecerem com elles até chegarem a idade de vinte e hum annos. Por este modo, muitos pais pobres da Europa vindos para America, tem ajuntado dinheiro para comprarem terras, e nellas se estabelecem, para subsistirem com o resto de sua familia. Estes ajustes se fazem por escripto, ficando huma copia em mão do aprendiz, ou de seu pai, e outra no poder do Juiz da terra; obrigando se tambem os Mestres a ensinar aos aprendizes a ler, escrever, e contar, dar-lhes boa accomodação, e, no fim do tempo, hum vestido completo. „

“ A fertilidade do terreno d'America, a abundancia, e variedade de suas produções, a actividade da industria de seus habitantes, e

a liberdade do Commercio, assegurão as relações da mesma America com a Europa, e outros paizes; pois ella pôde fornecer ás differentes Nações as producções que mais lhe convierem; e assim tendo cada huma as que lhe são privativas, as necessidades e vantagens serão reciprocas. ,,

A' vista do exposto, parecem naturaes, e de pezo, as seguintes observações.

Franklin escreveu isto depois de finda a guerra com Inglaterra: elle sem duvida, e o Governo que se estabeleceo, amavão a sua patria, e lhe desejavão não só prosperidade, mas tambem que não ficasse em dependencia das Nações estrangeiras em seus supprimentos de manufacturas, e principalmente da Gram-Bretanha; não só pelas communs illusões dos povos e Estadistas em pertenderem abarcar todas as Industrias e ganhos no seu territorio; mas tambem em *retaliação* e despique contra os Ingleses, com quem acabavão de lutar tão sangüinosa e desnaturada contenda. Todavia, feitas as primeiras experiencias e tentativas, o povo, e o Governo se desenganarão de chimeras; e reconhecendo este a ordem natural, e irresistivel força das cousas, não apoiou estabelecimentos de fabricas com os favores e privilegios, que os Governos da Europa praticão; deixando os braços e capitaes do paiz tomarem por si mesmo, e de proprio acordo dos interessados, as direcções mais apropriadas ás circuns-

tancias da terra, e individuos, procurando cada pessoa achar na geral industria o proprio nivel, e o emprego mais convinavel, e proporcionado a seu prestimo e fundo.

Nem por isso se deixárão de ir introduzindo n'America do Norte algumas manufacturas da geral accommodação do povo; e com effeito muito se adiantarão na construcção de Navios e Embarcações, para tambem exporem essa especie de mercadorias á venda nos Estrangeiros, até transportando peças de madeiras já preparadas, e numeradas para se construirem vasos maritimos na Europa, e outros paizes. Era esta huma excellente Fabrica, e muito natural e opportuna nas circumstancias do paiz, e immediatamente ligada com a agricultura, e extracção de muitos importantes artigos tirados das proprias matas, como pez, alcatrão. &c.

O Ex-Prezidente dos Estados Unidos Senhor *Jefferson*, nas suas Obras Philosophicas e Politicas, sustenta o Principio Economico, que o Governo dos Estados Unidos havia adoptado, dizendo, que *ainda por muito tempo, e pelo proprio interesse d'America, era conveniente, que os Fabricantes que supprem o povo das manufacturas necessarias, ou de luxo, residissem na Europa.*

Nas minhas Observações sobre o Commercio franco no Brazil, Parte II. pag. 42, citei a obra de Mr. *Talleirand*, celebrado Ministro do actual Governo Francez, incorporada na

Collecção das Memorias do Instituto Nacional de Pariz, e composta já depois da Revolução da França, onde, como testemunha de vista, na sua viagem que fez aos Estados Unidos para escapar dos furores revolucionarios, diz, que a *Ámerica ainda está na infancia das Manufacturas*; e dá as razões terminantes porque esta, mui entendidamente, pelos habitos e interesses geraes do povo, preferia a agricultura ás manufacturas, achando mais conta em ser supprida destas por Inglaterra, pela barateza e perfeição das obras, e pela facilidade de fazerem os Capitalistas Inglezes longos creditos aos Americanos nas remessas das suas fazendas, e de todas as sortes de fundos.

Todavía, não obstante esta economia publica, espontaneamente adoptada pela America do Norte pelo bom senso commum de seus habitantes, pela firmeza da Constituição, e pela sabedoria das Maximas do Governo, os Estados Unidos se tem muito enriquecido e apotentado, havendo, em menos de 30 annos depois de paz, dobrado a sua população, e feito respeitar-se das duas Potencias preponderantes da Europa, tendo a habilidade e força de não annuir actualmente á pertençações desmedidas de qualquer dellas, chegando no anno de 1807 a ter o Governo a renda de 16 a 17 milhões de dollars (32 milhões de cruzados); como se pôde racionalmente duvidar, que, adoptando-se no Brazil com igual firmeza, os *Liberaes Principios*

de sua Nova Legislação , deixe de obter iguaes ; e ainda superiores , resultados , e ter gradualmente , e em devidos tempos , muitas Fabricas , sendo o paiz não menos fertil e vasto , e incomparavelmente mais salutar e congenial á vida humana ? A estabilidade dos *bons Principios* de governo he o que lhe dá mais credito e poder , e o que faz avançar as Nações rapidamente para a opulencia e grandeza.

Estabeleçamos pois estes principios , pois temos campo raso e livre de estorvos e estancos nas Artes , o que não acontece na Europa , onde ainda os mais illuminados Governos são obrigados , por epicheia politica , a contemporizar com as corporações dos Comerciantes , Fabricantes , e Monopilistas , que tem afferrado com unhas e dentes os seus monopolios , e absurdos privilegios de certas industrias particulares á custa da *Industria Geral* , fazendo força á toda a Nação , sendo o beneficio só de alguns individuos , ou classe de industriosos.

Deve-se notar que ha no Brazil não só igual , mas ainda maior razão , para seguirse , em materia de Fabricas , a pratica d' America do Norte : pois a sua população principal he de escravos ; e a de brancos e gente livre he pequena , e avança mui lentamente , pela desgraçada Lei do captiveiro , e Commercio da costa d' Africa , que difficulta os cazamentos das pessoas de extracção Europea , e obsta formar-se hum corpo de Nação homogeneo e compacto.

Convem-lhe pois, pela necessidade das cousas, o trabalho dos campos, e das artes communs; visto que a obvia e facil colheita dos productos rudes da terra, e o simples fabrico e transporte de obras grosseiras, ou ordinarias, está mais na possibilidade e esphera da parte principal do povo. O numero dos individuos das classes superiores mal chega para dirigir aquelle geral trabalho do paiz, e occupar-se nos empregos e profissões militares, civis, ecclesiasticas, e literarias, sem que não póde existir Nação culta.

Por tanto, se nos Estados Unidos d' America, onde a população de muitas provincias he toda, ou quasi toda, composta de gente livre, e ainda de muitos artistas e fabricantes expatriados da Europa, o povo, e o Governo, ainda depois de sua independencia da Gran-Bretanha não achou logo possivel, ou prudente, o estabelecimento de Fabricas consideraveis das em que a Europa tem decisivas opportunidades, e adquirida preeminencia; não devemos desaproveitar huma experiencia e razão tão forte, presumindo de melhor entendermos os nossos interesses, para querermos (seja licito dizer) á torto e a direito já insurgir, e pretender rivalisar na industria manufactureira com os paizes que tem por si redundante população, seculos de exercicio fabril, e peritos eminentes em toda a especie de mão d'obra. Consideremos que ainda estamos, por assim dizer, com

o machado e enchada na mão, huttando com desertos e matos. Colhamos por ora os productos espontaneos que a Natureza nos offerece. Ella he a nossa gratuita ou barata Mannfactureira, e prepara a maior parte das obras, e riqueza que precisamos.

Da Industria, e seus Ramos Principaes, e mais convenientes ao Brazil.

I*ndustria* he termo ainda não exactamente definido. Era geral, nas materias economicas, se entende como synonimo de *trabalho activo e assiduo*. Assim diz-se que he *industrioso* hum homem que trabalha com viveza constantemente para ganhar sua vida; e se chama a hum preguiçoso, e inerte hum *homem sem industria*. Porém mais ordinariamente se applica aquelle termo ao *trabalho engenhoso*, que se executa com algum consideravel grão de intelligencia, para se distinguir do mero grosseiro *trabalho braçal*; e, com especialidade se usa de tal nome para se exprimir o trabalho exercido nas Artes e Manufacturas mais refinadas. Assim diz-se que hum paiz tem muita industria, quando tem muitas Fabricas.

Como na verdade, para se terem muitas e perfectas manufacturas, he necessario que no paiz se tenham desenvolvido muitos e superiores grãos de intelligencia, pelo progresso da população,

er pela rivalidade de emulos competidores em cada ramo e divisão de trabalho, da hi se originou o applicar-se, como privativa e exclusivamente, o termo *industria ás mãos d'obra das Fabricas em grande*, e de objectos mais difficeis e complicados, quasi perdendo-se de vista toda a somma de industrias e intelligencias necessarias a extrahir e transportar os productos rudes da terra, ou manufacturallos para os usos mais communs da Sociedade.

Este modo de conceituar a *industria* não só he defeituoso, mas tem tido resultados inui prejudiciaes á Economia Politica das Nações: por causa disso; muitos Governos tem dado preferencia e extraordinarios favores á Fabricas, ainda de luxo, não só com menos liberalidade, mas até á custa dos outros trabalhos não menos uteis, e incomparavelmente mais necessarios. No sentido vulgar, e ainda na commum expressão dos Estadistas, parece suppor-se, que nos innumeraveis trabalhos empregados na Agricultura, Commercio, Navegação, e Artes, que immediatamente sustentão estes ramos, e lhe são inseparaveis companheiros, e bem assim nos differentes objectos de estudos das sciencias, não ha industria nos que nelles se empregão.

He evidente o erro de tal supposição. Todos esses ramos de trabalhos não podem existir sem *muita industria*, isto he, sem *muitos grãos de intelligencia*, e *actividade nas operações de*

de espirito e corpo , para se ter fructo e perfeição das obras e especulações dos individuos , que á elles se dedicação.

Que innumeraveis , e grandes conhecimentos não exige a Agricultura e Mineração? Os muitos livros antigos e modernos sobre a Economia rural , Physica , e Chimica , provão , que esses ramos de trabalho por si sós , e pelas artes mais immediata e visivelmente á elles associadas , contém mui variadas ramificações de industria , e que são capazes de dar muitos e engenhosos empregos , e até absorver aos mais vastos capitaes , offerecendo continua occupação á immenso numero de braços. Isto se confirma pelas varias Sociedades agronomicas de sabios georgophilos , e metallurgicos , que existem na Europa para promover culturas e minas. Ainda os jornaleiros do Campo , carreiros do serviço rustico , abegões , e feitores , manifestão muita industria e intelligencia rural. Bons criadores , e fabricantes de vinhos , queijos , manteigas , presumptos , etc , são na verdade grandes artistas , ou , para melhor dizer , thesouros da Nação.

Na profissão mercantil se exerce muito variada e engenhosa industria , desde o capitalista millionario , que faz o commercio de Banco e Seguro , até o minimo mercador , merceiro , mascate , e almocreve. Na progressão da industria commercial , desde este primeiro elemento até o Negociante de maior credito , ha in-

numeraveis grãos intermediarios, e de tão diversificados ramos, divisões e subdivisões de trabalho, quanto podem ser os artigos de compra e venda, direcções dos mercados, qualidades de serviços, de maior ou menor importancia aos individuos, e de influencia no movimento dos trabalhos productivos da sociedade. Multidão de caixeiros, guarda-livros, corretores, e agentes concorrem e cooperão no trafico e giro Mercantil.

Mostraria não ter senso commum quem dissesse que o exercicio do trafico em grosso e retalho não suppõe muitas e nui delicadas especies de industria, que demandão agudeza de entendimento, perspicacia e vastidão de combinações, e conhecimentos praticos de objectos negociaveis, valores, opportunos tempos de mercado, escripturações, contas &c. Particularmente os grandes Homens de Negocio exercem industrias mui ramificadas, e de ordem superior, que demandão talentos, e muitos conhecimentos, principalmente quando são dados a especulações, sahindo do circulo rotineiro, e projectão emprezas de Commercios e navegações de longo curso. Não sómente precisão saber a geografia, conhecer a natureza e qualidade das mercadorias, sobre que especulão; mas tambem formar correcto juizo das demandas e mercados dos diversos paizes onde hajão de comprar e vender, e dos tempos mais opportunos ás suas negociações. He preciso em

consequencia estarem certos no preço des mercadorias em differentes Praças e Feiras de mui differentes regiões e partes do mundo. Para se fazer idéa exacta destes preços e valores relativos dos artigos equivalentes da permutação, convem saber o curso dos cambios. He preciso tambem saber os melhores e mais economicos methodos de transporte, os riscos de cada empreza, a somma das despezas respectivas, os usos e regulamentos das Nações com que se tem negocios. Precisão além disto de ter conhecimento do mundo, e dos homens a quem dão a sua confiança nas comissões, consignações e diligencias que lhe encarregão; são em fim o centro de muitas relações, e por isso se podem prevalecer de todas as vantagens das circumstancias e accidentes inopinados.

A Navegação interior e exterior, huma das industrias insignes da Sociedade, tambem sustentando a Agricultura, as Artes, o Comercio, e as Pescarias, dão emprego a muitos milhares de braços, principalmente nos Estados Maritimos. Mineiros de ferro, cobre, carvão; artistas de cordoarias, massames, e velames; constructores, carpinteiros, calafates, e artistas de muitas sortes, são alimentados pela Navegação, e com o seu serviço e industria tambem a alimentão.

Seria absurdissimo não attribuir industria aos Artistas mechanicos das obras mais indispensaveis á Sociedade. Caboqueiros, ferreiros,

pedreiros, carpinteiros, oleiros, caieiros, curtidores, çapateiros, alfaiates, alambiqueiros, tanoeiros, e todos os obreiros desta natureza, formão diversas classes de pessoas industriosas com subdivisões dos respectivos trabalhos, mais ou menos rudés, rotineiros, ou aperfeiçoados; compondo todos huma cadeia, e somma de industrias uteis, passando-se, grãdual e progressivamente, dos grãos infimos e mais grosseiros para os superiores, e mais refinados, que estão em mutua liga e dependencia, para se fazer a geral taréfa da Sociedade. A mesma economia domestica e serviço das familias, ainda das classes mais pobres, suppõe muitas industrias e mãos d'obra que concorrem ao necessario, e commodo á vida, como a de fiar, tecer, fazer rendas, bordados, e outros labores &c. Todas essas industrias differem em grão e objecto mas não em genero.

Por tanto he manifesto que, ainda não havendo manufacturas ou fabricas mais refinadas, pôdem existir, e necessariamente existem, em as Nações civilizadas, e principalmente maritimas, muitas especies de *industria rural, fabril, commercial, nautica*, e outras productivas, e mais convenientes ás respectivas circumstancias, e que todavia não tolhem o seu progresso, e ascenso para estabelecimentos superiores, em devidos tempos, dando util e pleno emprego ao povo, á proporção que se for augmentando o seu numero, cabedal, e conhecimentos especu-

lativos e praticos em a innumeravel variedade de mãos-d'obra, que distinguem as Nações formadas, e de redundancia de braços e capitaes. O Brazil está evidentemente nas primeiras circumstancias, e ainda mui longe destas ultimas. Por isso pôde ter muita industria e riqueza sem ter as artes e manufacturas superiores, que são naturaes na Europa; e em quanto tiver muitas e ferteis terras, nenhum emprego pôde ser tão lucrativo como o da agricultura, mineração, commercio interior e exterior, e artes mais immediata e proxíamente associadas aos exercicios respectivos.

Não se segue do exposto que não se devão ir introduzindo algumas Fabricas até agora não existentes, e que possão convir ao paiz, se para isso houverem proporções da parte das projectistas. Mas he justo fazer hum reparo. Faz-se geral queixa, e sem duvida fundada, que no Brazil ainda as artes mais grosseiras e ordinarias se achão em grande atrazo, e imperfeição, e que todavia os artistas, e obreiros, ainda infimos, demandão altos salarios, e preços exorbitantes de suas obras. Isto prova o pouco numero de braços, e a tenue pericia dos que não são empregados na lavoira, e outras occupações. Alugueres de casas, e artigos de alimentos e materias primeiras ainda são mui caros; como pois será já possivel ter manufacturas superiores, e em concurrencia com os estrangeiros?

*Da impolitica dos Privilegios exclusivos a
qualquer sorte de industria , principal-
mente na actual conjunctura.*

A Agricultura he incontestavelmente do primeiro interesse do Brazil : se esta não tem privilegios exclusivos, como será politico dar-se ás Fabricas? O Alvará do I. de Abril de 1808 assim declara : " Sou Servido abolir e revogar toda e qualquer prohibição que haja a respeito das Artes e Industria no Estado do Brazil, e nos meus Dominios Ultramarinos; e Ordenar, que daqui em diante seja licito a qualquer dos meus Vassallos estabelecer todo o Genero de Manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entenderem que mais lhes convem. ,,

Esta Legislação he geral: não distingue primeiros ou segundos introductores de manufacturas, e menos exclue a quaesquer competidores que intentem estabelecer a fabrica identica ao mesmo tempo, ou posteriormente. O direito pois he commum, claro, e insusceptivel de interpretação que importe o remover concurrentes no estabelecimento de fabricas ordinarias e conhecidas em outros paizes. O Alvará de 28 de Abril de 1809 só vejo declarar o Privilegio exclusivo por 14 annos aos Inventores e Introductores de alguma Nova Machina, ou invenção nas artes. Por

tanto nenhuns outros introductores de fabricas de diversas circumstancias pôdem ser admittidos a atacar o Principio Liberal da sua Legislação, e os direitos iguaes dos outros Cidadãos. Quem for habil, e não temerario, projectista de Fabricas, tem consigo o inauferivel e natural privilegio exclusivo, que lhe dá a superioridade de sua industria e capital para excluir o competidor sem força, nem injuria, servindo em suas obras melhor e mais barato ao Publico: este então espontaneamente o preferirá na compra e será constante freguez, que á porfia de outros compradores, lhe segurará extenso, progressivo, e lucroso mercado, mettendo antes empenho para ser preferido na venda, pagando o distincto prestimo e merito com ampla liberalidade.

II. Alterando-se esta regra, além de se offender a justiça e o decoro da Soberania, que presta igual e imparcial protecção á todos os seus Vassallos, a força do exemplo de huns animaria a ousados pretensores para requererem semelhantes Mercês injuriosas á Comunidade. Hum pertenderia ter privilegio exclusivo para fabrica de alfinetes, outro para a de pregos, diverso para a de fiações, tecidos, e estamparias, etc., etc. Assim o Brazil ficaria encadeado com monopolios de mil titulos e pretextos, e se frustraria o immenso beneficio da franqueza da industria, sendo a Lei a esse respeito só letra morta, e sem a devida execução, e permaneceria o Estado privado por muitos seculos,

(ou não teria tão cedo, como era possível) de innumeraias fabricas uteis que com o andar dos tempos se poderião ir estabelecendo gradualmente, segundo a demanda, população, e riqueza do paiz.

III. Tendo o Governo permittido darem se em sesmarias terras aos estrangeiros, concedendo-se privilegios exclusivos de Fabricas aos nacionaes, seria provavelmente logo importunado, e compromettido, senão permittisse tambem privilegios exclusivos de Fabricas aos capitalistas e artistas de Nações manufactureiras, que offercessem seus capitaes e serviços para estabelecimentos uteis, segundo em Portugal aconteceu, com grande e notorio detrimento da Nação, "como por exemplo a Fabrica de vidros de *Stephens*,, que occasionou não ter o Reino muitos Fabricantes de tal manufactura, e haver falta e carestia de supprimento desse genero, alias hoje tão necessario aos povos civilizados.

IV. Reintegrando-se (como he de esperar) na paz a Monarchia, os Generos coloniaes devem ter vasto mercado na Europa; e com a franqueza do commercio e industria, interior e exterior, provavelmente poderemos vencer aos competidores na venda de iguaes productos; e consequentemente não convem com privilegios exclusivos distrahir fundos da nossa agricultura, e ramos estabelecidos, e ainda assas rendosos, e menos com a mão do Governo levantar e soster fabricas rivaes das estabelecidas no Rei-

no, devendo as do Brazil serem antes filiaes, do que ininigas, postas em desnecessaria, e prejudicial competencia. Se por fatalidade (o que Deos não permitta) continuar o flagello da guerra, e o Tyranno da Europa se apoderar de Portugal, seria evidentemente o mais impolitico expediente, e até deshumano, não estar sempre o Brazil e Dominios Ultramarinos com os braços abertos para receberem os nossos artistas e capitalistas, e ainda os estrangeiros, que se aventurassem a fugir da atroz tyrannia do universal Invasor e Usurpador, e quizessem estabelecer Fabricas sob os auspicios da generosa Legislação existente, calculando cada qual seus meios e recursos. Sem duvida não se animarão á taes empenhos, se temessem versatilidade na Administração, e falta de firmeza no Principio Liberal constituido; e muito mais tendo a certeza de haverem perniciosos exemplos de se terem concedido privilegios exclusivos. Ninguem abandonaria o seu paiz, ainda vivendo vexado e opprimido, para se abalançar a vir aos paizes do Ultramar com o receio de achar preoccupados os postos e estabelecimentos de Fabricas com monopelios particulares, perdendo suas despesas e esperanças, fundadas alias na Fé Publica da Nova Legislação. Então não teriamos, quanto antes, bons Mestres, e muitos capitaes e braços disponiveis para Fabricas.

V. Ainda quando os privilegios exclusivos fossem expedientes opportunos para animar a

introdução e estabelecimento de fabricas uteis, e não obstassem as razões expostas, ainda na hypothese (alias duvidosa, e não demonstrada pela experiencia) de que podessem já prosperar no Brazil manufacturas *em grande*, e semelhantes ás da Europa, o Estado teria actualmente as Seguintes certas e graves perdas. I. Não perceberia os Direitos das materias primeiras das Fabricas e os da exportação das obras manufacturadas, conforme o indulto do Alvará de 28 de Abril 1809. II. Não perceberia os direitos de igual quantidade de fazendas semelhantes estrangeiras, que antes se importarião, e que serião excluidas pela concorrência das manufacturas nacionaes, suppondo-se melhores, ou mais baratas e do gosto do povo: III. Não comprarião os estrangeiros tantos Generos Coloniaes, como antes poderião, trazendo equivalentes de suas manufacturas, e por tanto os nossos Lavradores terião proporcional falta de venda, perda de mercado ou de valor de suas produções, e o Estado teria tambem a correspondente perda na diminuição dos Dizimos, e Impostos assentados sobre taes Generos. Ora achando-se o Brazil com tanta falta de exportação dos seus productos, e não podendo na actual conjunctura ser indifferente ao Soberano a diminuição de qualquer Ramo de Renda Publica, todos os privilegios e extraordinarios favores que tendem a produzir mais ou anenos, aquelles damnosos effeitos, são con-

tra o interesse Geral, e contra a são Politica.

Em materia de Fabricas, ha dous escolhos igualmente fataes ao progresso da fortuna particular e publica: hum consiste em não se dar plena franqueza á industria para estabelecimento de manufacturas, o outro consiste em introduzir estas por privilegios e favores extraordinarios.

A propriedade do pobre, fundamento de todas as outras propriedades, está no seu engenho, e mãos: elle tem o incontestavel direito de trabalhar, bem como o rico de empregar fundos, no que cada qual melhor sabe e pode, sem offensa dos mais individuos, e do Estado. Este he hum direito claro e sagrado, e promove nas competentes epochas e circumstancias a opulencia nacional. Por isso o systema Colonial atrazou muito a possivel população e grandeza do Brazil, obrigando á huma forçada divisão de trabalho os braços e capitaes do paiz, não permittindo outros empregos senão os da agricultura, e mineração, artes ordinarias, etc. Assim se deixarão de estabelecer algumas manufacturas uteis, que terião cabimento na ordem natural das cousas, e a industria e riqueza de povo só correo por certos grandes canaes, e com desnecessarias restricções, podendo correr por muitos outros e mais variados vehiculos, sem conflictos nem abarcamentos. Assim se poz em perigo a segurança e fortuna geral, como agora bem se experimentou, depois do terrivel transtorno do Systema dos Governos

regulares de Europa. *Smith* no Liv. IV. Cap. VII. fallando da Gram-Bretanha, diz que “ pe-
 ,, lo respectivo monopolio do Systema Colonial
 ,, todo o systema da sua industria e commercio
 ,, se fez artificial e menos seguro, e o Estado
 ,, do corpo politico se constituiu menos saluti-
 ,, fero do que álias seria. Na sua prezente con-
 ,, dição assemelha-se aos corpos em que algu-
 ,, mas das partes vitaes estão inchadas, ou
 ,, gordas em extremo, e que por isso he su-
 ,, jeito á perigosas desordens, que não acon-
 ,, tecem, ou são sem consequencia, quando
 ,, todas as partes são mais bem proporcionadas. ,,

Porém o outro escolho á que presentemen-
 te alguns pertendem arrojarem o Estado (sem que
 alias o destinem, por não meditem bem o
 ponto) he o intentar-se com privilegios exclu-
 sivos, e favores extraordinarios, estabelecer Fa-
 bricas, para desviar os capitaes das suas direc-
 ções mais obvias e opportunas. Tal policia, á
 certos respeito, he mais ruinosa do que a pre-
 cedente: pois, em virtude desta, erão prohibi-
 dos alguns particulares de entrar em empregos,
 que talvez fossem proveitosos, introduzindo-se
 em devidos tempos; porém, ao menos, o Go-
 verno dirigia a principal massa de braços e ca-
 pitaes aos empregos realmente mais naturaes,
 e para que a grande maioridade do Corpo do
 povo, por evidente interesse, de boa vontade,
 e por espontaneo accordo, se encauinhasse: mas
 agora pela policia opposta se faz indirecta,

mas real e effectiva, força dos braços e capitães do paiz para empregos menos proprios ás suas circumstancias, e destructivos dos empregos mais convenientes, e bem estabelecidos.

Pode-se ter como regra certa, que todos os privilegios, convites, e favores extraordinarios dos Governos para certas industrias, contém em si huma força moral, e de facto, violenta, que arranca os braços e capitães donde não se deverião tirar, e os encana para onde menos utiliza ao Estado. Todos os fardos ou volumes de fazenda assim produzidos em manufacturas privilegiadas, pode-se com razão dizer que extinguem proporcional quantidade de caixas de aussucar, rolos de tabaco, saccas de trigo, arroz, e café, etc. Em geral (ben. o demonstra Smith) todo o privilegio exclusivo dá hum monopolio, e todo o monopolio particular (que não provém dos dons da natureza, e direitos da propriedade) he *publico maleficio*, e vem a ser, em fim de conta, contra o proprio Estado que o concedeo.

Dos elementos , e estabelecimentos naturaes das Fabricas ou Manufacturas ; e da importancia de bem se distinguir a Industria Geral da industria particular , e proteção do Governo , quanto ao interessé do Estado.

Modernamente chamão-se *Fabricas* os Estabelecimentos e Officinas em que se trabalha em *grande* sobre algum ramo de industria exercida em dar fórmãs aos productos da terra , principalmente para fazer instrumentos de trabalho , vestidos , armamentos , e quaesquer obras de mão , que por isso tambem se denoninão *manufacturas*. Intitulão-se *materias primeiras* os artigos rudes , sahidos das fontes physicas da producção da Natureza , seja no seu estado natural , seja com algumas preparações , ainda informes , destinados á melhores usos , como barro , metaes , lã , linho , algodão , madeira , coiro , feculas , resinas dos vegetaes , &c.

He evidente não ser da essencia das Fabricas , ou de qualquer sorte de industria manufactureira , que se estabelecão *em grande* ; pois , de facto , tambem se pôde e costuma trabalhar *em pequeno* ; e assim naturalmente se começa em toda a casta de mão d'obra. Talvez a maior parte das immensas manufacturas d'Asia , assim são , trabalhadas pelos respectivos artistas. Na Europa , em as chamadas Nações

manufactureiras, costumao-se estabelecer officinas de Fabricas *em grande*, pela riqueza dos projectistas, que, segundo a sua opulencia, e extensão do esperado mercado das manufacturas, empregão e salarião proporcional numero de obreiros. Isto suppõe necessariamente grande accumulção de fundos, não menos do paiz onde se estabelecem as fabricas, como das Nações, para cujo mercado certa quantidade se destina: pois, a não haver moral certeza de consumidores, faculdade de pagar competentemente os productos de taes fabricas, não se especularia, nem se effectuaria, ou prosperaria o seu estabelecimento.

Ha Fabricas que necessariamente se associão á agricultura de certos artigos, e não podem deixar de se estabelecer no campo. Por exemplo: as de assucar, lagáres, alambiques; de córte de madeiras; de extractos de minas de metaes, e fossiles, e primeiros preparos dos seus productos. Mas no sentido vulgar, quando se trata de *Fabricas*, entrão mais, ou só, em vista as acima genericamente indicadas.

As artes primitivas e ordinarias são os elementos naturaes das Fabricas, ou Manufacturas. A gradual perfeição de todas as obras mechanicas (sem que não póde existir cidade, e civilisação) occasiona a extensão do trabalho de fiações, tecidos, calçados, curtimentos, tinturaria &c. Dahi se passa pouco a pouco, gra-

dualmente, e com pé a pé, (*) aos labores refinados, e de luxo.

A grande maioridade dos obreiros do corpo do povo que habitão nas Cidades e villas, se empregão nas artes principaes, que dão o seu mais necessario e geral supprimento, e o dos lavradores, e do resto da communidade, em obras mais ou menos rudes ou aperfeiçoadas. O principal commercio de todas as Nações, isto he, o Commercio interior, he o que se faz entre estas duas e primeiras constituentes classes das sociedades; isto he, entre os habitantes do campo e os habitantes da Cidade. Aquelles, são os Lavradores (em que se devem comprehender os Mineiros e Pescadores) que extrahem os productos da terra e agoa, isto he, os artigos de subsistencia, e as materias primeiras de todas as obras de que são susceptiveis para os usos da vida; e estes, são os industriosos obreiros das Villas e Cidades, que dão preparos e transportes convenientes aos productos rudes. Os Lavradores, Mineiros, e Pescadores,

(*) Arma, vias, vestes, et cætera de genere horum
Præmia, delicias quoque vitæ funditus omnes,
Carmina, picturas, et dædala signa polire,
Usus, et impigræ simul experientia mentis
Pauulatim docuit pedetentim progredientes
Namque aliud ex clarescere corde videmus
Artibus, ad summum donec venire cacumen.

extrahem das ditas fontes originaes da producção physica aquelles artigos ; e os industriosos obreiros lhes dão as fórmãs , circulação , e distribuição de que precisão. Huns e outros trocção entre si os correspectivos superfluos ou excedentes do respectivo consumo.

Os Lavradores e jornaleiros do campo tem mais mantimentos do que precisão, e mais materias primeiras , que não sabem manufacturar , ou que não achão conta fazello por si , para não serem distrahdos dos trabalhos mais rendosos da sua lavoira ; e tambem pela mesma razão , os obreiros e artistas das Villas e Cidades fazem mais obras do que precisão para seu uso. Por tanto aquelles estão naturalmente promptos a ceder a estes , por via do troco , parte das suas producções rudes ; e estes igualmente , parte das obras manufacturadas , que fizerão ou transportarão pela sua industria. Quanto pois houverem em hum paiz mais artistas e obreiros , e estes estiverem mais proximos dos lavradores , tanto o commercio reciproco será mais activo , e lucrativo , e com mais certa extracção dos superfluos fructos dos correspectivos trabalhos , e consequentemente mais seguros e permanentes serão os seus estabelecimentos de campo e cidade.

Todos os individuos das mais classes da sociedade derivão , por algum titulo , os seus redditos daquellas duas outras , s seja como salario de seu trabalho , por qualquer sorte de servi-

So que lhes prestem (particular ou publico) seja como renda de sua terra, seja como proveito e interesse do seu capital, que adiantarão aos lavradores e artistas. Este mutuo e incessante commercio sustenta necessariamente os grandes trabalhos e empregos do povo em todos os Estados civilizados, e consequentemente fortifica e estende o Edificio Social, que tem por bases fundamentaes, e immoveis alicerces, a agricultura e artes indispensaveis á subsistencia e confortos da vida do maior numero de habitantes que o paiz admitta.

Como os trabalhos dos obreiros e artistas communs versão sobre artigos mais grosseiros e volumosos, e que dão vestido, accomodação, e supprimento ao corpo principal do povo, he claro, que nem o Estado pôde deixar de ter grande numero destes industriosos; nem estes tem razão de temer a concurrencia dos estrangeiros, a não serem as suas obras extremamente caras, que exasperem com justa indignação aos naturaes freguezes e competentes consumidores do proprio paiz, estimulando-os a demandar e preferir iguaes obras estrangeiras; pois estas necessariamente hão de vir ao mercado interior sobrecarregadas de despezas de fretes, seguros, comissões, e direitos.

Smith (*) bem observa, que não ha Na-

(*) Riqueza das Nações Liv. III. Cap. III.

ção alguma formada, que não tenha grande numero de taes artistas, obreiros, fabricantes, e industriosos, que podem bem viver da arte, metter, ou officio que escolherão; e que talvez se ache maior numero delles nos paizes que não são afamados por suas manufacturas. Eis os seus termos.

„ Não ha paiz algum de vasto territorio, que jamais subsistisse, ou podesse subsistir, sem ter alguma sorte de manufacturas; e quando se diz, que tal paiz não tem manufacturas, deve-se sempre isso entender a respeito de Fabricas mais aperfeçoadas, e que se destinão para mercados distantes. Em taes paizes toda a mobilia de casa, e o vestido do mais geral uso e consumo do povo vem a ser o producto da propria industria nacional. Isto assim succede universalmente, ainda mais nos paizes pobres, dos quaes se diz ordinariamente que não tem manufacturas, do que nos paizes ricos que abundão dellas. Pois nos paizes ricos he que (no geral) se acha, que ainda as infimas classes do povo tem, em maior proporção que nos paizes pobres, mobilia e vestidos que são producções dos paizes estrangeiros. „

„ De dous modos (observa o mesmo Author) se estabelem as fabricas: hum natural e espontaneo, e outro artificial e violento. „

„ As manufacturas destinadas para o consumo dos estrangeiros e mercados distantes, naturalmente se introduzem, como de si mesmo,

e de proprio accordo dos artistas , pelo gradual melhoramento das manufacturas grosseiras dos moveis , e vestidos feitos pelos industriosos do paiz. Taes manufacturas são empregadas sobre as materias que o paiz produz ; e parece terem sido primeiro melhoradas e aperfeiçoadas nas partes centraes do mesmo paiz , e á distancia não mui grande das costas de mar , ou dos rios navegaveis. Naturalmente hum paiz central , fertil , e facilmente cultivado , produz huma quantidade de mantimentos maior do que he necessaria á subsistencia dos seus lavradores ; e , pelos inconvenientes e despezas do transporte por terra , e ainda por agoa , he muitas vezes difficil , e inutil , mandar vendellas longe do lugar da producção ; pois a despeza do carroto absorve todo o valor do producto. Ora , como a abundancia de mantimentos faz os artigos de subsistencia baratos , ella anima a grande numero de obreiros a estabelecerem-se na vizinhança do lugar onde achão que a sua industria pôde procurar-lhes a mais ampla recompensa em artigos necessarios e commodos á vida , do que em outros lugares. Estes por tanto entrão a manufacturar os materiaes (materias primeiras) que a terra ali produz , e trocão a sua obra por viveres e taes materiaes. Assim dão novo valor ao producto rude , que aliás , sem a sua industria , seria superfluo e inutil aos lavradores , salvando á estes as despezas que taes viveres e materias terião nos transportes de terra e agoa

para se venderem em mercados distantes, e fornecem em troco aos mesmos lavradores alguma coisa necessaria, util, ou agradável, e a mais commodo preço, do que aliás estes poderião fabricar por si proprios. ,,

„ Por este modo, os lavradores ganhão em duas vias: pois vem a obter dos artistas vizinhos maior preço pelo seu producto rude; que aliás seria mais barato, ou sem valor, e podem comprar artigos manufacturados que precisão, muito mais baratos, do que se os fizessem, ou comprassem dos estrangeiros. Em consequencia, os lavradores são animados e adquirem posses de augmentarem a quantidade dos seus productos rudes, extendendo as bemfeitorias, e melhor cultivando a terra; e como a fertilidade da terra deo nascimento ás manufacturas, tambem o progresso das manufacturas exerce util reacção sobre a agricultura, e faz augmentar mais a fertilidade e produção da mesma terra. ,,

„ No principio de taes estabelecimentos, os artistas e manufactureiros supprem o lugar e vizinhança; e depois, á proporção que as suas obras mais e mais se aperfeição e refinão, vão tambem supprir os mercados distantes; visto que em menor volume contém mais valor, e podem attrahir maior numero de ricos consumidores e pagadores. Pois, ainda que, nem os productos rudes da terra, nem ainda as manufacturas grosseiras, podem, sem a maior difficuldade, supportar a despeza de longo trans-

porte por terra ou agoa, todavia ás manufacturas mais perfectas e refinadas á podem. Huma peça de fazenda de pano superfino, que peza por exemplo, oitenta libras, contém em si não só o preço de oitenta libras de lã, mas tambem contém virtualmente o valor de muitos milhares de libras de trigo, e mais viveres que derão o sustento dos differentes obreiros que fabricarão tal peça de pano, e de todos os capitalistas, que adiantarão á esses obreiros os fundos dos seus materiaes e viveres, e que os empregarão e pozerão em obra. Essas producções rudes e viveres que poderião com difficuldade, e talvez inutilmente, ser, em a sua natural figura, transportados para se venderem em lugares distantes, vem por esta maneira, depois de fabricadas a serem virtualmente exportadas em forma de manufacturas completas, as quaes não são outra cousa senão os equivalentes, substitutos, ou representantes de taes producções; e, em consequencia, podem ser facilmente transportadas, e vendidas por grande preço nas mais remotas partes do mundo. Desta maneira naturalmente se introduzirão as fabricas das principaes cidades manufactureiras de Inglaterra. Taes manufacturas são as filhas da agricultura. Aquelle paiz já era famoso pelos seus lanificios hum seculo antes que as cidades, como Leeds, Halifax, Manchester, começassem a florescer em iguaes manufacturas, preparadas para os mercados estrangeiros. „

„ Algumas vezes se tem introduzido manufacturas em huma Nação (por assim dizer) por *operações violentas de Commerciantes e especuladores*, que estabelecerão fabricas no seu paiz, em imitação de algumas semelhantes das Nações estranhas. Essas manufacturas são filhas do Commercio estrangeiro, e se tem sustentado por muitos privilegios do Governo; taes são na França as manufacturas de seda de Leão, e em Inglaterra as manufacturas de *Spitafields*, e que são meras imitações de manufacturas de Italia e Flandres. „

Não pôde entrar em duvida racional, que as Fabricas e Manufacturas introduzidas na ordem natural das cousas, e gradualmente, pelas divisões e subdivisões do trabalho das artes elementares, e da geral accomodação do povo, são as que constitem o systema da geral industria mais sólido, e o progresso da opulencia nacional mais activo e productivo.

He certo que huma Nação não se pôde chamar perfeitamente industriosa, em quanto não tem as artes e manufacturas superiores, e nisso humas se avantajão das outras: mas he extravagante, que estando-se e, por assim dizer, nos andares inferiores da Civilização, pertendão os paizes de poucos braços e fundos abarcar as industrias das Nações já celebres pela sua antiguidade, pericia, e opulencia.

Deve-se distinguir a Industria Geral da Industria Particular. *Industria Geral* exprime a

actividade, constancia, e porfia do trabalho de todos os industriosos de qualquer Paiz, nas direcções que escolhem mais conformes á sua inclinação e circumstancias, seja na Agricultura, seja nas Artes, Commercio, Navegação. etc. *Industria Particular*, he o exercicio de qualquer ramo ou divisão do trabalho.

Smith distingue bem a industria do campo, da industria das Cidades. *Industria do Campo* he a que tem por immediato objecto a extracção dos productos rudes da terra, que são os artigos de subsistencia, e *materias primarias* de todas as obras, fixas ou moveis. *Industria das Cidades* he a que tem por objecto o preparo, transporte, e distribuição dos productos rudes ou manufacturados. Estas industrias naturalmente se associão, e se põe em justo equilibrio (se o Governo o não turba) pela evidencia do interesse dos lavradores e artistas; e por isso as villas e cidades naturalmente se formão e crescem de si mesmas, pela multidão de artifices e obreiros mechanicos, e depois dos liberaes e scientificos, que concorrem a auxiliarem e servirem os lavradores, dando-lhes os instrumentos para o trabalho, e fazendo-lhes as obras para a sua habitação, e para os mais supprimentos. Se os Governos não se empenhassem em fazer á força Villas e Cidades, ellas começarião de si mesmas nos lugares mais opportunos aos supprimentos e commodos dos lavradores, e não crescerião fóra das suas na-

naturaes dimensões e proporções. Então não se notarião (por assim dizer) as protuberozidades, e excrescencias gigantescas de grandes povoações, entretanto que outros pontos ficão desertos, ou atróphicos. Refere-se que a Imperatriz das Russias Catharina II. andara com o Imperador d'Austria José II. a pôr pedras em varios lugares, para edificação de cidades novas: depois este disse ,, a Imperatriz poz a primeira pedra, e eu a ultima ,, O estabelecimento pois de taes cidades ou são chimeras, ou monstruosas accumulações de gente e industria fora das suas naturaes proporções.

Pela mesma razão, se os Governos com monopolios e privilegios não convidassem e sostivessem certas Fabricas contranaturaes, forçadas, e *preposteras* (isto he, taes que poderião talvez espontaneamente introduzir-se em certos tempos e lugares, mas que não se derivão da natural ordem das cousas, pela sua intempestiva intrusão, apenas tendo o debil apoio da authoridade publica, e violencia dos exclusivos) a Nação poderia ter os estabelecimentos de manufacturas os mais opportunos em suas competentes epochas, sem desviar fundos dos melhores e estabelecidos empregos, e sem turbar o direito de industrioso algum. Sem duvida os Governos, á força de privilegios, e favores extraordinarios, podem introduzir mais cedo do que cumpre, ou manter certas Fabricas incongruas nas circumstancias do paiz, que

ainda está despreparado para industrias superiores, que demandão muitas artes e industrias previas e já assás adiantadas, e com abundante numero de obreiros habeis: mas as obras de taes Fabricas difficil ou forçadamente se sustentão, e são como as producções das estufas, que, a muito custo, e com pouco rendimento, mantem em vegetação plantas exóticas. Em Londres e Petersbourg, tambem se produzem ananazes por este modo artificial; e nos Jardins dos grandes vem-se muitos repuchos em que as agoas são forçadas a subir e resaltar contra o seu estado natural. Mas por tal maneira não se pôde prover ao geral supprimento dos povos. Assim, em materia de Fabricas, se poderão preparar, como por amostras, varios bonitos, e objectos de luxo, e capricho, mas não estabelecer manufacturas firmes, e de consideração. Assim o publico he aggravado com o exclusivo, e o emprehendedor tambem, de ordinario, he victima da sua temeraria empreza, e especulação ruinosa.

O Governo pois sabiamente obra protegendo sómente por leis iguaes e imparciaes a Geral Industria dos povo, e não esta ou aquella industria particular, que não seja indispensavel á segurança do paiz, ou de hum effeito transcendente ao bem da Nação. O interesse particular he o mais competente juiz para a escolha da industria proporcionada ás circumstancias de cada individuo. Basta que deixe a todos o li-

vre arbitrio, no que não encontra o Interesse da Comunidade, e do Estado.

He certo que tem havido epochas em que de subito se tem estabelecido muitas Fabricas em huma Nação, pela confluencia de muitos artistas estrangeiros. Perseguições religiosas e politicas tem occasionado esses phenomenos extraordinarios. A revogação do celebre Edicto de Nantes no tempo do Monarcha Francez Luiz XIV. foi causa de se espalhar por toda a Europa, e ainda por Inglaterra, a industria manufactureira para o estabelecimento de muitas Fabricas. Mas esses casos raros não podem, nem devem, servir de exemplo: e acontecendo a emigração de muitos artistas para paizes populosos, o beneficio he evidente. Mas isso mesmo prova que taes artistas ainda eminentes se formarão na ordem natural das cousas.

Dos requisitos essenciaes á introducção e prosperidade das fabricas.

P Ara se introduzirem sem inconveniente e prosperarem as Fabricas em grande, e principalmente sobre objectos de luxo, são essenciaes os requisitos seguintes: I. capitaes disponiveis: II. vasta população: III. abundancia de subsistencia, e de materias primeiras: IV. demanda do paiz: V. superioridade aos estran-

geiros em barateza e perfeição de obra: VI. diffusão de intelligencia: VII. Franqueza do Commercio e industria: VIII. Privilegios, Premios e Honras aos Inventores nas Artes e Sciencias.

Das Capitaes disponiveis: I. requisito para as Fabricas.

I. **E**M phraseologia economica, denominao-se *Capitaes disponiveis* os que se podem applicar á empregos diversos, sem prejuizo dos uteis ramos de trabalho preexistentes, e bem estabelecidos no paiz, indispensaveis aos necessarios supprimentos da Nação, e que constituem os principaes fundos do seu Commercio e poder. Quando os capitaes de hum paiz se achão dispostos nos empregos mais convenientes, isto he, affectos á agricultura, artes, commercio, e navegação, e que dão constante e lucrativo emprego ás diferentes classes de industriosos, he evidente o damno de retirallos ou desviallos dessas direcções e ramos de industria, mais naturaes e seguros, para applicallos ás Fabricas de artigos, de que a importação estrangeira nos póde melhor supprir em abundancia, excellencia, e preço. Neste caso, he manifesto que a indutria e riqueza do paiz não cresce, e só muda de ramo e objecto.

Por exemplo: se hum que tem duzentos

mil cruzados de fundo , empregado utilmente em industria rural , mercantil , e nautica , retira e desvia cém para estabelecimento de huma Fabrica nova ; além do ordinario damno , que infallivelmente resulta de se distrahir a attenção dos individuos á objectos varios , ainda que obtenha o mesmo redito que antes , he claro que só divide o emprego de seus capitaes , mas não o augmenta , e consequentemente também não augmenta o capital da Nação , o qual consiste no aggregado dos capitaes dos individuos : e se com tal economia não obtem o mesmo redito , he evidente a perda particular e nacional , a não haver absoluta necessidade de tal divisão de capital. Ora esta necessidade só se verifica cessando a demanda , mercado , e proveito dos productos do antecedente emprego do fundo. Não havendo tal necessidade , pode-se com razão dizer , que esse capital , em todo ou parte , não era disponivel ; e que portanto não podia ser dirigido á outro canal de industria sem inconveniente e perda do individuo e do Estado , o qual não menos interessa que os fundos se empreguem nas repartições que hajão de dar o maior possivel redito , para sustento e commodo do povo.

Nenhum paiz póde ter hum capital infinito , que baste e se applique á todos os estabelecimentos. Pelo fundo de cada Nação , bem como de cada individuo , só se pódem fazer certas empresas , e limitadas operações ; o que se applica

á huma cousa e direcção, falta em outra via, e deixa hum hiato e vazio em diverso ramo de emprego, talvez mais necessario ou opportuno á Comunidade.

Supponha-se que hum Commerciante costuma fazer o emprego dos seus capitaes em supprir e fazer avanços, e (como se diz entre nós) *assistencias* aos lavradores, carregar Effeitos, expedir Navios. He evidente que se retira as assistencias, compra menos Effeitos para o giro, costeia ou contrue menos Navios, afim de aplicar os seus capitaes á Fabricas antes não existentes: logo na mesma proporção diminue a agricultura, commercio, e navegação do paiz, enfraquecendo immediata e directamente os ramos de trabalho e trafico que antes alimentava, e tambem indirectamente, ainda que se não presinta, os outros ramos parallellos e subalternos, que são sustentados por esses empregos, e que reciprocamente tambem concorrião a mantellos em esplendor e progresso. Se o Governo com privilegios e extraordinarios favores patrocina taes estabelecimentos, muita gente se excita a desviar fundos dos empregos ordinarios, e o mal se agrava.

Este Principio he mui importante, e digno de se attender com especialidade em a nossa actual situação; afim de não nos precipitarmos, sem criterio, de tempos, lugares, e recursos, a distrahir os capitaes em que ainda temos bons e mais naturaes empregos nos ramos de indus-

tria estabelecidos com a illusoria esperanza de lucros superiores em novas industrias.

Sem duvida a divisão do capital em variedade de empregos da Nação faz mais segura a geral industria e riqueza; mas esta regra só tem lugar na hypothese de que o estado da terra e o interesse dos individuos combinem em fazer essa divisão bem, e receber-se impulso da força indirecta dos privilegios. Então, para esse effeito são desnecessarios, ou perigosos e prejudiciaes todos os induzimentos, convites e extraordinarios favores do Governo, e quando ha exuberancia de capitaes, a concurrencia dos capitalistas, e a sua anciosa porfia em dar emprego aos proprios cabedaes, os força a se contentarem com juro ou ganho, assás modico, de seus fundos; e como he evidente a perda de tellos mortos e improductivos, cada qual se apressa a empregallos com a maior segurança possível. Depois da agricultura, o emprego de capitaes mais seguro he o das Fabricas; pois o dono tem mais á vista e sob o proprio commando o seu cabedal. Quanto são mais exuberantes e disponiveis os capitaes de hum paiz, tanto havendo confiança no Governo, e leis favoraveis ao estrangeiros, he mais facil e certa a attracção de artistas os mais habeis de qualquer Estado para os novos estabelecimentos projectados; não duvidando aquelles expatriar-se, e tendo em vista generosa remuneração. Então acceitão os convites, e vencem os obstaculos, que as Leis

de seu paiz , e as distancias oppõe ao desejo do ganho. Então se pôdem fazer as mais baratas e melhores manufacturas ; porque a superioridade do capital accomoda e supplanta tudo ; e aos grandes capitalistas , ainda pagando altos salarios , faz conta a somma total dos pequenos ganhos , e como se diz vulgarmente , dos *poucos muitos* ; vindo o seu interesse a coincidir exactamente e conciliar-se com o interesse do publico.

Não succede assim no paiz de poucos capitaes , e tenues capitalistas. Estes precisão lucrar muito para poderem subsistir de seus fundos , e não podem por tanto bem servir á Nação , vendendo á commodo e contento do povo. Quem v. g. emprega duzentos mil cruzados em huma Fabrica , ainda só ganhando cinco por cento , tem dez mil cruzados de renda , e pôde-se tratar com decencia , e ainda economisar para augmento do patrimonio : mas quem só tem dez mil cruzados , ainda quando em igual Fabrica ganhasse dez por cento , apenas teria quatrocentos mil reis , que mal lhe darião apertado passadio. Como poderião estes insignificantes capitalistas attrahir habeis artistas estrangeiros ? Tendo essa vaidade e desvario ninguem lhe compraria as suas obras caras , e elles não poderião competir e concorrer nem ainda com os Fabricantes Nacionaes de superiores capitaes ; e por tanto em breve verião extinctos os seus fundos.

A grandeza pois dos capitaes disponiveis ,

he a circumstancia que se deve ter primeiro em vista para estabelecimento de Fabricas. Alias todos os projectos dessa natureza serao mesquinhos, phisicos, abortivos, e insustentaveis, por maiores que sejam os privilegios e beneficios do Governo. Essa he, na geral opiniao, huma das mais decisivas razoes, porque actualmente Inglaterra tem preponderante vantagem á todas as Nações na industria manufactureira, e cria em si, ou attrahe os melhores artistas do mundo. Nenhuma se lhe póde emparelhar em grandeza de fundo, e consequentemente em meios de ter as mais dispendiosas machinas, e Fabricas, e na facilidade de bem pagar aos maiores Mestres e Inventores, e fazer longos creditos de suas manufacturas, e aos mais favoraveis preços. *Young* nos seus *Annaes de Agricultura* bem observa, que, ainda antes da Revolução da França, não obstante já se terem passado para este paiz as grandes Machinas Filatorias, Bombas de fogo, e outros admiraveis inventos dos Inglezes, e não obstante serem os Francezes de muito engenho para imitação, e obras de gosto, e terem innumeraveis e excellentes artistas em quasi todos os generos de mãos d'obra, com tudo sempre ficarão mui inferiores na industria manufactureira, excepto em algumas antigas Fabricas, em que o paiz tinha especiaes oportunidades, como de sedas, cambraias, rendas, ect.

Da vasta população , II. requisito para fabricas.

I. **A** Grandeza da população he o segundo requisito para as Fabricas. Nos paizes de grandiosa população , onde consequentemente ha muita gente disponível , que não se póde applicar á lavoira , artes ordinarias , e trafico mercantil , por estarem todos esses empregos , por assim dizer , saturados de braços , havendo em cada officio e modo de vida muitos competidores , concurrentes , e rivaes , que porfião em barateza e perfeição de seu trabalho , para obterem preferencia em suas obras , e poderem viver e sustentar familias ; não só muitos individuos , pela necessidade de subsistencia se sujeitão a trabalhar pelo mais baixo salario , mas tambem , em virtude de incessante e activa emulação , tem despertada no espirito a faculdade inventiva , para cada-vez mais e mais aperfeiçoarem e se distinguirem no seu genero de occupação e tarefa. Dahi provém a facilidade de se fazerem estabelecimentos das mais variadas manufacturas , e os capitalistas terem o mais provavel prospecto de prosperarem em suas empresas de Fabricas. Ao contrario , onde ha pouca população , e por consequencia não existem muitos e eminentes industriosos e Mestres , artistas , e obreiros os mais rudes requerem hum

salario tão forte e exorbitante, que se impossibilita o bom exito de taes projectos. Então nem o Governo pôde com justiça ou efficacia fazer abaixar os salarios dos trabalhadores, e as obras destes são mui imperfeitas e caras; o que não menos impossibilita a extracção e freguesia. Se se procura attrahir de paizes estrangeiros Mestres e Artistas de merecimento, como ninguem sé expatria sem necessidade, ou esperança de lucro que valha a pena de tal sacrificio, os grandes partidos e salrios que he necessario offerecer-lhes, absorvem toda a esperança de convinavel ganho da Fabrica projectada, ou as obras ficão tão caras, que desgostão o povo, e dificultão, (se não impossibilitão) o mercado e consumo.

Abundancia de subsistencia e de materias primeiras, II. requisito para as Fabricas

III. **Q**Uando a agricultura he florente em hum paiz com as artes principaes, que lhe são inseparaveis companheiras, não havendo obstaculos á circulaçãõ, nem vexames no mercado, havendo em consequencia a barateza de artigos de subsistencia, e materias primeiras de manufacturas, exuberando capital e gente disponivel, pode-se pagar liberalmente com estes reaes salarios aos artistas e obreiros, (nacio-

naes e estrangeiros) que não podem ser empregados nas occupações do campo, artes mechanicas, e giro mercantil, e ha muitos materiaes sobre que se exerça a industria do povo. Então os capitalistas tem interesse em estabelecer Fabricas, e a povoação do paiz vem a ser o natural, proximo, e certo consumidor e bom pagador das obras manufacturadas; o que sustenta necessariamente o novo estabelecimento; e quando se vai engrandecendo, até se pôdem prover os mercados distantes nacionaes, e ainda os estrangeiros. Nestas circumstancias nenhum receio pôde haver de nociva concorrência de manufacturas de outros paizes; pois que hão-de infallivelmente vir ao mercado interior mais carregados do custo dos fretes, seguros, direitos, etc. Naquelle caso, o paiz paga do proprio fundo todas ou quasi todas as despezas das suas Fabricas, e vem a ser reciproco e equilibrado o ganho dos Lavradores, e Artistas, e Capitalistas, em proporção de seus meios, prestimos, e fundos.

Não he absolutamente necessario (ainda que muito opportuno) que os generos de subsistencia, e materias primeiras das Artes, sejam produzidas no paiz, para se introduzirem e prosperarem as suas manufacturas: principalmente as materias primeiras podem ser importadas de mui diversas e remotas partes do mundo. Porém he decisiva a vantagem do paiz, que renne a possibilidade de tirar de seu seio

aquelles artigos. Muitos paizes têm por falta disso perdido, ou muito diminuido, as suas Fabricas onde elles são mais curtos, e de incerto, e precario supprimento, sendo a sua importação sujeita aos caprichos e restricções dos Governos estranhos, os estabelecimentos da industria manufactureira não podem ter solidez, e os progressos e rapidos melhoramentos, á que he dado aspirar a Nação, que tem abundancia publica desses apoios indispensaveis da vida e trabalho util.

Da demanda effectiva: IV. requisito para as Fabricas.

IV. **A** *demanda effectiva* do paiz he que regula a existencia e o preço de todas as producções, e com especialidade as da industria manufactureira. A *demanda effectiva* suppõe, não hum desejo vago, e ainda real carencia, de qualquer individuo a respeito de huma cousa, mas a faculdade de pagar o seu preço natural; e se falta esta faculdade, ninguem trabalhará, nem empregará fundos, para satisfazer, de mero obsequio, o gosto, e desejos, e ainda as precisões, dos que demandão qualquer producção da Natureza e Arte. Assim ninguem de senso commum pertende estabelecer fabricas de luxo (ou importar artigos de commercio) em paiz pobre, que não pôde pagar competentemente o

valor das respectivas mercadorias. Além de que, onde não estão bem providos os mais indispensaveis e commodos supprimentos do povo, ninguém em seus sentidos, gasta a sua renda (que mal lhe chega para o necessario) em artigos de luxo; do contrario, a pena da Lei natural he peremptoria, e infallivel; e não he nada menos que de vida, ou de tortura de corpo e espirito, pela fome, morte, miseria, que punem tal extravagancia e demencia. O que projecta Fabricas de luxo em taes paizes tem a pena proporcional, e, não só da ruina de seu tempo e fundo, mas tambem do ridiculo e damno publico, que resulta do desvio e estrago dos capitaes por operações economicas injudiciosas. Sobre este assumpto assim se explica o Lord *Lauderdale* na sua obra da *Riqueza Publica* pag. 306, dada á luz neste seculo.

„ A demanda effectiva das mercadorias regula a distribuição da industria em cada Nação tão exactamente, como os desejos e as inclinações dos individuos decidem de sua conducta e dirigem os respectivos esforços. Por tanto tudo que determina a proporção da demanda dos diferentes artigos de riqueza de hum paiz, deve regular a distribuição da sua industria. Nem os interesses particulares, nem os prejuizos das diferentes ordens de pessoas, nem a policia dos Estados, podem com feliz successo dirigir a industria de qualquer paiz para alguma direcção particular, senão pelo meio de

augmentar a demanda effectiva das mercadorias, que essa especie de industria produz. As ordens dos mais despoticos governos, dictadas por vãos arbitrios, não sendo calculadas a fazer augmentar a demanda do paiz a respeito dos artigos que se pertende introduzir, não podem ter effeito permanente em o novo canal da industria. Algum auxilio dado ao Fabricante talvez podera crear, e por algum tempo suster, hum negocio de perda; porém só a demanda effectiva pôde constituir florecente a hum estabelecimento de Manufacturas, ou dirigir a constante industria de qualquer paiz á algum ramo particular. „

Da Superioridade aos estrangeiros em barateza e perfeição de obra: V. requisito para as Fabricas.

V. **N**ÃO basta a demanda effectiva para bem se introduzirem e prosperarem as Fabricas de hum paiz, he demais necessario que as obras ahi manufacturadas sejam superiores em bondade ou em menor preço ás que se importão dos estrangeiros. Do contrario he vão lutar contra o senso commum do Genero humano (que sempre dá preferencia ao melhor e até mais barato) contra os interesses da bolça e faculdades dos individuos, e contra os gostos e inda os caprichos dos consumidores.

Hum ou outro comprará, por patriotismo, desleixo, ou prejuizo nacional, as obras dos compatriotas, aliás mais caras e menos perfeitas: mas he impossivel esperar isso do geral do povo. Quando a differença da qualidade, e custo vale a pena do contrabando, não ha leis, barreiras, e fiscalisações, que o tolha em grande extensão; como a experiencia de todas as Nações e idades o tem convencido, e continúa a convencer, no bem notorio contrabando que se faz por toda a Europa, a despeito das violencias e cruezas do Governo Francez, tão empenhado em cohibillo.

Da diffusão da intelligencia: VI requito para as Fabricas.

VI. **A** Diffusão da intelligencia em Artes e Sciencias pelo corpo de huma Nação he que multiplica as facilidades para a introdução e prosperidade de todos os Estabelecimentos uteis em geral, e com especialidade das Fabricas, em que he preciso empregar machinas engenhosas, labores exquisitos, tintas finas, ordem e methodo nos processos das mais complicadas operações. Depois de haver em hum paiz muitos architectos, machinistas, esculptores, pintores, e artistas de superior escala, e igualmente sabios nas Sciencias Naturaes, he que podem appa-

recer as Fabricas de grande importancia, variedade, e belleza. A Physica e Chimica tem neste seculo prestado os maiores soccorros, e serviços ao melhoramento de todas as Artes e Manufacturas. Bem diz Salomão, que a *Sabedoria he o Artifice de tudo*. Por tanto he insensato estabelecer Fabricas refinadas em paiz não illuminado pelas Sciencias.

*Da Franqueza do Commercio e industria:
VII. requisito para as Fabricas.*

A Franqueza do Commercio faz que todos os artigos de subsistencia, materias das artes, e instrumentos do trabalho, sejam os mais abundantes e baratos no mercado nacional; o que dá huma vantagem immensa para se emprenderem todos os estabelecimentos, á que o paiz tem naturaes oportunidades, e proporções. Por isso a Inglaterra, em que, mais que algum outro Estado, concorrem este e os expostos requisitos essenciaes á prosperidade das manufacturas, sendo tambem, pela extensão e comparativamente superior franqueza do commercio de importação e exportação a todas as partes do mundo, o mais vasto emporio e deposito dos referidos artigos, he tambem o paiz mais manufactureiro da Europa.

A Franqueza da Industria deve produzir

ainda mais completamente este effeito. Os Estatutos das Mestranças, ou dos Gremios e Corporações dos officios, e o terrivel systema de monopolios que tem predominado na Europa, tem até o prezente obstado desenvolver-se a industria com toda a sua natural elasticidade e indefinida força expansiva. Onde ella he menos comprimida e agrilhoada, os effeitos de seu resalto e vôo são proporcionolmente maiores para a generalidade e perfeição das obras. Quanto mais cabeças ha a pensar, dos ricos, em darem bom emprego a seus capitaes, para os não terem dormentes, e infructiferos; e dos pobres, para acharem trabalho e subsistencia, por amor da propria conservação, e incessante esforço de melhorar de sorte (ninguem sendo inclinado a favorecer ao vadio, onde toda a especie de industria sómente se regula pela imperiosa e irresistivel lei da concurrencia) he impossivel que não se inventem, e descubão as melhores direcções da tarefa nacional, e não resultem dahi os mais exuberantes e aperfeiçoados productos da natureza e arte. Então quem não sabe, procura aprender algum officio mechanic, liberal, ou scientifico, e naturalmente se regula entre o aprendiz e o Mestre o ajuste do salario e tempo do tyrocinio; ou o Magistrado, authorizado por leis, se pôde interpor sem violencia para hum arbitrio de equidade e paternal, á aprazimento e a bem de ambas as partes, sem todavia se intrometter e re-

gular numero, de industriosos, e de empregos. Neste systema liberal, he facil a todo o individuo achar o posto e nivel que lhe compete por suas circumstancias pessoas e locaes, sem gravame de ninguem, e com manifesta vantagem do publico, que, em cada divisão e subdivisão de trabalho, interessa achar o maior numero de servidores habéis, e industriosos distinctos, e eminentes, que, pela concorrência, fação esforços de aperfeiçoarem suas obras, e sejão, sem força alguma de lei, ou de homem, impossibilitados a fazerem estorção de exorbitantes salarios do respectivo serviço. Então a Geral industria avançaria progressiva e rapidamente na melhor ordem, e em sua marcha majestosa, para dar á Nação a maior opulencia de que he susceptivel.

Dos Privilegios, Premios, e Honras, aos Inventores nas Artes e Sciencias: VIII. requisito para as Fabricas.

VIII. **O**S Privilegios, Premios, e favores aos Inventores nas Artes e Sciencias he o requisito que completa os meios de fazer avançar a Geral industria para o auge de que he susceptivel, havendo a discrição conveniente, e nas devidas proporções, em conformidade aos objectos, e meritos dos individuos. Mas este

ultimo expediente só tem optimos resultados, onde concorrem os outros requisitos que exponei. Alias, por si só, ou injudiciosamente empregados, pouco valem, e até produzem o effeito contrario ao destino.

Inglaterra he o paiz onde melhor se attende, e mais liberalmente se applica, este Principio. Felizes os Genios creadores quando nascem em tempo e terra que se sabe aproveitar delles. Diz o celebre *Rainal* „*Procurai Genios, ide ás Officinas das Manufacturas.* „ He ignominia nacional, quando o Governo deixa sem a competente indemnidade e honra aos grandes Inventores em Artes e Sciencias, que são como os Prometheos e Atlantes dos Imperios.

Das Artes, Fabricas, e Manufacturas que existem, e estão em progresso na America do Norte, e que naturalmente mais convem no Brazil nas actuaes circumstancias,

NÃO obstante a firmeza dos Principios, e liberal systema do Governo dos Estados Unidos d'America sobre a Franqueza da Industria, e igual e imparcial protecção de todo o estabelecimento util, aquelle paiz rapidamente avançou em Artes, Fabricas, e Manufacturas, que mais lhe convinhão, e que forão introduzidas

gradualmente pelo espontaneo accordo dos particulares, sem privilegios exclusivos, nem extraordinarios favores. Isto se prova, não só pela notoriedade do facto, mas tambem por dous Escriptores de todo o credito.

Hum he *Winterbotham*, que em 1795 publicou a excellente, e mui instructiva obra, que intitoulou *Vista Historica, Commercial, e Politica dos Estados Unidos d'America*. Ahi no tom. 1.^o pag. 325 enumera as principaes Fabricas, que florecião no territorio Americano independente. Elle faz menção de alguns inventores, e introductores de engenhosas machinas, e com especialidade do celebrado *Rittenhouse*, o qual he não menos insigne mathematico, que extraordinario machinista, em modo que (segundo a phrase do dito Escripctor) só não faz mundos. Taes são os milagres da Franqueza da Industria, que faz surgir genios creadores, não tendo que combater o centauro dos monopolios.

O outro he *Macpherson*, novo Author dos *Annaes de Commercio*, que no tom. 4.^o pag. 322, expõe ainda mais circunstanciadamente as Fabricas já alli introduzidas. E he muito de advertir, que o Governo, e o Povo teve de curar as grandes feridas, que a guerra lhe tinha feito, deixando o Estado quasi inanido, e exsangue, sem dinheiro, sem credito, e com huma divida publica exorbitante, havendo perdido quasi todo o seu valor a Moeda Papel,

que o Governo tinha sido forçado a emittir no transe terrivel pelo qual passou. Era necessario que decorresse muito tempo antes, que cessassem os rancores, e resentimentos entre os Americanos, e os habitantes da Mãi patria, e se restabelecessem as suas relações de parentela, amizade, e confiança mercantil, e politica: e todavia, pela franqueza do Commercio, e industria, que muito fructificou com os longos creditos, e fundos dos Inglezes, e importação de homens uteis, e capitaes da Európa, não só em tão curto espaço se forão introduzindo as Fabricas mais opportunas ao Paiz, mas tambem se fizerão Estabelecimentos de Bancos de Circulação, e de Seguros, com que a industria geral se aviventou em muitos ramos. He notorio pelos Papeis publicos, que havendo o Governo erecto em 1791 hum Banco de Estado com Privilegio dos Accionistas por 20 annos (sem todavia excluir Bancos particulares (*)) aquelle adquirio tal credito, e pôde fazer aos interessados tão bom Dividendo, que no presente anno de 1810, estes offerecerão o donativo de dous milhões e meio de Dollars ao Governo, para lhes continuar o privilegio. Porque não nos será dado esperar iguaes resul-

(*) Veja-se na obra de *Alexandre Barring* publicada em 1808. *An Inquiry into the causes and consequences of the orders in council.* = Elle diz que havião 72 Bancos particulares nos Estados Unidos.



tados da franqueza de Industria no Brazil , estando incomparavelmente em melhores circumstancias , sendo a divida publica quasi insignificante , e as nossas relações com os Inglezes tão activas , e cordiaes ?

Eu receio fatigar aos Leitores com a prolixidade a que me considero obrigado em cousa aliás tão clara , bem que controvertida. Mas confio que , particularizando as Fabricas dos Estados Unidos , nesta parte inteiramente se desvanecem as preocupações dos contradictores de boa fé. Eis os termos do referido *Macpherson*.

„ Os Americanos fizeram traspassar a Machina Filatoria de *Arkwright* (*) logo depois que apparecerão em Inglaterra. Elles tambem tem Engenhos , e Moinhos para fiar linho , e lã. Além de Moinhos de trigo , que por muito tempo foi a original , e quasi a unica , manufactura da America , tem agora muitos moinhos , e machinas de serrar madeiras , fazer polvora , e papel , lavar panos ; cortar barras , pranchas , e folhas de ferro , cobre , estanho ; fazer pregos , com os melhoramentos dos Senhores Rumsei , e Fitch , cidadãos dos mesmos Estados Unidos. As suas distillações de cerveja estão tão florentes , que antes já exportão do que importão esse Genero. Tambem tem muitos

(*) Nome do celebrado Inventor da portentosa Machina de fiar.

Alambíques de agoardente feita de melaço que importão das Ilhas Francezas. Tambem fazem excellentes licôres espirituosos dos grãos, cidras, e pecegos. Tem mui bem estabelecidas manufacturas de cordoarias, velames de Embarcações, e outras fabricas de linifícios grossos. Tem manufacturas de quasi toda a variedade de couros, e pelles de diferentes animaes para cortidos, atanados, marroquins, e grudes, e cousas feitas do refugo destes generos; e tambem de obras de ferragem, fazendo ancoras, cavilhas, e instrumentos de construcção de carros, Navios, e edificios, utensilios de cozinha. Estão tambem adiantando-se em obras de outros metaes. Tem grandes manufacturas de chapeos de todas as qualidades. „

„ Ha não menos naquelle paiz as que Mr. Coxe chama *manufacturas domesticas*, conduzidas pelos lavradores nos intervallos dos trabalhos do campo. Fabricas de panos para camizas, toalhas, e outros artigos desta natureza, para vestido, e calçado ordinario do povo, já no anno de 1790, erão tão importantes, que se avaliavão em mais de vinte milhões esterlinos (180 milhões de cruzados) do que nem em Inglaterra se fazia idéa. Conclue o citado *Marpheson* dizendo, que *taes manufacturas são grandes, variadas, e quasi universaes*. Aos esforços dos individuos accrescem os auxilios que o Governo tem dado, abrindo, por meio

de companhias incorporadas , grandes estradas , e canaes no interior de paiz. ,,

He de notar que este Escriptor dá esta conta dos Americanos já no anno de 1794 , pouco mais de dez annos do estabelecimento do seu novo systema da Franqueza do Commercio , e Industria. Sem duvida dahi em diante o progresso das manufacturas deve ter sido proporcional á constancia da Policia economica do Governo , ao augmento da população , e ao ardente espirito de empreza , que caracteriza a progenie da Gram Bretanha , Mãi de grandes varões.

He pois , racionavel pensar , que igual Policia economica produza não menos rapidos augmentos da industria no Brazil , sobre os auspicios de sua nova , e liberal legislação , a qual ainda faculta mais auxilios do que o Governo Americano concede aos Introdutores de Fabricas ; bastando sem duvida a remissão de todos os Direitos das materias primeiras , e das obras manufacturadas , para podermos competir com os estrangeiros na importação de iguaes artigos , quando as circumstancias do paiz fizerem conveniente estabelecer fabricas de obras semelhantes. Particularmente no interior de paiz se poderão introduzir muitas fabricas uteis da geral accommodação do povo , onde os productos rudes da agricultura não podem commodamente ser trazidos á beira mar.

Se porém intentarmos introduzir as fabricas de Europa, só por espirito de rivalidade, e abarcamento, e por mera imitação dos estrangeiros, no designio de diminuir a importação dos artigos manufacturados de que precisamos, distrahindo os nossos fundos de empregos mais uteis, e já bem arraigados ramos de industria do paiz, a consequencia será vermos diminuida a nossa agricultura, exportação, e navegação. Assim com os inconsiderados projectos de nos fazermos independentes de suppridores estranhos, as novas introduções de Fabricas prematuras, ou improprias, e só sustentadas á força de privilegios, não terão outro effeito senão o diminuir os estabelecimentos permanentes, e mais proveitosos que já possuímos, occasionando desvio e estrago dos capitaes, dignos de melhores usos.

Doutrina de Mr. Say () sobre Privilegios de Industria e Fabricas.*

EM Inglaterra, quando hum particular inventa hum producto novo, ou descobre hum

(*) Escriptor Francez de credito que em 1804. publicou hum tratado de Economia Politica, que principalmente se funda nos Principios de Smith.

processo (methodo de trabalho) desconhecido, elle alcança hum *privilegio exclusivo* de fabricar este producto, ou de servir-se deste processo: a Carta ãe chamada *Patente de Invenção.* „

„ Como não ha concurrentes nesta producção, elle pôde levantar o preço muito acima do que seria necessario para o reembolsar de seus avanços com interesses, e ter grandes proveitos da sua industria. He huma recompensa que o Governo concede á custa dos consumidores do novo producto; e em hum paiz tão prodigiosamente productivo como Inglaterra, e onde, por consequencia, ha muita gente de grandes renditos, e em demanda de tudo que lhes pôde procurar algum novo gozo, esta recompensa he muitas vezes muito consideravel. „

„ Quem poderia racionavelmente queixar-se de semelhante privilegio? Elle não destroe, nem grava ramo algum de industria precedentemente conhecida. As despezas da compra do novo producto não são pagas senão por quem as quer; e quanto aos que não querem fazellas, as suas carencias, de necessidade, ou de agrado, não são menos completamente satisfeitas que antes. „

„ Com tudo, como todo o Governo deve vigiar que se melhore sem cessar a sorte de sua Nação, o inventor do novo producto não pôde privar para sempre aos industriosos nacionaes da vantagem de empregarem huma parte de seus capitães e de sua industria á este produc-

cto; nem aos consumidores de se proverem delle ao preço em que a concorrência o possa fazer abaixar.

„ As Nações estrangeiras, sobre que o Governo do paiz do invento não tem algum poder, admittirão sem restricções este ramo de industria, e serão assim mais favorecidas que a Nação onde o invento tivesse origem. „

„ O Governo Inglez, que nisto tem sido imitado por nós, tem muito sabiamente estabelecido por hum Estatuto, que taes privilegios não durem senão hum certo numero de annos, no fim dos quaes a fabrica da mercadoria que he objecto do privilegio, cessa de o ter. „

„ Quando o processo privilegiado he de natureza de poder ficar em segredo, o mesmo Estatuto determina, que, expirando o termo de privilegio, tal segredo será publicado. O productor privilegiado, que nesse caso pareceria não ter necessidade de privilegio, tem todavia a vantagem, que, se outra pessoa venha, durante o tempo do mesmo privilegio, a descobrir o segredo, não póde esta fazer uso de tal descoberta, antes de expirar o termo concedido. „

„ Não he de modo algum necessario que a Authoridade publica discuta a utilidade de processo, ou a sua novidade. Se não he util, tanto peor he para o inventor. Se não he novo, todo o mundo he admittido a provar que elle era conhecido, e que cada hum tinha direito de se servir delle; e isso tambem he pessimo

para o que se disse inventor; pois que lhe he tirado o privilegio, e fica prejudicado por pagar inutilmente as despezas da chamada *Patente de invenção*. „

„ O publico pois não he lesado por este genero de favor, e póde d'elle colher grande vantagem. Elle tem na pratica o mais completo successo. Assim os productos da industria manufactureira se multiplicão e varião rapidamente até o infinito. „

„ Deve-se pois deixar só ao hazar o cuidado de descobrir os melhores processos, e novos caminhos? Não. *Honra seja aos homens que tem buscado os seus prazeres em tão nobres trabalhos!* Honra seja aos homens que tem despendido os seus redites em tão uteis consumos! Não ha outro mais nobre emprego de riqueza e descanso. Estes homens pelos seus inventos fazem a seus concidadãos, e ao mundo inteiro, presentes que muito excedem o valor do que estes retribuem, ainda que aliás obtivessem pelos mesmos inventos grande fortuna, por maior que ella seja. Os seus beneficios se propagão e renascem com os seculos, e o seu nome circula sempre cercado de benções. „

„ O privilegio exclusivo de huma companhia se póde justificar, quando elle he o unico meio de abrir hum Commercio inteiramente novo com povos afastados ou barbaros; vem então a ser como huma *patente de invenção*,

cuja vantagem cobre os riscos de huma empresa arriscada , e as despesas da primeira tentativa. Os consumidores então não se podem queixar da carestia dos productos , que serão ainda muito mais caros não havendo o privilegio , pois que absolutamente não existirião. Mas , á exemplo dos privilegios dados aos inventores , tambem aquelle outro privilegio não deve durar senão o tempo necessario para indemnisar completamente aos emprehedores de seus avanços e riscos. Findo este termo , *tal privilegio não seria mais que hum dom que se faria gratuitamente á custa de seus Concidadãos , que tem recebido da natureza o direito de se procurarem as mercadorias que precisão , onde elles o podem , e ao mais baixo preço possivel.* „

„ Poder-seião fazer sobre os privilegios relativos ás manufacturas , quasi os mesmos raciocinios , que sobre os relativos ao commercio. O que faz que os Governos se deixem arrastar tão facilmente nesta sorte de expedientes , he que , de huma parte , se lhes apresenta o ganho , sem se embarçarem como e por quem he pago ; e de outra parte , se estes pretendidos ganhos podem ser *justos* ou *injustos* , bem ou mal apreciados pelos calculos numericos ; entretanto que o inconveniente e a perda , influindo em muitas partes do Corpo Social de huma maneira indirecta , complicada , e geral , escapa inteiramente ao calculo.

„ Não he aqui lugar de examinar quanto

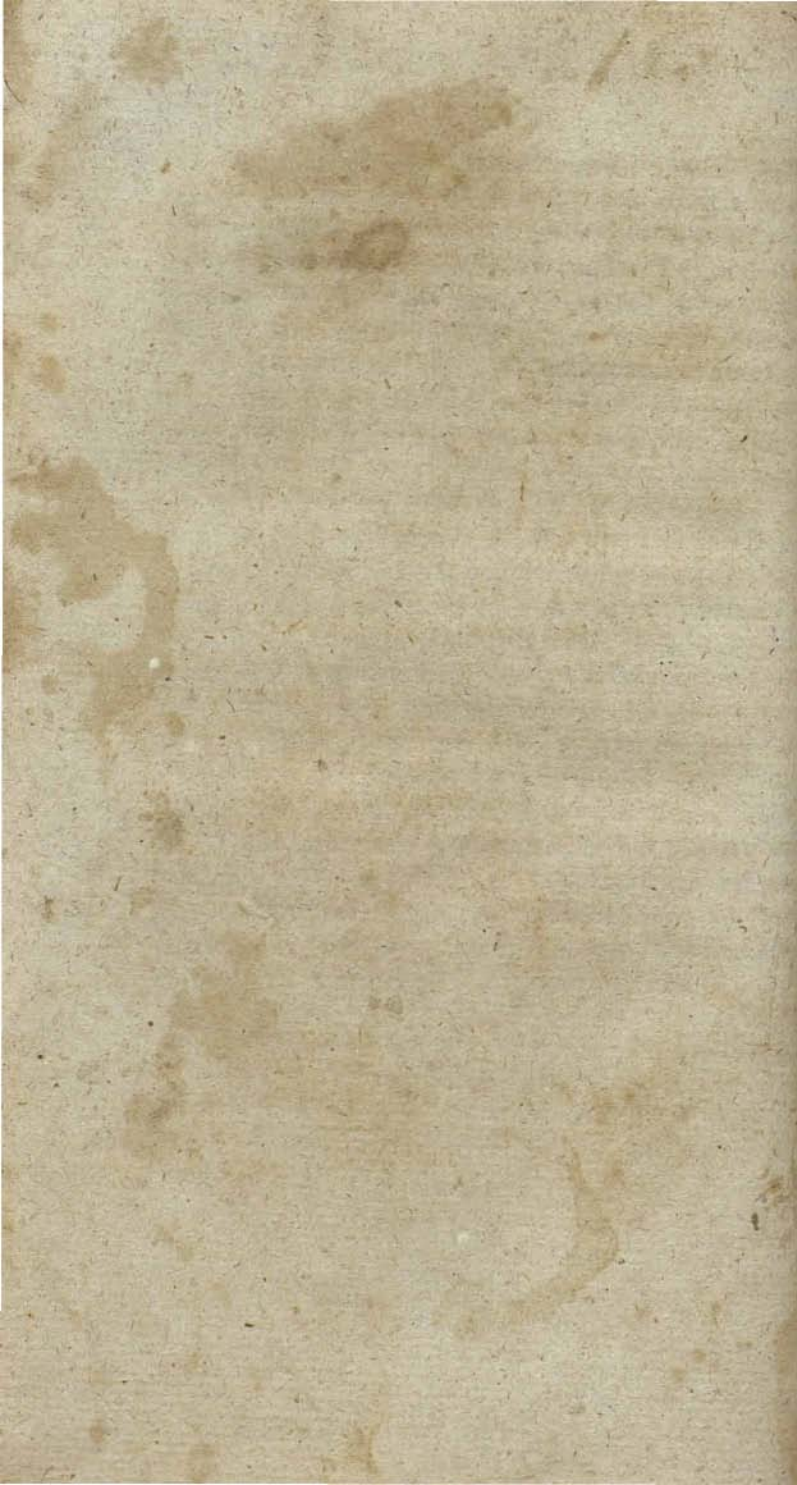
as chamadas gratificações e *encorajamentos* em geral, abrem a porta á dilapidações, á favores injustos, e á todos os abusos que se se introduzem nos negocios dos Governos. Hum Homem d'Estado habil, depois de ter concebido o melhor Plano de Administração, he muitas vezes retido pelos vicios que devem necessariamente introduzir-se na sua execução. Hum destes inconvenientes he conceder, como acontecé quasi sempre, os ditos encorajamentos e favores, não aos que são habeis em mercellos, mas aos que são habeis em soliciallos. „

„ Eu não pertendo impugnar as distincção e recompensas concedidas publicamente á artistas e obreiros, para recompensar hum esforço extraordinario de seu genio, ou de sua destreza. Os encorajamentos deste genero excitão a emulação, e augmentão a somma das luzes geraes, sem desencaminhar a industria e os capitaes de seus empregos os mais vantajosos. Elles occasionão além disto huma despesa pouco consideravel, em comparação da que custão as mais sortes de premios e extraordinarios favores. „

„ Hum Governo esclarecido, paternal, e que dispõe de vastos recursos, não deixa aos particulares toda a gloria das descobertas industriaes. As despesas que causão os ensaios, quando os Governos as fazem, não são feitas á custa dos capitaes da Nação, mas pelos seus renditos; pois que os tributos não são,

ou, ao menos, não devem jamais ser tirados senão dos renditos. A porção dos renditos que por esta via se dissipa em experiencias, he pouco sensivel; pois que he repartida por hum grande numero de contribuentes; e as vantagens que resultão dos bons successos, sendo vantagens geraes, não he contrario á equidade, que os sacrificios, ao preço dos quaes se tem alcançado, sejam supportados por toda a Nação. ,,

Da doutrina de Mr. Say se mostra que as duas principaes Nações da Europa, Gran Bretanha e França, concedem Privilegios exclusivos sómente aos Inventores nas Artes. A nossa Nova Legislação parece ampliar este indulto igualmente aos Introdutores de Novas Machinas, ou novas invenções, sem distinguir nacionaes dos estrangeiros, ainda que não sejam os Inventores. Penso que a intenção do Legislador he conceder igual beneficio aos ditos Introdutores, quando fação importar Machinas, e Invenções de paizes estranhos, durante o tempo das respectivas *Patentes*. Esta Lei he evidentemente politica para attrahir, quanto antes, ao Estado os Artistas eminentes, e novos inventos.



OBSERVAÇÕES

S O B R E

A
FRANQUEZA DA INDUSTRIA,

E
ESTABELECIMENTO
DE FABRICAS NO BRAZIL.

P A R T E II.

P O R

J O S E ' D A S I L V A L I S B O A .



R I O D E J A N E I R O .

1810.

N A I M P R E S S Ã O R E G I A .

Por Ordem de S. A. R.

Languescet industria, et intendetur socordia, si nullus ex se timor et spes; et securi omnes aliena subsidia expectabunt, sibi ignavi, nobis graves. Tacitus.

Lorsque le Gouvernement a été invité à soutenir ces établissemens par des encouragemens, par des avances des fonds, ou en mettant des impots sur l'importation des marchandises étrangères, il a presque toujours refusé; car il a pour principe, que, si le pays est déjà en état d'avoir des manufactures, des particuliers trouveront assez d'avantage à les entreprendre; et que s'il ne l'est pas encore c'est une folie de vouloir forcer la nature.

Franklin, traduit de l'Anglais par J. Castera.

P A R T E II.

*Discussão das Razões em favor de Privilegios
exclusivos aos primeiros Introdutores
de Fabricas importantes.*

A vista da Nova Legislação, que não exclue no Brazil a introdução de estabelecimento algum industrial em qualquer tempo, e que só dá Privilegio exclusivo aos Inventores e Introdutores de Nova Machina e Invenção nas Artes, seria desnecessaria a discussão das razões dos que opinão em contrario. Tanto mais que os Principios expostos na Parte I. destas Observações parecem sufficientes a discutir toda a duvida. Mas, ainda que, segundo o proverbio, *para os sabios pouco baste*, com tudo, em questões de Interesse Nacional, não he nociva, antes proveitosa, ainda a superfluidade de razões que sustentão a Causa Publica: pois, quando falta ou inadvertencia de bons principios, vellos habitos, usos rotineiros, systemas erroneos, e o espirito do monopolio, conspirão a fazer acreditar com fé implicita opiniões vulgares, ás vezes hum volume não basta para lhes tirar a crença; e ainda a maior candura

e moderação não salva a quem as impugna, das efferecencias do amor proprio e orgulho dos contradictores. Porem, como a verdade, nos paizes de paternal governo, tem valor para se combater com a falsidade á face descoberta, quando se trata de Bem Commum, he conveniente que a Nação entre no conhecimento das razões que firmão os seus direitos, e promovem as suas reaes utilidades.

O meu parecer he, que se guardem, com integridade e pureza, os *Liberaes Principios* estabelecidos neste Estado; e que, em todas as transacções e decisões, se tenha em vista a *regra simples = hum com todos, e não hum contra todos.*

Observações sobre a intelligencia do Alvará de 28 de Abril de 1809.

ALguns que sustentão a integridade do Principio da Franqueza da Industria, tão amplamente concedida no Alvara do 1. de Abril de 1808, e só admittem a excepção dos verdadeiros Inventores, e Introdutores de nova Machina, ou invenção nas artes, em conformidade do Alvara de 28 de Abril de 1809. §. 6, tem excitado duvida, sobre o que se deva entender por verdadeiramente *nova machina, e nova invenção.*

Salva a interpretação authentica , parece que , na obvia intelligencia , se deve ter por nova machina , ou nova invenção , não só a que não existia realmente antes em as Nações civilisadas , nem o seu exercicio , e producto ; mas também I. qualquer modificação , ou *melhoramento* , de invenção conhecida , a que os Ingleses chamão *improvement* , de que resulta também algum novo producto , ou effeito util : II. qualquer real invenção , ou sua modificação , que , supposto ja seja conhecida , comtudo ainda não está constituida de *direito publico* , por não ter ainda findo o prazo da *Patente de invenção* , isto he , da Carta de Privilegio exclusivo passada ao Inventor : quando se applica hum methodo ou *processo* geral de operação conhecida , á materias novamente descobertas , ou que , posto sejam conhecidas , e triviaes , ainda não forão usadas para novo proposito , como por exemplo , se a sabida arte de fazer papel , com os ingredientes e processos geraes , se applica , não a macerar e desfazer trapos de pano de linho , ou de algodão , como he vulgar , mas á palha , e a vegetaes filamentosos. Em todos estes casos apparece hum novo producto , ou supprimento na Sociedade , que antes ninguem havia usado . e á que ninguem tinha hum direito especial , ou commum.

Pelo que o Introdutor de machina , e manufactura , que não está nestas tres circumstancias , não pôde pertender Privilegio exclusivo

sem se oppôr á letra e espirito da Lei ; e só por antiphrase, e ironia, se poderia intitular inventor, sendo alias hum verdadeiro plagiario, ou mero introductor de hum objecto e estabelecimento patente á todas as Nações, e que ja se acha na communidade dos bens sociaes, e como fundo, e patrimonio commum de todos os individuos, e simples mercadoria de cômmercio, mais ou menos difficil de se traspassar para outros paizes, como o são os outros artigos, estabelecimentos, ou institutos, cujo transporte demanda mais ou menos industria e capital, e tem, mais ou menos, obices e encargos na policia dos paizes, onde se inventarão, produzem, e fabricão. O evidente fim do Legislador em o nosso Alvará em questão, foi animar a fazerem-se as introduções de novas machinas, e novas invenções nas artes, o mais cedo possivel, ainda estando os inventores estrangeiros na posse em seu paiz do Privilegio exclusivo temporario; dando a Lei aos Introductores (sem distinguir nacionaes ou estrangeiros) igual Privilegio por 14 annos, como se fosse o proprio Inventor dentro da Nação, em indemnidade dos seus dispendios, riscos, e esforços extraordinarios. Ora, em as Nações estranhas, o maior prazo concedido aos Inventores são 20 annos. Como findo este, he livre a todos o uso da nova invenção, entendo que não se deve conceder aquelle Privilegio a ninguem, constando ter expirado este prazo no paiz do Inventor

(*) : pois então já não se pôde chamar privativa *propriedade* de pessoa alguma nem nova em Estado civilisado e commerciante, mas (por assim dizer) *doado da Cidade*, e pertencente á Família do Genero Humano. Nas grandes invenções de transcendente vantagem á Nação e á Sociedade, melhor seria, que o Governo comprasse o invento, e dêsse competente premio ao Inventor, fazendo logo publicallo a bem da Humanidade. Mas isso só nos paizes ricos se pôde verificar. Em Inglaterra assim se tem praticado ás vezes, principalmente quando a invenção tem por objecto a saude publica. Neste Seculo se tem visto a grande generosidade do Governo á beneficio do Dr. *Jenner*, inventor da inoculação da *Vaccina*, e do Dr. *James Carnahael Smith*, que rectificou o invento das *fumigações do acido nitrico* do Chimico Francez *Guyton de Morveau*, para purificar o ar de miasmas peffiferos. He evidente o quanto seria egoistico, e deshumano, requererem-se Privilegios exclusivos em objectos desta natureza, e importancia.

(*) He preciso nesta parte ter muito cuidado com os impostores, e os que, por tenue invenção, ou introdução, requerem o exclusivo para todo o Brazil. Em Inglaterra publicão-se os objectos das Invenções, e as suas *Patentes* nos papeis periodicos e especialmente no *Repertorio das Artes*. Assim pôde-se saber quando expira o prazo do Privilegio exclusivo dos Inventos Ingleses. Ha o papel Publico intitulado *Retrospecto das Invenções* em que se mostram as inúteis, e catucas.

Objecções contra os Principios estabelecidos.

HE impossivel animar a industria deste Estado do Brazil, e nelle se estabelecerem Fabricas consideraveis, sem se dar Privilegio exclusivo por 14 annos aos primeiros Introdutores de Machinas e Manufacturas de grande importancia pela sua despeza, difficuldade de traspasso, e utilidade do paiz: estes, por identidade ou semelhança de razão, merecem igual favor da Lei, concedido aos Inventores e Introdutores de Nova Machina ou Invenção nas Artes; pois, ainda que sejam conhecidas em outros paizes, são novas neste. Além das grandes difficuldades geraes dos estabelecimentos desta natureza, que sempre tem grandes riscos, até de inteira perda do capital; accrescem as particulares, que resultão dos embarços e perigos que as rigorosas Leis das Nações mais manufactureiras oppõe á sahida de suas machinas, invenções, e artitias: sem se ter a certeza da mão protectora do Governo, e de competente indemnidade e premio, ninguem será insensato, que se aventure á transes e desembolsos graves, para traspassar para a sua Nação industrias uteis, no perigo de que outros, por emulação, se aproveitem logo da idéa e especulação alheia.

e até por inveja, e fazer mal. O privilegio exclusivo temporario he o mais obvio e indispensavel expediente para recompensa dos esforços extraordinarios dos que se arriscão á taes empresas. Por esta policia, abrem-se escolas de Artistas superiores em toda a especie de manufacturas, sem dispendio da Real Fazenda, e só á custa dos projectistas. Pelos primeiros exemplos felizes, se animão depois outros especuladores, com melhor calculo do negocio; e a Nação vai ganhando outros empregos de capitaes, e ramos de commercio. O transitorio detrimento do Publico se compensa pelas transcendentas vantagens da primeira introdução. Até, para mais se animarem taes industriosos, seria conveniente estender o exclusivo, prohibindo-se a importação de iguaes artigos estrangeiros que se fabricarem no paiz, para terem os Fabricantes a certeza da venda dentro da Nação, removidos os competidores estranhos, como he do patriotismo, e da pratica de todas as Nações illuminadas da Europa, e em que Inglaterra constantemente insiste. Devião-se tambem conceder extraordinarios favores, e donativos do Governo, e ainda adiantamentos por emprestimo de fundos, aos industriosos que os não tivessem, e intentassem estabelecer Fabricas as mais necessarias ou uteis. Em todo o caso, convinha tambem conceder a todos os Fabricantes os privilegios ordinarios das Fabricas do Reino. Todos esses auxilios, favores, e enco-

rajamentos, se mostrão, na actual conjunctura de urgente necessidade; visto que, durante o Interdicto do Commercio da Europa (cujo termo não se pôde prever) os nossos Generos Coloniaes hão de ter pouco mercado e valor; e, sobrevindo a paz, teremos muitas difficuldades, e talvez impossibilidades, em concorrer com os estrangeiros nos Mercados Geraes, quer a Inglaterra entreghe as Ilhas de iguaes produções do Brazil, quer continue na posse das mesmas. Ainda com hum dos principaes Generos, qual o do Algodão, he provavel que os Inglezes o comprem aos Americanos do Norte, que he a sua Nação mais favorecida, e com quem tem mais proximas e naturaes relações de commercio; e por tanto dicta a providencia, que, quanto antes, e por todos os meios, convertamos boa parte do nosso capital para as Fabricas. Assim prevenir-se-ha a sahida do dinheiro, e metaes preciosos; e não teremos o prejuizo de vender os nossos productos rudes por pouco preço, para depois os tornar a receber importados em fazendas de incomparavelmente superior valor. Assim finalmente nos iremos libertando da dependencia estrangeira, podendo aliás em hum paiz tão vasto, e tão naturalmente rico em produções mui variadas dos tres reinos da Natureza, aspirarmos á independencia da China, antes recebendo do que dando ás outras Nações, os metaes preciosos.

*Resposta contra o vaço pretexto de animar a
Industria, com abusiva interpretação da Lei.*

Todos esses pretextos que, com muita emphase, se costumão allegar em estabelecimentos de Fabricas, sem duvida havião de occorrer na Real Mente; e todavia o Legislador só deo o Privilegio exclusivo no caso e modo definido no Alvará em questão, que, pela excepção do § 6, firmou a amplissima regra em contrario da franqueza de industria, concedida no Alvará do l. de Abril de 1809, que, depois da Carta Regia da abertura dos Portos do Brazil, fórma a segunda grande epocha da regeneração deste Estado, pela abolição das prohibições do Systema Colonial.

O fim desta Lei foi excluir todos os exclusivos da Geral Industria, firmando a igualdade dos direitos de todos os cidadãos, removendo, como alli se diz, *todos os obstaculos* do trabalho e emprego de capitaes. E que maior obstaculo se póde considerar que o monstro dos exclusivos, e monopolios, ainda temporarios, e sem titulo justificado pela Lei das Nações, o qual aterra aos industriosos desvalidos, tolhendo a faculdade inaufervel, de poderem em qualquer tempo introduzir neste paiz as machinas e manufacturas não realmente novas, nem privilegiadas, e, que, por já serem de direito

publico, formão artigo de commercio, que se podem traspassar de huns a outros paizes? He evidente ataque ao principio liberal e optimo constituido, distinguindo-se arbitrariamente entre primeiros e posteriores introductores, e entre grandes e pequenas machinas e manufacturas, quando aliás a Lei expressamente permite, sem designação de tempo, objecto, e lugar, toda a especie de industria e fabrica em *pequeno e grande*, deixando tudo ao arbitrio, e calculo de interesses dos individuos, como se vê da clausula final: *Como entenderem que mais lhe convem.*

Toda a interpretação em contrario he clara evasiva da Lei. Ella até seria *feia inconsequencia* (*) contra o incommensuravel Beneficio da franqueza do commercio; pois se, pela Carta Regia que a concedeo, não se pôde excluir a introduccão de fazendas estrangeiras, qualquer que seja a sua importancia e qualidade, não se distinguindo primeiros ou posteriores introductores de artigos antes prohibidos; seria incoherente, e contra a boa razão, que se excluisssem os segundos e mais introductores de Fabricas, que intentassem manufacturar no Brazil iguaes fazendas, que aliás he livre a todos nacionaes, e estranhos, importar de qualquer paiz, sendo aliás evidente a vantagem de terem os habitantes deste Estado o supprimen-

(*) Inconsequentia rerum foedissima. = Quintilianus.

to de taes fazendas, por assim dizer, *á porta*, na hypothese de ser util a introdução das obras respectivas, sem desviar fundos e braços de melhores direcções. Se fossem racionaveis os pretextos acima deduzidos, os Comerciantes, primeiros inductores de fazendas antes prohibidas, terião ainda mais especiosas plausibilidades, do que os primeiros inductores Fabricantes, para obterem o exclusivo temporario: pois poderiam allegar em seu favor, não só as notorias e grandes difficuldades e riscos de perdas á que actualmente está exposto o commercio, mas tambem a attendivel circumstancia de pagarem grandes Direitos á Real Fazenda, nas suas grandes importações, em concorrência dos estrangeiros, assás difficil de vencer; entre tanto que os primeiros Fabricantes inductores de manufacturas antes prohibidas tem a remissão perpetua de todos os Direitos das fazendas que fabricão, e os dos materiaes dellas.

Não ha razão sólida para se fazer a differença entre a introdução importante de fazendas manufacturadas, e a introdução de machinas, instrumentos de trabalho, e fundos de circulação, para se estabelecerem Fabricas de iguaes fazendas. Todas as sortes de artigos de commercio estão comprehendidas na generalidade da Carta Regia, que não exclue em tempo algum, e á nenhum importador, a introdução de *todos os Generos, Fazendas, e Mercadorias*. A Mercê da franqueza da industria se deve com-

binar e conciliar com a Mercê da franqueza do commercio. Aliás a incoherencia salta aos olhos.

He insustensavel o dizer-se, que, para o indulto do exclusivo, se deve reputar nova toda a machina e manufactura, que até o presente não existia, ou não se conhecia, no Brazil. Se tal interpretação valesse, se considerariam novos quasi todos os instrumentos de fabricas as mais vulgares na Europa, e que até o presente não tinhão sido vistos ou permittidos neste Estado. Mas bem se vê que o epitheto de *novo* só se poderia dar por abuso de termo. Isto he opposto ainda ao senso commum dos que já introduzirão aqui agora fabricas de chapeos, estamparias, tecidos, e outras mãos d'obra, e até Bancos de Seguro. Os respectivos introductores forão discretos em não requererem exclusivos; reconhecendo a impertinencia, ou, para melhor dizer, a insolencia, de tal pertença; e todavia persistem em seus estabelecimentos, com prospecto de vantagem. O espirito do seculo, e a vulgaridade das luzes em algumas materias economicas, já constituem odiosas as altanadas pertenças de exclusivos em industrias conhecidas.

Pertender-se achar identidade, ou ainda semelhança, de razão da Lei, igualando os meros Introductores de Machinas e Fabricas conhecidas, e até estabelecidas em Portugal, aos Inventores e Introductores de *verdadeira-*

mente novas machinas e industrias, he pôr em parallelo e nivel direitos e meritos quasi tão distantes como a terra o he do Ceo. A antiguidade collocou entre os Numes os eminentes Inventores nas artes, e lhes deo as honras da apothese, levantando estatuas, templos, altares. Os Governos modernos tem adoptado a regra de premiar os felizes esforços do engenho humano, que produzem alguma invenção util, dando aos Inventores o privilegio exclusivo *temporario*, para o desfructo da sua invenção. Principalmente merecem esta recompensa, e ainda mais algum outro premio extraordinario, os Inventores de grandes machinas de ajudar, abreviar, e aperfeiçoar os trabalhos mais importantes da Sociedade: pois o Edificio da civilização deve a sua estabilidade, grandeza, e formosura, principalmente á taes inventores. Equipar estes homens extraordinarios, e genios superiores, aos industriosos de outra ordem, ainda activos e diligentes, que em mercenario patriotismo, e só na mira do lucro, fazem traspassar para outros paizes os inventos alheios, depois de já estarem patentes a todo o mundo, seria alinhar em ignominiosa equação a pessoas de mui desproporcional predicamento

He certo que os que traspassarem ao nosso paiz os inventos estrangeiros, em quanto não estão publicos, não se podem considerar na cathegoria dos inventores: porém a nossa Lei mui sabia e politicamente lhes concede igual

indulto do exclusivo; para estimular assim aos industriosos a darem traça de attrahirem á Nação, quanto mais cedo, as invenções de outros paizes, vencendo os obstaculos e perigos do traspasso.

Não digo que os primeiros introductores que fazem o traspasso de grandes machinas e invenções dos estrangeiros, ainda depois de estarem constituidas de direito publico em as Nações respectivas, não sejam mui especiaes servidores, e benemeritos da patria, por este facto util a seu paiz. Porém a Lei já providenciou ao caso na generalidade da regra, que manda á Real Junta do Commercio dar soccorros pecuniarios aos introductores e industriosos de especial merecimento. Devem-se pois estes contentar com essa remuneração, e qualquer outro favor extraordinario do Governo, segundo as circumstancias, menos o exclusivo, que espoliaria o direito commum de todos os mais cidadãos.

Resposta contra o pretexto da Economia para o ensino das Artes superiores.

HE inattendivel a apologia de tal exclusivo em industrias não realmente novas, e publicas, com o pretexto de ser o meio mais economico de se abrirem escolas de artistas de maior ordem, á custa dos primeiros Introduc-

tores de Fabricas, sem dispendio da Real Fazenda.

Em primeiro lugar. Nunca o monopolio foi bom Mestre das Artes: sempre elle deo má e cara lição. O interesse e a usual practica de quem obteve algum monopolio he fazer de tudo mysterio e segredo, e dar o menor ensino possivel, para ter menos rivaes no futuro. Todo o seu empenho he ter o mercado nacional desprovido e diminuto no genero do supprimento em que obteve o exclusivo; a fim de perservar exaltada a quota do seu ganho; não fazendo graça ao publico senão do que não pôde occultar e lucrar. Jámais tem estimulo de apurar a sua Obra, e fazella mais perfeita e barata; pois que não teme a concorrência de iguaes fabricantes no paiz. Além de que o capital de hum individuo, ainda opulento, raras vezes he capaz de poder supprir a huma povoação consideravel, em qualquer fabrica de importancia.

Em segundo lugar. O Governo deve ser hum dos cooperadores para o tyrocinio e instrucção do povo nas Artes, não menos que nas Sciencias: pois a theoria e practica tem relações reciprocas e indissoluveis, não podendo as Sciencias crescer sem as Artes, estando em continua acção e reacção, para o augmento reciproco. Por tanto convem que huma porção do Redito Publico se dirija a estabelecer hum *Instituto Polythécnico* proporcional ás circumstan-

cias do paiz. He melhor e mais decente, que se deva á Generosidade do Governo, e Geral Contribuição do Paiz, a criação de Officinas de Artes superiores, do que ser a Nação devedora desse beneficio á mão escaça do Monopolista, que, sem ter mettido nada do seu invento para o fundo Social, pertende exclusivo de competidores. Em quanto o Estado não pôde fazer tão util Estabelecimento, he menos detrimento o esperar-se por epocha mais favoravel, do que submetter-se o Brazil ao imperio dos monopolios; os quaes, huma vez concedidos, e multiplicados, não se podem mais exterminar, ainda com a maior Sabedoria e força do Governo. Testemunha Inglaterra, que ainda hoje tem varios desses inextirpaveis maleficios publicos, introduzidos em tempos aliás de Soberanos distinctos, como bem nota Hume na Historia da sua Rainha Isabel, e de Carlos I. Se o genio da constituição, e o espirito do povo, não os tivessem já muito decapado, a Gran Bretanha, actualmentem a *Sede das Artes, Sciencias, e Riquezas*, seria (diz elle) hum theatro de inercia, ignorancia, e miseria. Por isso hoje ali se olha com ciume para toda a pertença de *privilegio exclusivo*. (*)

(*) Nas discussões e debates do Parlamento, tem neste anno de 1810 havido grande opposição em conceder-se o privilegio exclusivo a huma companhia, que

Resposta contra a figurada impossibilidade de se estabelecerem Fabricas grandes sem exclusivos.

HE affectado, e contradictorio, pertenderem os primeiros Introdutores de machinas e fabricas dispendiosas o privilegio exclusivo, com o fundamento de que, sem elle, he impossivel que alguem se arrisque a estabelecer fabricas de consideração no Brazil. Tal pertençaõ tacitamente suppõe, não só possibilidade, mas tambem probabilidade, de semelhante empreza de outros competidores antes de findo o exclusivo. Aliás para que se faz tanto empenho em excluir phantasmas, que não hão de vir á scena?

Recea-se (dizem) que, por *emulação*, concorrão tumultuarios rivaes ao mesmo tempo, ou pouco depois, a aproveitarem-se da idéa e lembrança alheia; e assim, por mutuo encontro e empate, perderem-se todos, e não se assentar o estabelecimento.

Mas, se o negocio he facil, e não se pre-

b ii

se propõe illuminar Londres com as luzes extrahidas do *gaz carbonico*, extrahido do carvão de pedra: o fundamento he dizer-se não ser invenção nova. 50

cisa de grande intelligencia e capital , elle não vale a pena do exclusivo ; e até seria absurdo dallo. Se elle he difficil , e requer especial industria , e grande fundo , o primeiro introductor não tem razão de temer nociva concurrencia de outros projectistas ; pois , sendo o projecto judicioso , e não temerario , a superioridade da pericia e riqueza do primeiro Introdutor lhe dá decisiva vantagem , para excluir o rival posterior , ou obter sobre elle preferencia do Publico ; pois he verosimil , que preocupe a melhor situação e freguezia.

Isto deve naturalmente acontecer , ainda na hypothese , aliás inverosimil , de que hajão posteriores concurrentes de igual merito e cabedal , que , sem proporcional demanda do paiz , e só por desordenada emulação de mero capricho , e vil inveja , intentem prejudicar ao primeiro introductor ; pois devem sentir logo a pena do seu desvario , não achando competente mercado , e peor ainda , se são inferiores em capacidade e riqueza. Porém se o paiz realmente demanda , logo , ou depois , mais de hum Fabricante suppridor do artigo , seria prejudicial ao Estado não se admittir a concurrencia de iguaes , ou talvez superiores industriosos e capitalistas , que estivessem promptos a estabelecer maior numero de fabricas semelhantes , para o pleno supprimento do publico , á iguaes ou melhores termos.

O que verdadeiramente causa justo te-

mor, e effectivamente afasta ás mais uteis empresas de industria, não he o receio de rivaes nos estabelecimentos novos; mas o ter-se de lutar continuamente com a hydra dos exclusivos, que tem mil cabeças, e pullão e recrescem incessantemente, como as ténias e polypos, quando não se cortão pelas entranhas vi-taes. Tudo será perdido, se as viboras e es-corpiões dos monopoliõs, ao principio de hum Estado nascente, se acoitarem em soterraneos escondrijos. Ainda em florido prado se andarã com sustos, e a cada passo se dirã = *latet an-guis in herba.* =

Onde a Lei da franqueza e livre concurren-cia he inviolavelmente guardada, os espe-culadores e projectistas, verdadeiramente ha-beis e industriosos, não andão esbaforidos, e desperdiçando o seu tempo em inquirir se o paiz tem privilegiados com exclusivos, mas se ahí realmente ha demanda de fabricas, e se podem bem pagar os seus productos, e sustentar-se o estabelecimento. A concurrencia só póde ter o effeito favoravel ao Publico, de diminuir os ganhos lesivos, ou desnecessarios.

Aquelles pois que requerem exclusivos em industrias manifestas á todo o industrial, não só virtualmente denuncião a franqueza de sua intelligencia, ou falta de fundo, mas tambem o seu malefico espirito de monopolio, que os constitue merecedores de serem excluidos de boa companhia. Quando a machina e manufactura

se pôde introduzir com tenue capital, e operações ordinarias do Commercio, até seria insulto ao decoro da Administração insistir-se em pertencções de exclusivos.

Medo e esperança são os dous esteios de todas as especulações. O medo de não se ter bom exito no projecto, aguça o entendimento do projectista, para bem calcular circumstancias e consequencias, proporcionar meios aos fins, e vencer os competidores. A esperança de boa fortuna anima a continuar nas mais arduas emprezas, ainda depois de experimentados revezes, para se corrigir o erro, e ter-se prosperidade em o negocio, que não he absolutamente temerario e impraticavel.

Não he necessario estabelecer já *Fabricas em grande*. Com tentativas moderadas, e principalmente por meio de sociedades livres, segundo o estilo de Inglaterra, se podem introduzir neste Estado manufacturas as mais convinhaveis, sem grave perigo de damno, nem impolitico desvio e estrago de fundos por *operações injudiciosas*, que (segundo bem observa Smith) *diminuem o Capital da Nação*, e influem em a decadencia de redditos reaes, pela falta e lacuna que occasiona de melhores empregos do povo. O temor da perda, e a esperança de ganho, produzem maior intelligencia e economia nos negocios dirigidos por companhias de habeis directores. Assim tambem se promove o espirito de honra, e obtem-se os

bons effeitos que resultão da deliberação em commum, e sabedoria collectiva de individuos, que concentram a sua attenção para descobrirem os expedientes mais proprios a prosperarem nas suas empresas. Quanto mais espiritos houverem a pensar, tanto maior será a probabilidade de acerto.

Não se deve presumir, que alguém queira de boa vontade perder o que he seu, lançando ao vento os proprios cabedaes, para emprender Fabricas, só por indigna emulação, e para *fazer mal* ao primeiro introductor. Tirar (como se diz vulgarmente) dous olhos a si para tirar hum a seu inimigo, são casos raros na vida civil, e quasi impossiveis em negocios economicos, quando se trata de perigo de grave perda do rival caprichoso. Taes extravagancias se podem e devem desprezar, como quantidades infinitesimas, nos calculos do regimen economico politico. Em negocios da consequencia, a discrição não só predomina, mas (como bem observa Smith) *grandemente predomina* á imprudencia; principalmente onde a Lei não favorece a inertes, e temerarios, excluindo com o braço da authoridade os competidores. Cada qual então só se fia na sua intelligencia, economia, e superioridade de recursos.

Ninguém tem direito de exigir que o Governo seja o fiador de seus negocios, e que lhe segure os ganhos de quaesquer novas empresas economicas, e menos excluindo aos que

são mais animosos, e se esperanção de sua boa fortuna. Se os Governos houvessem de pagar e indemnisar os erros de todas as más cabeças, e ainda de todos os casos fataes, em que não se podesse dar nada em culpa á ignorancia, e temeridade dos individuos, multiplicar-se-hião os projectos os mais vãos e illusorios, e todos os the-souros do Erario não bastarião para indemnisar os desvarios dos insensatos; e estes serião inertes a si, e pezados ao Estado.

Não ha nova, e ainda antiga, empreza em agricultura, commercio, e qualquer estabelecimento industrial, que não tenha difficuldades, e riscos de se mallograr, ou de ter o projectista menos lucros dos desejados. A demanda do paiz, e a extenção do mercado, com a intelligencia, economia, probidade, e riqueza de qualquer industrial, são os principaes e mais sólidos fiadores de prosperidade na respectiva empreza. Talvez as emprezas de agricultura são de todas as mais arriscadas, por serem sujeitas á inconstancia das estações, e inclemencia dos elementos. Sol, ventos, chuvas, incendios, damnhinhos, formigueiros, etc, conspirão a destruir ás vezes de repente todos os grandes e continuos trabalhos do anno, e as mais bem concertadas e judiciosas tarefas ruraes (*), com irreparavel damno das despezas

(*) Et tamen interdum magno quæsitâ labore,

feitas, não ficando ás vezes nem ainda as sementes. No Commercio, principalmente marítimo, não só as primeiras empresas, mas até as ordinarias operações do trafico, occasionão perdas de todo o Capital. Os estabelecimentos de Fabricas admittem mais seguros calculos, e são menos expostos á fatalidades. Ora se ninguam hoje, nos seus sentidos, poderia achar justo darem se privilegios exclusivos á introductores de novas culturas, e ramos de commercio, como será racionavel darem-se aos Introductores de Fabricas? O Governo tem em seu poder bons meios-de facilitar a introdução de novos estabelecimentos de industrias de campo e cidade, sem o miseravel expediente de dar monopolios.

A franqueza da industria obriga a todos, por defeza natural (á excepção de algum fatuo orgulhoso) a ser racionavel em seus projectos e negocios, dirigindo-se pela viva luz de entendimento sereno, e calculador de interesses, e não pelo fogo das paixões excitadas pela hostil emulação, e teima de mal fazer. Quasi to-

Cum jam per terras frondent, atque omnia
florent,

Aut nimis torret fervoribus ætherius sol,
Aut subiti perimunt imbres, gelidæ que pruinae
Flabra que ventorum violento turbine vexant.

Lucret. V.

dos os industriosos e especuladores são circunspectos, e não se precipitam a fazer estabelecimentos, por assim dizer, á *toa*, sem calculo de probabilidades de feliz exito; e só se aventurão á empresas arduas e dispendiosas, tendo de algum modo tomado o pulso ao paiz; e nisso he commum certo tacto natural, e timo seguro, ainda do mais cego, e desentendido em seus interesses.

Não se deve por tanto recear tumultuaria concurrencia de Introductores de Fabricas, nem ainda nos pequenos empregos, e muito menos nos grandes, de sorte que impossibilite industrias e fabricas uteis. O Estado tem justa esperanza de se irem introduzindo nos mais apropriados tempos, e com o *natural pendor da industria*, as manufacturas que as circunstancias do paiz demandarem, e constituirem admissiveis. Assim, na introducção de machinas e manufacturas não *realmente novas*, os homens que vivem em governo regular, tem a dignidade civil, que he justa e inaufervel, para não soffrerem injuria e violencia de nationaes (e menos de estrangeiros) em pertenções de monopolios.

Com a inflexibilidade do *vivificante Principio* da franqueza da circulação do trabalho e capital, o paiz ganha no maior possivel numero de industriosos activos e moderados; e a Administração liberta-se de ardilosos, requerentes de Mercês em damno publico. Então o

Governo, que tão generosamente deo vida e liberdade á toda a especie de trabalho util, não se põe no risco de favorecer os inhabeis, que forcem o povo a receber a lei na quantidade, e no preço dos supprimentos, que precisa ou deseja; nem os de capacidade subalterna se podem manter a par do industrioso e capitalista de superior merito e fundo.

Do contrario, não se promove, antes se retarda, a multiplicidade e perfeição nas artes e manufacturas superiores, garroteando-se a criação da industria superior logo em o nascedoro. Se não havendo no Brazil Mestres e favores, antes prohibições severas, e continuos saques do dinheiro para a Europa, se introduzirão clandestinamente algumas artes e manufacturas importantes, como de louça, Embarcações, (*) amarras, além de obras de oiro e prata, fustões, acolchoados, bordados &c. sendo notorio, que varios habilidosos, principalmente de paizes centraes, só pela viveza de engenho, e instigados pela necessidade, desmanchando musselinas e fazendas estrangeiras, manufacturavão, em imitação, fazendas semelhantes, com belleza admiravel nas circunstan-

(*) No Brazil se introduzio a Construcção de grandes Navios sem privilegio exclusivo; e ella exige grandes cabedacs. 54

cias do paiz, verificando o proverbio (*quid non explorat egestas*) que introduções e adiantamentos não se devem racionalmente esperar com a franqueza da industria?

Bem mostra que não carece de exclusivos para introdução de manufacturas de toda a especie hum Estado, que, por tres seculos lutando com o *Mão Genio* do *Exclusivo Geral de Fabricas*, pôde introduzir, e manter, á despeito d'elle com pé firme, algumas ainda de luxo. He já dado aspirar á todos os melhoramentos com a maior rapidez, achando-se agora o Brazil protegido pelo *Bom Genio Libertador do Commercio e Industria*, e tendo em si assás estabelecidas as principaes artes elementares, donde gradualmente se sobe ás superiores. Todas as artes e fabricas tem certos modos analogos, com processos e instrumentos communs, e, por assim dizer, pontos limitrophes, e subintraentes. Os Mestres, e estudos de *Mechanica* e *Chimica*, que o Governo já introduzio, e paga, nos dão os mais faustos agoiros para a introdução das melhores Fabricas, com ajuda das artes mechanicas ordinarias, que assás possuimos.

*Resposta contra a indifferença do espaço do
tempo de 14 annos nos Exclusivos ás
Fabricas ordinarias.*

TEm-se tratado como inconsideravel o que chamão *detrimento temporario* do Publico no Exclusivo por 14 annos, em quanto bem se estabelece qualquer Fabrica, que aliás exige grandes machinas e despezas.

Eu chamo a isso *sacrificio intoleravel*. Se o paiz não admite logo, antes de decorrer esse tempo, mais de huma semelhante manufactura, he escusado conceder-se o privilegio exclusivo pelas razões expostas: e se admite, he grande e irreparavel o damno do Publico; por privar o Estado de mais hum util emprego de braços, e capitaes. Sendo innumeraveis as Fabricas e Machinas estabelecidas em as Nações civilizadas, que não existião até agora no Brazil, dando-se privilegio exclusivo por 14 annos ao primeiro Introdutor de cada huma dellas; não sendo provavel, que se vão introduzindo senão gradualmente, ficaria esta *Grande Terra* por muitos annos privada de multiplicados estabelecimentos de optimas manufacturas vulgares, aliás possiveis e naturaes nas suas circumstancias. Não vejo vantagem que compense a privação do Publico.

Com a policia dos exclusivos , seria necessario estar se em continua anciedade , e devassa aberta , de quando expira o prazo de cada Introdutor , para ter cabimento o segundo projectista de semelhante estabelecimento. Isso irrita o bom senso , e desgostaria a todo o mundo , pelo tormento da espera , e resentimento da injustiça. Ao contrario , com a franqueza da industria , haverá geral alacridade , e *virtuosa porfia* (*), cada hum tendo confiança em si , para pôr o respectivo engenho , braço , e capital em competencia com o de qualquer outro emulo emprehendedor de igual industria.

Quem pôde prever que Fabricas o Brazil estabelecerá pelas suas proprias forças , e por introduccão de artistas , e capitalistas nacionaes e estrangeiros , em tão longo periodo de 14 annos , estando com os portos francos a todas as industrias e importações de fundos? O grande Politico Tacito lamentou como grande perda a inercia , e inactividade a que elle e o Publico tinha sido reduzido por 15 annos , no tempo do pessimo Imperador Domiciano , *tão infesto ás virtudes.* (*)

O celebrado Physionomista *Lavater* dizia , que , depois de *Deos* , nada respeitava mais que

(*) Expressão do nosso Barros fallando do Principe D. Henrique no empenho dos descobrimentos do Novo Mundo.

(*) Quindecim annos , grande mortales ævi spatium.
Vit. Agric.

o tempo; e considerava como salteador quem lho roubava. He proverbio do vulgo, que dez annos he a vida de hum homem; e o degredo por dez annos com razão se equipara á morte civil. Os que não economisão, antes perdem o seu tempo, nada fazendo, ou fazendo males, são também facéis em desapreciar o tempo das Nações, obstando á introducção de industrias conhecidas, á beneficio de monopolistas, e em prejuizo dos mais habitantes. Com bom governo, e estabilidade do Principio da franqueza de industria e commercio, deve muito crescer e florecer este Estado, que tem tantas vantagens naturaes para o seu veloz melhoramento.

A grandeza do Capital necessario á introducção de alguma Machina ou Manufactura de muito custo, he huma razão de mais para não se dar o privilegio exclusivo ao primeiro Introdutor. Como os grandes fundos, e, em consequencia, as posses necessarias a fazer as despesas, e vencer os obstaculos dos grandes Estabelecimentos, estão no alcance de muy poucos competidores, esta mesma circumstancia exclue os emulos de menos cabedal; e, se estes existem, e concorrem ao mesmo tempo, e ainda posteriormente, he mais usual, e de evidente interesse, serem antes socios que rivaes.

Em toda a parte hum grande Capitalista, primeiro introdutor de huma grande officina de manufacturas, ou loja grande de mercaderias, he formidavel rival contra os que depois

ousão fazer-lhe concorrência, estabelecendo na vizinhança outra officina ou loja. Se o concorrente he de poucos fundos, he logo supplantado; porque nao pôde pagar a obreiros com igual liberalidade nem vender em tanta variedade de sortimentos, nem á tão bom preço, nem fazer longos creditos aos compradores. E se ao maior Capital accresce superior intelligencia, moderação nos ganhos, e boas maneiras naturaes, os mais contendores são, e infallivelmente, desarranjados em seus projectos, e vem a ser por si mesmos excluidos do posto ou lugar que se acha dignamente preocupado. Se são igualmente ricos, sempre, como já acima se observou, o primeiro Introdutor leva a vantagem decisiva da anticipação, escolha do local, etc.

Supponha-se porém, que varios projectistas concorressem a requerer ao mesmo tempo a introdução de huma Fabrica com Privilegio exclusivo do competidor. Seria justo, que se excluísse o pobre á face do rico, ou, em igualdade de cabedal, e prestimo, se preferísse hum ao outro? Porque hum se adiantou algum pouco tempo antes, serão repellidos os que apparecem depois, talvez mais habéis, e com superiores meios? A que parcialidades, illuões, e queixas, se arriscaria o Governo, ou Tribunal que entrasse no labyrintho da preferencia, com odiosa e chimerica comparação de capacidades, e fundos, e tentasse decidir a conten-

da? He logo mais recto , e decente , manter-se a integridade do Principio da plena franqueza da industria , deixando os estabelecimentos ao juizo dos individuos , que sabem melhor calcular seus meios e recursos.

*Resposta contra os perigos da emulação , e
traspassos de Machinas e Artistas das
Nações estrangeiras*

A Emulação e contenda dos rivaes suppõe necessariamente *demanda effectiva* do paiz para mais de hum estabelecimento da mesma natureza ; e podendo o povo ter dous ou mais suppridores em qualquer artigo , não se deve , com a mão do Governo , dar-se-lhe só hum , e por 14 annos (*).

As difficuldades que se figurão de se traspassarem machinas e artistas de outros paizes , são mais phantasticas e exaggeradas que reaes , ou temiveis. Em Inglaterra , na verdade , (por antigas Leis de seculos escuros) ha severas prohibições de sahida de machinas e industrio-

c

(*) Os que não querem *emulação* nas artes , e emprezas economicas , destroem hum dos grandes principios , que dão força propulsiva á todos os adiantamentos da Sociedade.

sos. *Smith*, citando o Estatuto que pune aos artistas que emigrão do paiz, censura o Governo, por sustentar regulamentos tão oppositos á geral industria e civilisação, e aliás tão ridiculos, e evadidos na pratica, e tão incompativeis com a jactanciosa liberdade de que os Inglezes blasonão (*), sacrificando-a aos futeis interesses dos Comerciantes e Fabricantes Nacionaes.

Mas até a França, tão rival e inimiga da Gram Bretanha, tem feito traspassar dalli as grandes Machinas filatorias, Bombas de fogo. etc. As mais Nações tem praticado o mesmo. Os desenhos, ou modelos em pequeno, são methodos triviaes para se fazer o traspasso, sem estrepito, nem perigo. O bom olho do curioso, e o innocente contrabando das artes, illude até as Patentes de novas invenções. Se, não obstante os rigores dos Estatutos penaes e sanguinarios contra o contrabando de lãs, e outros artigos volumosos, o commercio clandestino frustra todas as fiscalisações, como as não

(*) It is unnecessary to observe, how contrary such regulations are to the boasted liberty of the subject, of wick we affect to be so very jealous; but which, in this case, is so plaully sacrificed to the futile interets of our merchants and manufacturers. Liv. 4. Cap. 8. in fine. Alguns tem dito que o Governo Inglez castiga aos infractores de taes Estatutos até com pena capital. Isto he falso.

frustrará o amor do ganho , quando houver forte interesse em fazer traspassar machinas e artistas ?

Não ha paiz industrioso que hoje não tenha os machinismos , mestres , e obreiros estrangeiros que deseja attrahir. O oiro vence todos os obstaculos e riscos. Quanto maiores forem estes , tanto o primeiro introductor tem a moral certeza de não encontrar , e ao mesmo tempo , afoitos concurrentes , que , de bom animo , queirão passar por iguaes trances ; pois até são raros os guerreiros , que de boa vontade porfiem em escaladas , ainda com forte esperança de victoria.

Quanto hum paiz he mais manufactureiro , tanto elle tem maior viveiro de aprendizes , maior abundancia de artistas e mestres supernumerarios , que acharão interesse de passarem á outros paizes as suas industrias , na esperança de melhorarem de sorte ; e a sua concurrencia fará que as condições do ajuste não sejam exorbitantes. *O essencial he haver cabedal para os attrahir , e que as Leis do Estado , para onde passam , sejam favoraveis ao estabelecimento de estrangeiros.* De Inglaterra , e França , vierão os Mestres Fabricantes do Reino. Porque tambem não virão ao Brazil ? E quando não venhão de boa vontade , a America do Norte nos proverá das machinas e artistas necessarios. O seu *Franklin* ensinou-lhes tirar os raios do Ceo : isso basta. Presentemente , as

horridas circumstancias da Europa tentarão a muitos artistas para emigração.

Demais o progresso das Sciencias tem hoje roto e annullado os segredos e monopolios das machinas, e manufacturas mais interessantes; pois se achão descriptas e estampadas em Livros optimos e vulgares, (desde a Encyclopedia até os Repertorios das Artes) que se podem considerar como grandes depositos de civilização, thesouros da Humanidade, e Geral Armazem e Officina de todas as Fabricas actuaes, e possiveis. Com perspicacia e industria mediocre, se podem todas essas copiar e imitar, ainda por artistas ordinarios, que saibão operar com algum grão de certeza nas dimensões e proporções. Com *premio, compasso, e quarto de circulo*, se póde hoje construir toda a obra, em maior ou menor exacção. O resto fará o tempo, e a energia geral, libertada do bloqueio dos exclusivos.

Instão alguns dizendo, que todos facilmente viajam depois de feita a Estrada. Vê-se quão poucos emprehendem estabelecimentos. Respondo.

Alguem ha de ser o primeiro em introduzir machinas e manufacturas desconhecidas, ou não existentes até agora neste paiz. Ellas não forão introduzidas até o presente, não por se terem dado exclusivos aos introductores, mas sim por serem excluidos todos os projectos de fabricas, em razão do Systema Colonial, ora abo-

lido. Removido já este obstaculo á geral industria, esta terá a sua natural correnteza, e provavelmente com o impeto e velocidade dos fluidos reprezados em diques. Ha dous dias (por assim dizer) que sobreveio a Nova Lei da permissão das Fabricas. Tudo requer tempo.

Tem-se dito que, para ser introduzida e promovida a industria no Brazil com maior brevidade e rapidez, se poderia dar, sem inconveniente, privilegio exclusivo ao primeiro Introdutor de alguma Grande e mui dispendiosa Machina e Manufactura, *quando mostrasse ter fundos capazes de bem supprir o povo no objecto intentado.* Mas, além de que isso he exposto á illusões e imposturas, pela frequente jactancia dos especuladores; he não menos certo, que em nenhuma epocha, nem aproximativamente, se podem prever as futuras circumstancias e forças productivas de hum paiz, que avança rapidamente em cultura, população, e riqueza, com todas as facilidades que a liberdade do commercio e industria póde dar para introducção de machinas, fundos, artistas, e capitalistas estrangeiros: he então impossivel já saber se agora, se, antes de expirar o tempo do exclusivo, o povo carecerá de novos suppridores Fabricantes no proprio paiz. O mais seguro pois he deixar isso á perspicacia e interesse dos individuos.

O exemplo da America do Norte está aos

olhos do mundo. Com a immovel rigidez dos *Liberdes Principios* da respectiva Economia Publica da franqueza do Commercio e industria, não dando o seu Governo exclusivos temporarios senão aos Inventores, a exemplo de Inglaterra, (*) os industriosos e capitalistas do paiz tem feito traspassar de outros para o seu as machinas mais uteis, e ainda as maiores, e de pouco tempo inventadas na Europa: e até pela energia dos individuos, e espirito de empreza, tem feito inventos proprios, ou melhoramentos importantes, principalmente em machinas de serrar madeiras, de cordoarias, e de fiar lã, linho, e algodão. He notorio, que já fazem dellas, sem mysterio, artigo de commercio. Posto em manufacturas ainda não posão competir com Inglaterra, por não terem tão grande população, capital, e antiguidade de estabelecimentos; com tudo, em menos de 30 annos, depois de abolido o Systema Colonial, tem nisso feito progresso assombroso: o que não tem acontecido a Estado algum da Europa, não obstante ahi se concederem tantos privilegios exclusivos, e extraordinarios favores á industria manufactureira.

O Dr. *Seibert*, Membro do Congresso, dando ao Governo, no anno passado de 1809,

(*) Veja-se Winterbotham = *Vista Historica, Commercial e Politica dos Estados Unidos* tom. 1. pag. 321.

conta do estado das Fabricas do paiz, mostra a extaaordinaria altura a que tem subido nesta parte a industria do Povo Americano. (*)

Pelo que, tendo nós tambem commercio franco com os Estados Unidos, poderemos, por via de seus industriosos habitantes, que não tem os ciumes e restricções de sahidas de machinas (como os outros Estados que nisso tão illiberal e vãmente insistem) fazer as introducções das machinas e artistas que mais se precisão em as nossas circumstancias. Além de que do Reino de Portugal nos podem vir boas machinas, e excellentes artistas, para as Fabricas que mais nos convierem; pois as principaes de Europa ali existem.

Deve-se porém notar, que convem haver muita circumspecção em traspassar para o Brazil grandes Machinas, ainda para as manufacturas que nos podem ser mui uteis, como as de algodão. Grandes Machinas e Fabricas, onde não houver vasta população serão chimeras.

Hum dos judiciosos Ministros das Justiças de paz de Inglaterra (*) que escreveo habil-

(*) Veja-se o Periodico de Londres, intitulado *Panorama* de Maio de 1810.

(**) Weyland, *A Short Inquiry in to the Police, Humanity, and Past Effects of the Poor Laws* pag. 56.

mente em 1807 sobre questões de economia politica, assim se explica: „Huma das causas de introdução das machinas em ajuda do trabalho, parece ser os altos salarios, causados pelo augmento na geral demanda do trabalho, ou de homens precisos para o serviço militar e naval. A introdução de machinas habilita a hum pequeno numero de mãos a supprir a demanda existente, tão barato e effectivamente, como o maior numero que antes se requeria; então o resto dos braços pôde ser applicado a supprir as demandas do paiz em outras precisões. Esta causa com tudo só se pôde applicar á introdução das machinas mais simples. O Senhor Ricardo *Arckwright* (*), e outros que seguirão o seu exemplo, não poderião tirar lucro de suas Machinas respectivas, senão se augmentasse a demanda de varas de algodão, lã, e seda, a mais do que poderião ser fiadas por qualquer numero de mãos, e a qualquer salario. Por tanto parece provavel, que não se podem introduzir grandes machinas em algum paiz, que não tenha grande demanda de suas manufacturas; pois que a despezas de

(*) Author da portentosa Machina filatoria, de que se vê a magnifica descripção em Darwin no seu poema dos Jardins, e o Lord *Lauderdale* na sua Obra da riqueza Publica.

estabelecellas, e fazellas trabalhar constantemente, exige que as mesmas manufacturas dem grande producto, para se repor o Capital, com os competentes interesses. As Machinas de fiar algodão, que o excellente, e philanthropico Mr. Dale estabeleceo em *New-Lanark*, se podem citar como hum assignalado exemplo da exactidão deste raciocinio. Elle introduzio huma dispendiosa Machina na vizinhança de huma consideravel villa (*Old Lanark*): mas logo experimentou, que o supprimento do povo era totalmente inadequado á demanda do trabalho, nas varias operações produzidas por esta admiravel manufactura; e por tanto foi absolutamente obrigado a ir edificar huma grande villa ao pé do lugar da mesma manufactura, a que deo o nome de *Newlanark*, para que podesse prosperar. Por tanto só se podem introduzir com proveito taes machinas novas em paiz de população redundante. ,,

O famoso economista politico deste seculo Mr. *Malthus*, que tão original e profundamente escreveo sobre a população, transcreve a seguinte passagem do Dr. *Aikin* descrevendo as manufacturas de algodão de Manchester. ,, O invento e melhoramentos das machinas que abreviã e facilitã o trabalho, tem prodigiosa influencia em extender o nosso Commercio, e tambem em attrahir mãos de todas as partes, principalmente de pessoas de tenra idade

para as manufacturas de algodão. Mas, no sabio plano da Providencia, não ha nesta vida bem consideravel sem a companhia de algum inconveniente. Ha muitos que são obvios nestas e em outras machinas e manufacturas semelhantes, que obstão ao augmento de gente bem educada. Muitas crianças sahem do seio de seus pais a viverem centenas de milhas longe delles, no lugar em que estão estabelecidas taes Fabricas, onde servem desconhecidas, deseparadas, e esquecidas daquelles, a quem a natureza encommendou o cuidado de sua criação. Estes miseraveis estão como prezos e apertados em estreitas officinas do trabalho; trabalhando muitas vezes noites inteiras, respirando o máo fumo das luzes, sem haver quem cuide no seu alinho e agasalho, sendo mortificados, ora com frio, ora com calor extremo, contrahindo causas predisponentes de enfermidades mortaes, arruinando a constituição physica e moral, ficando improprios a outros generos de trabalhos, quando acabão o seu tempo e ensino. Assim as meninas permanecem totalmente ignorantes de ler, escrever, cozer, e praticar outras manipulações domesticas, requisitos aliás indispensaveis a fazellas depois boas e frugaes mãis de familias. A sua pobreza, facilidade de sedueção, e máos habitos e exemplos, as põe em circumstancias mui desfavoraveis á sua futura conducta de vida. „

Do que se deduz, que, por ora, ainda as

grandes machinas filatorias (*) para as manufacturas de algodão (que aliás muito nos convirão) não dão esperança de lucro, nem ainda para os primeiros introductores, vista a fraqueza da nossa população; e por tanto em cada cidade ou villa não ha razão para se recearem competidores em igual introdução, para, com esse pretexto, se darem exclusivos, ainda locaes, ao primeiro introductor.

Tem-se affectado o temor de serem seduzidos por emulos os Artistas trazidos de outros paizes pelos primeiros especuladores. Mas essa desordem não he de recear havendo regularidade na Administração Civil. Pois, se taes artistas vem salariados por formal ajuste, podem ser obrigados pela Lei da terra a cumprirem o seu contracto. Se o não forão, a si só o deve imputar o projectista, que preferio não ligar-se com estipulações onerosas; e por tanto os artistas tem a liberdade de prestarem seus serviços a quem melhor os pagar.

Por fim já mais devemos perder de vista a conciliação dos interesses do Brazil com os de Portugal, e da Europa. A Providencia tem marcado claramente em muitos objectos a na-

(*) Podia-se usar neste Estado das pequenas machinas de cardar e fiar, que estão publicas n'America do Norte, com os melhoramentos ahi inventados. Sou informado, que as de cardar custão quatro mil cruzados e as de fiar menos. 62

tural divisão dos trabalhos dos respectivos países, para a sua mutua união, e perpetua concordia; não só pela grande differença das produções respectivas, como também pelas vantagens adquiridas nos Estados Europeos, em razão de superior pericia nas artes, e antiguidade de estabelecimentos.

*Resposta contra a pretextada necessidade de
acelerarmos os estabelecimentos de Fa-
bricas, pelo corte de Mercado Eu-
ropeo.*

DE vendo-se esperar brevemente o restabelecimento da Ordem na Europa, e a tranquillidade da nossa Monarchia, he impolitico dir gir para as Fabricas a industria do povo no Brazil com a força indirecta que resulta dos privilegios e favores extraordinarios a taes estabelecimentos. Ainda mesmo agora não se vê symptoma de consideravel decadencia da nossa agricultura: se alguns ramos tem enfraquecido, os outros se tem vigorado. Em nenhuma parte se vê descerem de valor os predios e escravos. A' proporção que for crescendo a população e riqueza deste Estado, o interesse dos individuos descobrirá os meios de empregos de seus fundos, mais opportunos ás circumstancias de cada terra. Ainda que na paz tenhamos de

luttar com a concorrência estrangeira nos Generos Coloniaes, todavia, como a Europa, na dita hypothese, tende a crescer em civilização e opulencia, e talvez em maior população, será provavelmente maior o mercado de taes Generos, havendo mais equivalentes para o troco reciproco e avantajoso de hum e outro hemispherio.

Além de que, permanecendo o Systema liberal da franqueza da industria e Commercio no Brazil, nenhuma Nação de principios menos liberaes poderá competir com a nossa nos grandes Mercados; pois Generos, Navios, e Fretes, hão de naturalmente ser no Brazil mais baratos.

Ainda quando se diminuisse a extracção e o valor dos nossos Generos na Europa (o que he summamente improvavel), todavia, como em todo o caso, muito cresceria a população no Brazil, e em toda a America, deve-se esperar, que o consumo interior, e o nosso commercio com este vasto Continente, talvez exuberantemente compensem a differença da diminuição em outros paizes. Tambem poderiamos converter a nossa agricultura á mais variados ramos, para onde crescesse a demanda das Nações, e principalmente de Inglaterra, que tudo compra em grande. Só a cultura do linho *Canhamo* pôde ser de hum valor incalculavel, e ella já assaz promette no Rio Grande do Sul. He natural, que os Inglezes, tendo expe-

rimentado os máos effeitos das prohibições da Russia, e dos Estados Unidos d'America, preferirão, daqui em diante sempre, pela maior segurança, a compra desses e outros Generos produzidos no Brazil. A honra, o justo resentimento, e a providencia do futuro de huma Nação briosa e calculadora, e finalmente a certeza do vantajoso troco de suas manufacturas com as nossas mercadorias territoriaes tão variadas e preciosas, affianção a continuação de tal preferencia.

Mas, se, por infortunio, continuasse a guerra, e a tyrannia da França (o que não he verosimil) o interesse de todos que ora empregão fundos e braços na cultura dos Generos de mercado descahido na Europa, faria retirallos proporcionalmente dessas direcções, e (quanto antes) convertellos para variedade de manufacturas as mais convenientes, e de proprio acordo dos respectivos interessados; e havendo de ser necessariamente em tal caso augmentada a cultura de artigos de subsistencia, e de materias primeiras das artes, a mão d'obra seria barata, pela abundancia do necessario e commodo á vida, e se poderia bem sustentar (e ainda excluir) a concorrencia de iguaes productos de Fabricas estrangeiras, que virião mais carregadas ao mercado interior, pelos fretes, seguros, direitos, etc.

Por ora, a nossa grande e immediata necessidade he, por assim dizer, *manufactura de*

estradas e canaes navegaveis; manufactura de casas, e mais bemfeitorias ruraes e urbanas; manufacturas mais proximamente associadas á agricultura, e navegação; a fim de termos população numerosa, cordata, e bem mantida, com boa marinha para defeza e segurança do paiz. Com extensa e bem entendida agricultura, e tendo tantas, e tão boas materias primeiras, poderemos ter, pouco a pouco gradualmente, e em devidos tempos, muitas, e indigenas fabricas, sem desviar capitaes das direcções mais uteis, nem fazer desnecessaria concorrência ás da Europa. Então sustentaremos aos artistas e fabricantes pelo nosso proprio fundo, sem aggrav, (e menos exclusivo) de quaesquer industriosos, e introductores de novos estabelecimentos.

Principalmente nos paizes centraes, onde a despeza do transporte absorve o valor dos productos rudes, se poderão estabelecer convenientemente Fabricas de algodão, lã, e linho; e aquelles productos virão ao mercado com bom valor, representados pelos seus equivalentes em varias obras manufacturadas. Nas Cidades e Villas maritimas poderemos ter muitas Fabricas de Córtes de madeiras, construcções de navios, cortumes, atanados, louça, (*) vidros, saboarias, cordoalha, assucares refinados etc.

(*) Hum Naturalista Inglez, observando va-

*Resposta contra o Exclusivo ou prohibição
de manufacturas estrangeiras seme-
lhantes ás que se introduzirem no
Brazil.*

EXaminemos o pezo da objecção mui decantada, dos que, achando absurdos os exclusivos em fabricas ordinarias, com tudo admittem e julgão necessaria a outra especie de exclusivo, mui geral nos Estados Europeos, que consiste na prohibição de semelhantes manufacturas estrangeiras; á titulo de se animar a industria do paiz. He (dizem) do patriotismo sustentar o trabalho nacional com preferencia ao dos estrangeiros; e por tanto he de razão que, se prohiba a importação de iguaes manufacturas de outros paizes, que vierem a fazer concorrência ás estabelccidas, ou que se pertendão estabelecer no Brazil. Deste modo se dá a mão ás industrias nascentes. Ainda que os seus productos sejam ao principio mais caros e imperfeitos, depois com o tempo hão de melhorar e baratear. Tal he a pratica dos Governos mais

rias excellentes especies de barro do Brazil, me disse, que o da chamada *tabatinga*, era a mais preciosa base para *porcelana*.

illuminado da Europa, e principalmente de Inglaterra, que por isso tem subido ao Zenith das artes e manufacturas.

Respondo. O inculcado arbitrio he diametralmente opposto á Carta Regia do Commercio franco no Brazil. Elle he contra a gloria do nosso Governo, e contra a Fé Publica de hum Diploma Regio, cuja noticia tem verosimilmente chegado a todos os confins da Terra. Não he necessario aqui examinar, se he bom tal expediente para se promover a industria manufactureira na Europa, onde os Governos são anciosos em segurar emprego aos seus povos. O Brazil está despovoado: não lhe póde, ainda por seculos, faltar emprego util aos povos na agricultura, e nos ramos principaes de industria das cidades que a sustentão.

He do *illustrado patriotismo* contribuir a sustentar a *Industria Geral* do paiz, e não esta ou outra *industria particular*, que não he essencialmente ligada com a defeza e segurança do Estado.

O meio mais certo de obstar á importação estrangeira em algum artigo de industria, he deixar que todos os industriosos e capitalistas possuão, com a maior franqueza, applicar braços e fundos á producção e manufactura de tal artigo. Se ha real e bem entendido interesse do paiz em excluir a sua importação, os nacionaes tem (como fica dito) a vantagem decisiva na *remissão dos direitos*, e em poderem

dispor de suas fazendas sem maiores despezas de fretes, e seguros. etc. Se o Fabricante, podendo vender as obras de sua manufactura por menos 16 por cento que iguaes obras estrangeiras, ainda vindas em Navios Nacionaes, não pôde concorrer com o importador de outros paizes, melhor he que se deixe da Fabrica; pois que se mostra inpropria, ou prematura, nas circumstancias da terra.

Não he patriotismo, mas barbarismo, forçar os nacionaes a comprar o que precisão mais caro e peor aos Fabricantes do paiz, excluindo importadores estrangeiros: então o Soberano he o que faz força á Nação, levando, por assim dizer, cabisbaxo, e *obtorto collo*, o freguez á porta da officina, para receber dura lei, e comprar más obras, e por altos preços, dos que, com a certeza de tal venda violenta, não tem estimulos patrioticos, nem interesse, de aperfeçoarem a sua manufactura. Não he patriotismo, mas solecismo politico, authorizar-se que o Fabricante use de hum direito para si, violando a Lei natural, plantada no intimo de todos os corações, cuja observancia foi excitada, e bem declarada, pela Lei Evangelica, (*) Elle se indignaria, e com razão, se fosse violentado a comprar os artigos necessa-

(*) Quodcumque vultis ut faciant vobis homines, et idem facite illis: hæc est lex. S. Math.

rios á sua Fabrica e casa com igual força do Governo, tendo os artigos lesivos e inferiores, podendo ter baratos e melhores, comprando-os em concurrencia dos importadores estrangeiros.

Demais: he do *judicioso patriotismo* não excluir ramo de Commercio não estancado para a Real Fazenda. Porque nenhum Comerciante importa as suas mercadorias regularmente á paiz que as não possa pagar com alguma especie de fructo do respectivo territorio, ou trabalho dos seus habitantes. Toda a importação suppõe, no calculo do importador, correspondente quantidade de *valores produzidos ou adquiridos do paiz*, que devem servir de equivalentes ao troco, sejam naturaes fructos e extractos da terra, e obras da industria dos seus habitantes, sejam metaes preciosos, que, ou são das nossas minas (e vem a ser productos da terra, que tambem se podem exportar, se superabundão da demanda effectiva do paiz) ou forão importados por cambio de equivalentes da mesma terra e industria pelas operações do commercio estran-

d ii

O nosso João de Barros na Decada 2. Liv. 4. cap. 4. assim se explica: *os homens tem plantada no animo esta Lei commum, que não devem fazer o que não querião lhe fosse feito.* Talvez alguns dos presumidos e delicados que até se enfastião do Ceo, achem a citação impertinente: Os pios a terão por efficaz, e a propositoada. 66

geiro; e, em qualquer destes casos, esses me-
taes preciosos não se darão aos estrangei-
ros, sem evidente interesse, ou urgente neces-
sidade.

Se a importação estrangeira he casual,
transitoria, e de mera especulação, não pôde
fazer mal ao paiz, diminuindo consideravel-
mente o consumo e valor dos productos da
terra e industria do mesmo paiz. Se he const-
tante e obstinada da parte dos estrangeiros,
isso prova tres cousas: I. alta e urgente de-
manda do paiz a respeito do artigo importa-
do: II. faculdade de pagar dos consumidores,
perenne e voluntaria, por meio e cambio dos
renovados productos da sua terra e industria:
III. que o artigo importado he melhor, ou no-
tavelmente mais barato, que igual artigo na-
cional. Por todas essas razões se faz evidente,
que a industria e o estabelecimento que pro-
duz tal artigo, não convem ao paiz, nem se
podem sustentar; e que he impossivel resistir-
se ao contrabando de igual mercadoria estran-
geira. A força de huma demanda continua de
qualquer mercadoria he insuperavel; pois o in-
teresse do contrabandista e do Publico cons-
pirão para violar a lei prohibitiva.

Forçando-se a comprar mais caro aos Na-
cionaes, removida a concorrência estrangeira,
não so se faz injuria ao publico, e se obsta ao
progresso dos capitaes dos individuos compra-
dores, e consequentemente da Nação (que he

hum aggregado de individuos); mas tambem attaca-se a producção e extracção de algum bom, e mais natural, artigo da terra e industria do proprio paiz, em prejuizo de algum outro productor ou fabricante nacional estabelecido: pois he evidente, que, se alguem tendo certa renda, que applica á compra da manufactura nacional privilegiada, a paga mais caro, por falta de concurrentes na venda, já não pôde comprar aos outros ditos industriosos nacionaes os artigos de sua cultura, ou fabrica, o que aliás seria disposto a fazer, se, por força de prohibição de mercadoria semelhante de outro paiz, não fosse obrigado a passar por maior despeza, para se sustentar a industria munida do favor da lei prohibitiva. Assim, para se introduzir e soster huma especie de trabalho que o povo não gosta pela sua qualidade e preço, aniquilão-se ou se diminuem outras especies de empregos assás firmados, e talvez mais convenientes, que a gente do mesmo paiz demanda e produz.

Se prohibissemos a importação de manufacturas estrangeiras, deviamos esperar logo a reciprocidade da *retaliação*, e talvez com maior violencia e resentimento, das Nações aggravadas com a prohibição de suas importações. Não pensemos que somos melhores provedores dos nossos interesses do que os outros Estados, e que só entendemos, como grande mysterio, a *regra da reciprocidade*. Todos os Soberanos procurão man-

ter a sua dignidade, e relativas vantagens. Lembremo-nos do proverbio vulgar, que dirige o senso commum, não menos dos individuos, que dos Estados = *no que cuidaes, cuidamos.* = Quanto mais poderosas são as Nações aggravadas com prohibições de importação de suas mercadorias, tanto os seus Governos costumão reciprocamente o damno, com represalias economicas e hostis mais severas. Eis as que se reduzem os efeitos das prohibições, por inconsiderado patriotismo.

A pratica das outras Nações não nos deve servir de regra neste Estahô: não só pela immensa disparidade das circumstancias, como porque o Novo Systema do Brazil he fundado em principios muito mais solidos e luminosos, que são meros corollarios da simples *Lei da Natureza*, a qual faz bem a todos, e não aggrava a ninguem. Ella consiste em deixar a cada pessoa empregar seu trabalho e capital no que melhor sabe e pôde, e trocarem todos, no commercio interior e exterior, os correspectivos fructos superfluos, em leal e voluntario ajuste.

Bem notou o grande Moralista da antiguidade, que hum dos grandes males da Sociedade consiste em se imitar servilmente o que se acha em outros paizes, fazendo-se o que os mais fazem, e não o que seria conveniente fazer, com criterio de tempos e lugares. Vivemos por semelhanças, e exemplos, e não em conformidade á razão; indo quasi todos como os

rebanhos para onde os mais vão, e não para onde se deve ir (*).

Ha seculos, que na Europa tem prevalecido o Systema dessa e de outras especies de Monopolios. Não valerá no Brazil a pena de huma tentativa por vinte annos do *Systema liberal*, de pura Justiça, e imparcial protecção de todo o trabalho util; a fim de se ver o resultado da Franqueza do Commercio e industria para a Grandeza da Monarchia Lusitana, e Credito do Governo? Os bens da franqueza da industria mercantil já estão aos olhos de todos: até os cheios de preocupações em favor do monopolio do commercio Colonial, em fim reduzirão-se á silencio, confundidos, e subjogados pela experiencia; vendo em tão pouco tempo, não obstante os terriveis males da guerra, e Interdicto do Commercio dos Mercados da Europa, o assombroso augmento da Renda Publica, e muitas outras notorias vantagens, contra os seus fatidicos e ineptos agoiros de ruina do Estado.

He absurdo introduzir e multiplicar no

(*) Atqui nulla res nos maioribus malis implicat quam quòd ad exemplum componimur, optima rati ea que magno assensu recepta sunt, quorum que exempla nobis multa sunt: non ad rationem, sed ad similitudinem vivimus. Non imus quàm eundem est, sed more pecudum, quàm itur. Sanabimur, si modo separemur a catu.

Brazil, e prematuramente, as Fabricas de imitação da Europa, para se affectar independência do commercio e industria dos Estados estrangeiros. Isto he contrario á evidente economia do Regedor do Universo, que fez os homens essencialmente sociaes, constituindo por isso a todos os povos unidos e dependentes huns dos outros pelo Commercio, variando climas, productos, localidades, e circumstancias; a fim de sustentar-se o trabalho e a geral industria em todas as regiões, e nas direcções mais productivas e proporcionadas ás vantagens privativas de cada Estado, e consequentemente bem se manter, e adiantar a harmonia, civilisação, e perfectibilidade do Genero Humano. O que Deos unio, não devem os homens separar. Nem a China, a mais populosa e antiga região da terra, he absolutamente independente do Commercio estrangeiro. Ella compra algodão e amphião da India, cobre do Japão etc: hoje até compra manufacturas de Inglaterra em mais de hum milhão esterlino, como se mostrou neste anno em official Mappa de Exportação proposto ao Parlamento.

E quando fosse boa, ou possivel, a visionaria independencia mercantil das Nações, a franqueza da industria, e não o expediente dos exclusivos de qualquer sorte, produziria mais depressa, e aproximativamente, esse effeito; pois (como já acima se notou) pela multidão dos concurrentes empenhados em excluir os estran-

geiros, todos os rivaes Fabricantes deste Estado porfiarão em barateza e perfeição das suas obras, até que, barateando e melhorando progressivamente, adquirirão logo natural preferencia no paiz; pois que ninguem de senso commum deixa de comprar a producção nacional, por assim dizer, *à porta*, sendo igual á estrangeira em bondade e preço. Hum ou outro extravagante e vaidoso que praticasse o contrario, seria a excepção da regra; o que nada influe no geral consumo. Além de que as extravagancias e vaidades dos individuos das differentes Nações se compensão mutuamente em cada anno. Os Inglezes vestem á franceza, e os francezes á Ingleza. Assim do resto.

Os que desejão remover a importação dos diversos productos, rudes ou manufacturados, das Nações, não advertem que, por este modo, se removerião tambem os compradores das nossas producções territoriaes, que, por isso perderião muito de valor, ou não se reproduzirião, e menos se extenderião, como aliás seria possível. O tenue lucro das fabricas forçadas por privilegios, e prohibições, não contrabalançaria o incomparavelmente superior damno da diminuição dos ramos estabelecidos da nossa industria rural.

*Resposta contra os figurados damnos da sahida
dos metaes preciosos.*

O Numero das vendas de huma Nação que francamente promove o Commercio exterior, proporciona-se exactamente ao numero das suas compras aos estrangeiros, ou tende á exacto nivel e balança, como se diz, *oiro fio*. Pouco dinheiro basta para saldo das contas, e este he ora a favor, ora contra a Nação, no ajuste do reciproco Debito e Credito. Se a balança he desfavoravel em hum paiz em hum anno, ella vem a ser favoravel em outro anno, ou em outros paizes: e o equilibrio tende a restabelecer-se, com suaves, rapidas, e alternativas oscillações do capital pecuniario, sem consequencia perniciosa aos Interesses Nacionaes. Quanto o Commercio for mais livre e extenso, tanto mais certo será esse equilibrio.

O verdadeiro ganho, real interesse, e perenne lucro, de huma Nação, consiste neste *ponto essencial*; e he, que haja no paiz a mais activa, e mais bem dirigida industria, e consequentemente a melhor, mais vasta, e progressivã annual reproducção e accumulacão dos bens da vida, com que se possa ter maior população, e mais bem mantida. Então os respectivos reditos e supprimentos, isto he, a som-

ma dos productos da Natureza e Arte, adquiridos immediatamente no paiz, ou por troco de equivalentes estrangeiros, são da maior variedade e abundancia, e se podem distribuir na maior copia, e justa partilha, aos competentes consumidores, que tem direito á alguma porção da *annual reproducção*, natural e industrial, seja como salario do seu trabalho, seja como proveito do seu fundo, seja como renda da sua terra.

He justo, e mui bem entendido, irem-se gradualmente estabelecendo Fabricas no Brazil no espirito liberal de sua Nova Legislação, para se dar o mais extenso e melhor possivel emprego ao povo: mas no designio de se obstar á sahida dos metaes preciosos, e diminuir a importação de manufacturas estrangeiras, he insensato, e pernicioso.

He notorio que os Americanos do Norte, sem terem minas de oiro e prata, havendo adoptado o Systema da franqueza do Commercio e industria, attrahirão, e tem muita moeda circulante em seu paiz, e que, em razão de superabundancia de metaes preciosos, por sua conta, ou pela das Nações estrangeiras belligerantes, antes do seu actual *Embargo*, expedião muitas Embarcações á Asia, onde os fundos prin-

(*) Consta que no anno de 1807 acharão-se quasi ao mesmo tempo, em Bengala 70 Embarcações dos habitantes dos Estados Unidos d'America. *Alexandre Baring*, Escripror Inglez de 1808, que se empe-

cipaes das negociações são os ditos metaes. Não se attrahem elles dos paizes estrangeiros só com manufacturas, como he a vulgar supposição, mas tambem com os productos rudes da terra; e talvez ainda mais com estes, pela sua geral necessidade, por darem os artigos de subsistencia, e materiaes das mesmas manufacturas (*).

Como pois he possivel, que, adoptando-se no Brazil igual economia, e tendo este tantas minas ricas de oiro não exhaustas, nem ainda abertas, e com tantos estabelecimentos n'Asia, possa já mais ter falta de dinheiro metallico indispensavel á circulação, sendo franco o seu Commercio com todas as Nações, e tendo aliás tambem o continuo commercio de Guiné, donde se importa quantidade consideravel de oiro; e o das Colonias de Hespanha, que nos

nhou em mostrar a impolitica das *Ordens do Conselho Britannico* contra o Commercio dos Estados Unidos d'America, diz na pag. 143, que, pela intermediaria agencia dos Americanos no Continente Europeo, estes importavão para Inglaterra em troco de generos, entre quatro a cinco milhões esterlinos de dinheiro effectivo. Huma parte dos lucros desta agencia sem duvida pertencia áquelles Estados.

(*) Na Inquirição official, que em Inglaterra no fim do seculo passado se fez sobre as causas da grande falta que ahi houve de dinheiro, que obrigou o Governo a authorizar o pagamento das Notas de Banco em Papel Moeda, huma das grandes causas achadas foi a sahida da moeda metallica para America e outros paizes, para a compra de artigos de subsistencia pela fome que sobreveio.

suprem, directa ou indirectamente com muita prata? He notorio que ella continúa a ser importada, não obstante as illusorias e renovadas prohibições de sua sahida pelos Regulamentos do Vice-reinado de Buenos Ayres; visto que nada pôde resistir á força da demanda, á reciprocidade dos interesses dos compradores, e vendedores, e á virtude expansiva e centrifuga que tem os metaes preciosos, para sahirem a procurar vantajosos empregos e mercados, quando se accumulão em qualquer paiz com superabundancia, e além dos seus naturaes limites para a circulação e baixela.

Pertender-se não comprar as manufacturas dos estrangeiros, a fim de que estes não saquem dinheiro e metaes preciosos, antes os importem ao Brazil para compra dos nossos Effeitos de que carecem, he pertender-se hum falsa fortuna, que, quando se realizasse, não augmentaria as riquezas reaes do Estado, e do Governo, isto he, os nossos supprimentos dos artigos necessarios, commodos, e deliciosos á vida, e os redditos do Erario, que são hum *parte aliqota* do redito do povo.

O oiro e prata são hum dos artigos de nossa util exportação, ainda que aliás sempre ha de ser muito diminuta, em comparação da somma dos outros mui variados artigos de grande valor, que os estrangeiros tambem demandão e saccão por troco de seus equivalentes. Certamente ninguem lhes dará de graça os me-

taes preciosos vindos das nossas minas, ou adquiridos pelas operações do Commercio, antes os venderão quanto menos for menos possível, e pelo mais alto valor, que o mercado permittir.

Vender generos, ou vender oiro e prata em cunho, barra, ou obra, he essencialmente o mesmo: he troco do valor por valor igual: he só negocio de calculo de vantagem, e justo arbitrio na escolha do objecto exportavel. Pensar-se que não só os individuos do povo, mas até o corpo mercantil, prezando tanto os metaes preciosos, e tendo tanta vigilancia e ciumes para os não largarem de mão, tenham a fatuidade de darem o seu dinheiro, e somma consideravel de oiro e prata, aos estrangeiros sem causa relevante, he a maior das manias.

Como, em fim de conta corrente, tudo se reduz á algarismos, e estes tambem (por abstracção metaphysica) se estimão em dinheiro, por isso, não obstante que se veja no Mappa da Exportação de cada paiz, ainda de ricas minas, o grande total dos Effeitos da terra exportados em muita variedade de artigos, com hum pequeno, e, comparativamente insignificante *item* de dinheiro, oiro e prata (salvo para Asia) com tudo, na lingoagem ordinaria, perde-se de vista essa somma (que aliás causa espanto a quem vê a descarga de hum só Navio), e se vocifera, que os estrangeiros nos sação todo o dinheiro e metaes preciosos,

os quaes aliás tornão a apparecer e girar, como por milagre, entrando na circulação por innumeraveis canaes invisiveis. Por isso mesmo que elles não se consomem tão facilmente como as mais mercadorias, he mais certa a sua accumulção, e tornão pelo giro mercantil, sem a ficção do *postliminio*. (*)

Se os estrangeiros não nos saccassem algumas porções de oiro, e prata, e antes nos importassem continuamente novas quantias de diversos paizes, sem duvida, talvez por algum tempo viveriamos entre montões de cabedaes pecuniarios (ou ainda de baixella) muito ufanos como o Midas da fabula, representado por isso já na antiguidade com as orelhas do mais estúpido dos animaes de carga; mas não tardariamos logo em sacudillas das mãos, como se tocássemos em brazas, remettendo de boa vontade a quantidade sobeja na circulação, para Asia, e outros paizes, a comprar generos uteis, ou de gosos da vida. A quantidade restante subiria muito de valor no mercado, e bastaria para servir de intermeio ordinario do commercio interior.

(*) Isto se tem visto, e reconhecido no Brazil. Dis-se vulgarmente, que *o bom filho á casa torna*. A industria, que extrahе os metaes preciosos das proprias minas, ou os attrahe de paizes estrangeiros pelo commercio e serviços prestados, he huma causa sempre activa e subsistente para produzir iguaes effeitos. 72

Era impossivel accumular e reter no Brazil a quantidade de oiro que todos os annos se extrahie das nossas minas. Eu me comprazeria, de ver trocadas as nossas superabundantes peças de dinheiro, em muitas peças de artilheria, bons armamentos de todas as qualidades, muitas excellentes machinas dos trabalhos, que mais nos conviessem, muitos Mestres de Agricultura, Artes, Sciencias, que, com superabundante honesta usura, nos reporião o valor do oiro, que dessemos em cambio de seus serviços, não menos estimaveis, e de superior serviço, que os chamados *metaes preciosos*. Elles nos criarião ainda mais uteis e rendosos cabedaes, e solidos patrimonios.

He medo panico, (sendo firme e perpetuo o nosso actual systema) recear-se que nos falte a porção do dinheiro indispensavel às transacções civis, e despezas economicas, particulares e publicas; principalmente quando a actividade mercantil adquirir na paz a sua força magnetica de attrahir todos os valores e preciosidades dos paizes em que tivermos abertas as relações commerciaes. Além de que, onde ha regular Admnistração da Justiça, e com ella o *Credito Publico*, o giro de Letras, e *Notas do Banco*, suppreem o *deficit* do numerario metallico, como se vê em Inglaterra. Sendo o Estabelecimento de hum Banco Nacional fundado em verdadeiras bases, e devidamente administrado, vem a ser huma mina rica e inexaurivel,

De certo , nem esse poderoso auxiliar , nem todos os thesouros , bastaráõ aos Estados , e aos individuos , quando os seus projectos e dispendios forem desproporcionados ás suas circumstancias , e rendas.

Não he por tanto com a introducção de Fabricas , e menos das improprias ou prematuras , e forçadas com privilegios exclusivos , e extraordinarios favores , que se poderá obstar á sahida do dinheiro , clara ou clandestina. Na Legislação sobre objectos de *Interesse Nacional* não se deve considerar se o dinheiro sahe ou entra no paiz (pois isso he da alçada e provincia do interesse particular) mas sim se tal Legislação promove melhor a Geral Industria , e segura mais o trabalho bem dirigido da Nação.

Ainda menos he attendivel o pretexto , de que com as Fabricas reteremos no paiz os ganhos que se dão aos estrangeiros , que nos levão os Generos para depois os importarem manufacturados , e por hum preço incomparavelmente superior do que lhes forão vendidos. Que Nação , ainda a mais populosa , pôde manufacturar todas as suas *materias primeiras*? Onde temos braços , engenhos , e capitaes para esse prodigio? Quem nos compraria todos os productos manufacturados , só do nosso algodão e courama? Se os estrangeiros não nos importassem as suas mercadorias , como poderião comprar muito das nossas? Com a venda do nosso

producto rude , augmentaremos actualmente melhor a nossa população , navegação , e segurança. Quando a gente e riqueza mais e mais se accumular , logo pouco a pouco se irão introduzindo Fabricas de parte desse producto , em proporções correspondente á *demanda effectiva*.

Demais: ainda que as obras manufacturadas tenham preço mui superior á do producto crú , ou materia de que forão feitas , todavia essa superioridade he mais illusoria , que real; pois he o aggregado de todos os valores dos artigos que os obreiros consumirão no tempo do seu fabrico; e igualmente comprehende o valor da renda da terra , e do interesse do capital de todos que concorrerão para existencia e conservação da Fabrica. Esses dispendios , consumos , e pagamentos , se fazem no paiz dos Fabricantes. Vindo pois as manufacturas de paizes estrangeiros , como não nos são a cargo aquelles desembolsos , não podemos com razão allegar nisso prejuizo.

Além de que , tendo mais productos manufacturados no Brazil , por operações temerarias , e forçadas por privilegios , talvez poderemos ter mais variada industria manufactureira antes dos devidos tempos , do que realmente por ora nos convem: porém teriamos menos exportação dos proprios productos rudes , e consequentemente menor industria rural e nautica , e menos Navios e marinheiros , com desfalecimento dos variados ramos de trabalho que

sustentão o nosso Commercio maritimo. Nas materias economicas, he preciso calcular o que se ganha em huma especie de industria, e o que se perde na outra, para se reconhecer a differença, e preferir-se o emprego dos braços e capitaes nesta ou naquella direcção, que, em bom saldo de conta, nos dê maior proveito.

Smith mostra, que a Nação, que, sem força alguma das Leis, dirige espontaneamente para a cultura das terras a sua industria, he mais populosa e rica, se he maior a proporção dos capitaes destinados á agricultura, a respeito dos empregados nos mais ramos de trabalho. Todo o paiz de pouca povoação, e de muita terra, pôde com menos capital tirar da agricultura maior redito do emprego de seus braços e fundos, do que tendo Fabricas. Diz tambem o famoso Economista deste Seculo *Malthus*: *he quasi geralmente reconhecido ser o Commercio dos proprios productos rudes mais lucrativo á Nação do que qualquer outro genero de trafico.* (*)

Tem-se visto fazer *Pacto de Fome* entre Nações para não levarem ás suas inimigas e rivaes os artigos de subsistencia e materias de fabricas: mas ainda não se tem visto hum só exemplo de confederação politica, ou regulamento economico, para não se levarem á toda a

(*) Ensaio sobre a População.
e ii

parte obras manufacturadas dos paizes que tem superabundancia dellas. A ancia de todos he sempre o achar-lhes extracção. Por tanto, com o commercio franco, nunca soffreremos falta de supprimentos desta especie de mercadorias, tendo com que pagallas bem em producções demandadas por todos os paizes.

As Fabricas de superior ordem, e menos proximamente associadas á agricultura, requerem muito mais capital do que as vizinhas e promotoras da agricultura, e do commercio do producto rude, para darem o mesmo redito ao empreehendedor, principalmente as que não se podem bem estabelecer e aperfeiçãoar sem grande *divisão de trabalho*. Assim o dicta a razão, e convence a experiencia. Cada manufactura importante tem muitos ramos coadjutores: faltando hum dos auxiliares, he impossivel fazer-se o intentado estabelecimento. Até as manufacturas de pregos e alfinetes exigem muitos distinctos officios, e obreiros. (*)

Aspire-se embora a ver o Brazil em futuro periodo tão independente do commercio

(*) O nosso Orador Vieira exemplifica isto na Fabrica de fazer barretes: „ para ella (diz) são necessarios oito homens de artes e officios differentes; hum que crie a lã; outro que a tosque; outro que a carde; outro que a fie; outro que a teça; outro que a rinja; outro que a toze; e outro que a corte e a soza. „

estrangeiro como a China. Cada qual póde desejar viver os annos de Nestor; e que cada villa de seu paiz seja logo huma Cidade Capital; e que cada Quinta seja Windsor, ou Versailles. Viva cada homem, e cresça cada povoação, cultura, e fabrica o que lhe for dado. Mas não está no poder humano forçar os tempos, e precipitar as epochas dos estabelecimentos, que exigem peculiares Circunstancias. He alheio da razão pertender-se que huma Arvore, mal que prendeo e brotou a semente, logo ramifique, floreaça, e dê muitos e sazoados fructos.

Por tanto, podendo o Brazil ter os supprimentos de muitas manufacturas estrangeiras muito melhores e mais baratas do que por muitos tempos poderemos fabricar neste Estado; provavelmente havendo de ser os Inglezes sempre os melhores pagadores, e os maiores compradores dos nossos Generos, como a experiencia tem mostrado ainda nestes infelizes tempos; pois a elles actualmente devemos quasi toda a exportação, ainda a não metter no calculo dos nossos interesses as considerações politicas (do que já mais he licito, ou prudente, prescindir), e muito mais sobrevindo a paz; tendo a concurrencia de todas as Nações; conven que o Governo deixe marchar tranquilla e majestosamente a industria na sua ordem natural, protegendo com igualdade e imparcialidade toda a sorte de empregos e industriosos do Campo, e Cidade.

Não nos importe o que as mais Nações, ou ainda o que a Nação Ingleza, praticão nos expedientes de promover a industria de seus paizes, que tem suas circumstancias particulares. Ainda os mais sabios Governos não podem reformar tudo; elles submettem-se á velhos Estatutos, e conformão-se ás opiniões vulgares, por amor da segurança e tranquillidade. Cada Estado e povo pensa a seu modo. Sejamos tolerantes, e coherentes no Systema da franqueza do Commercio e Industria. A decantada *balança e reciprocidade*, em que alguns insistem, he mal entendida, e peor applicada ás nossas circumstancias economicas e politicas. Não olhemos o que os mais governos deverião fazer em relação a nós, mas o que he do nosso interesse fazer com relação a elles.

Os estrangeiros nos offertão as mercadorias que carecemos, gostamos, e preferimos; nós lhe offertamos as mercadorias, que elles carecem, gostão, e preferem. Nisto necessariamente ha troco de valor por valor, igual nas respectivas circumstancias; ou (em outros termos), ha commercio de productos ou fructos de trabalho de huma especie de industria, por productos ou fructos de trabalho de outra especie de industria.

Eis a *verdadeira balança de commercio*, (*)

(*) Ha tambem outra *balança de productos, e consumos*, que a seu tempo se exporá.

e reciprocidade de justos interesses de quaesquer paizes commerciantes. Se a base do commercio do Brazil consiste nos productos da *industria rural*, e, no commercio dos estrangeiros, predominão os productos da *industria manufactu- reira*, não se perde por isso o equilibrio dos interesses correspectivos; visto que cada paiz, por este modo, tem os redditos proporcionados á seus capitaes, braços, e recursos: e se a balança das reciprocas vantagens se inclina, he antes a nosso favor, pelas razões acima indicadas; e muito especialmente, porque, pela agricultura, promovemos continuamente a nossa população, e em consequencia o nosso valor politico, e a potencia do Estado, que actualmente convem adiantar mais do que quaesquer outros interesses, os quaes, por ora, vem a ser, comparativamente, inconsideraveis, subalternos, ou intempestivos.

Não se imagine, que os estrangeiros nos hão de fazer invasão de suas mercadorias, para dallas de graça, mas sim por cambio de equivalentes. Sempre a porção destes em oiro e prata será muito menor do que nos generos da terra. Quanto pois for maior a sua concurrencia e porfia em nos importar manufacturas, e superior a quantidade destas, tanto será mais evidente que a nossa industria está diffundida e exaltada em todas as partes; e que os braços e capitaes se achão empregados nas direcções mais vantajosas, e productivas de varias espe-

cies de riquezas de *alta e continua demanda* das Nações com quem commerciamos, e que, em consequencia temos credito de riqueza, perennes mananciaes de renditos territoriaes, e constantes facultades ou meios de pagamento, para balancearmos as exportações com as importações. Convem ter sempre em vista que a *Sociedade civil* he hum *estado de companhia*; e que não podemos ser ricos e felizes sem a cooperação das outras Nações, pelo reciproco auxilio e cambio dos mutuos equivalentes.

Se cortassemos estas relações, e a sua franqueza, com *prepostera introdução de manufacturas* menos adaptadas ás nossas circumstancias, seriamos as victimas das nossas vaidades, ciumes, e espirito de abarcamento; e sentiriamos o rapido retrocesso da nossa agricultura, commercio, e navegação com ella ligada, perdendo-se, ou muito proporcionalmente diminuindo-se, grandes ramificações de industrias, para que aliás temos mais naturaes opportuni-dades.

Proporcionemos meios aos fins; nisto consiste a sabedoria dos particulares, e das Nações. Previnamos sobre tudo desagrados politicos. Isto deve muito entrar no calculo dos nossos interesses. Quando tivermos accumulado muitos capitaes, comprando tudo mais barato aos estrangeiros, e em consequencia poupado mais dos nossos renditos, estabeleceremos tambem muitas

Fabricas. Os que ainda não forem convencidos desta exposição, ao menos lembrem-se dos proverbios do vulgo, que não menos se verificão nos Estados do que nos individuos = homem de muitos negocios não será rico = quem muito abarca, pouco aperta = quem tudo quer, tudo perde. =

Não se entenda de ponderado, que eu inculque como bom o *Systema Physiocratico* em geral, que prefere a agricultura á todas as mais industrias. Tal Systema, injudiciosamente applicado, contém barbarismo. Não ha civilisação sem o simultaneo concurso de agricultura, artes, commercio. Estas tres maximas e originaes divisões de trabalho, são, por assim dizer, essenciaes á existencia da sociedade civil. Mas as convenientes ramificações, e proporções de cada especie das industrias respectivas, naturalmente se regulão pelas circumstancias dos paizes, e seus grãos de população, opulencia, e relações politicas.

Reflexões sobre o modo de executar a concessão do Privilegio exclusivo aos Inventores e Introductores de Nova Machina ou Invenção nas Artes.

HE sem questão que não se deve dar Privilegio exclusivo ao inventor de insignificante

novidade, e simples alteração de forma nas obras das artes ordinarias, que não manifesta engenhosa combinação, ou labor difficil, nem produz hum novo e fixo artigo de commercio, ou ramo de industria, que antes não existia. Seria absurdo e indecente concedello por objectos notoriamente publicos, e já sem privilegio no paiz dos Inventores. Mas não ha inconveniente em se conceder logo o exclusivo, sendo a invenção realmente nova, ainda que pareça de pouco momento, ou inverosimil. O Estado nisso nada perde, e pôde ganhar muito. Se ninguem comparece a disputar a invenção, ou a sua publicidade, não se deve privar ao requerente da vantagem de exercer a industria que offerece. A concessão não dá garantia ao impetrante do privilegio sobre a novidade, e utilidade da invenção inculcada. A todo o tempo que apparecer contradictor, havendo então conhecimento de causa, se pôde decidir pela verdade sabida no Tribunal competente, confirmando-se ou abolindo-se o Privilegio, em conformidade ao §. 6. do Alvará de 28 de Abril de 1809.

Parece mui sensata, e digna de adoptar-se a pratica de Inglaterra a este respeito. O Governo não nega a pessoa alguma o uso da sua asserta nova invenção; e isto *sem exame preliminar*; pois fica sempre a todo o mundo salvo o direito de contestar a novidade, ou provar a sua publicidade em paiz commerciante.

(*) Como ainda das mais futeis indagações e experiencias tem resultado as mais uteis descobertas, por isso até se tem alli concedido Privilegio exclusivo ao pertendido inventor do *Motu continuo*. Se a invenção he chimerica, ou sem effeito util, o inventor nada lucra, e não se aggrava a pessoa alguma com o exclusivo: se he alheia, seu dono a reclamará, ou o Publico: se está já manifesta por generosidade do inventor, ou por ter expirado o prazo do seu privilegio, qualquer tem a faculdade de requerer a revogação contra quem se disse o inventor, ou introductor de *invenção nova*.

As razões allegadas para se conceder o Exclusivo sem exame preliminar da invenção, são as seguintes.

I. **O**S Tribunaes são incompetentes para tal exame, pois não pódem jamais saber quaes sejam as invenções novas (sendo o objecto tão vasto) e nem ainda as já publicadas em todos os paizes; e por isso se arriscão a injustiças, queixas, e calumnias; envolvendo talvez em

(*) Até o celebrado *Arkwright* inventar da *machina filatoria* soffreo grande demanda e contestação; mas foi a final vencedor.

igual censura aos verdadeiros inventores importantes, confundindo-os com os impostores, e importunos.

II. Os requerentes correm o perigo de se propalar o seu segredo nas declarações officiaes; e, sem a certeza da concessão, não se animarão a implorar o beneficio da lei.

III. Se o exame he conmettido aos artistas que se considerão os peritos na materia da invenção, não pôde haver plena confiança no seu juizo, sempre suspeito, e muitas vezes hostile, e injusto, por emulação e inveja.

IV. Se se exige informação dos sabios, estes são mui prevenidos contra os artistas mechanicos (pelo velho e pessimo Schisma entre as Artes e Sciencias) e igualmente contra os aspirantes de invenções, pela multidão de plagiarios e impertinentes que tem havido: além de que os mais sabios em theoria ignorão quasi sempre os methodos praticos de que tem resultado grandes invenções. (*)

(*) Smith nota no Liv. 1. cap. 1. que hum dos maiores melhoramentos das Bombas de vapor deve-se a hum rapaz servente.

Da Legislação e pratica da França, á exemplo de Inglaterra. (*)

I. **T**oda a descoberta ou invenção nova em todos os generos de industria he a *propriedade* (**) de seu author, para a gozar no tempo e

(*) Veja-se o novo Diccionario Francez do commercio = Artigo = *Patente d'Invenção*.

(**) Esta propriedade he antes graciosa que de titulo absoluto; aliás seria perpetua, e não temporaria, como he, e deve ser. Ainda que se deva honra, indemnidade, e recompensa, aos esforços extraordinarios dos inventores de cousa util, e em proporção ao merito, e objecto; com tudo não poderia o inventor exigir necessariamente o privilegio exclusivo; pois o maior numero de invenções são de natureza tal, que não admittem segredo, ou por muito tempo. Se o Governo não prohibisse aos seus subditos o uso e gozo das invenções alheias, ainda que fosse livre ao inventor usar e gozar desta sua propriedade com plenitude de direito, e perpetuamente, rara seria a invenção que poderia dar lucro ao inventor. As operações clandestinas e mysteriosas do inventor egoista, que inveja ao Genero Humano a sua descoberta, serião, mais tarde ou cedo, patentes ao olho curioso e perspicaz do domestico, vizinho, sieguez, e obreiros cooperadores em o novo methodo de trabalho. Precisa-se pois do braço e auxilio do Governo para excluir os emulos. Parece que a Sabedoria da Natureza assim decretou, para impossibilitar os monopolios perpetuos das grandes invenções, que sem duvida provem de

modo prefixo pela Lei: Pode-se conceder por cinco, dez, e quinze annos.

II. Todo o meio de acrescentar a qualquer manobra ou fabrica hum novo *genero de perfeição*, se haverá por *invenção nova*.

III. O primeiro Introdutor de invenção estrangeira gosará das mesmas vantagens do inventor.

IV. O que requerer patente de invenção, deve declarar, se tal invenção he sua original, ou simples melhoramento e perfeição de invenção alheia, ou importação de paiz estrangeiro; e deve depositar na Secretaria do Tribunal, debaixo de carta fechada e sellada, huma descripção exacta dos principios, meios, e processos, que constituem a invenção; e outrosim, os planos, modelos, e desenhos relativos á mesma invenção, cuja carta será aberta, logo que o inventor receber a sua carta de

inspirações da Intelligencia eterna. O Governo vem a ser o Medianeiro entre o inventor, o Estado, e a sociedade, para conciliar os respectivos interesses e direitos, dando o exclusivo temporario; e tambem como expediente politico, para evitar que desalmados morrão sem revelar uteis segredos. Se se tem dado alguns perpetuos em objectos de saude publica (que merecem derogação) pôde-se dizer como do indulto do *libello de repudio* disse o nosso Legislador da Lei evangelica = pela dureza do vosso coração se authorizou tal permisso. =

Privilegio exclusivo, a qual será o seu titulo de propriedade.

V. O Proprietario da invenção, munida deste seu titulo, terá o direito de formar estabelecimentos por si, ou por cessão, geral ou parcial, de seu Privilegio, ou por companhias, em toda a parte do Estado, e authorizar a quaesquer particulares a fazer uso dos seus meios e processos; podendo dispor do seu privilegio como propriedade de bens moveis. Em virtude d'elle, gozará, por todo o tempo da Lei, de sua invenção, ou perfeição de invenção alheia; e findo esse tempo (*), a invenção pertencerá á toda a sociedade; para o que se fará publica; sendo então livre a todos fazer uso della; salvo se o Governo achar justo continuar o segredo, ou prorogar o Privilegio.

VI. Toda a pessoa, que, durante o tempo do Privilegio exclusivo, sem authoridade, cessão, ou outro titulo legitimo do Proprietario, fizer uso da sua invenção, terá a pena do confisco da Obra, e de perdas e danos, á beneficio do privilegiado, procedendo denuncia e prova legal.

VII. O Introdutor de invenção nova

(*) Na França o tempo da Lei he de cinco, dez, até quinze annos, conforme a importancia do objecto, e circumstancias.

alheia terá os mesmos direitos, e encargos do Inventor.

VIII. O Privilegio do Inventor só pôde ser prorogado por Mercê immediata do Governo: o do Introdutor de invenção alheia não será jamais prorogada.

IX. Contestando-se nos Tribunaes a novidade da invenção, seja por já estar em uso publico, seja por se achar descripta em obras impressas, ou publicadas de outro modo, havendo conhecimento de causa, proferindo-se sentença definitiva contra o impetrante do privilegio, será este revogado.

X. Publicar-se-ha todos os annos huma lista dos Privilegios exclusivos concedidos.

XI. Se o Inventor ou Introdutor quizer ter a honra de manifestar e publicar logo a invenção, demonstrando as suas vantagens, poderá requerer huma recompensa proporcionada.

XII. O Proprietario do Privilegio exclusivo o perderá: I. Se dentro de dous annos, não puzer a invenção em uso e activo exercicio: II. Se for convencido de ter na sua descripção occultado os verdadeiros meios de execução da Obra, ou de praticar methodos secretos, e não particularizados na mesma descripção: III. Se se mostrar ter obtido o Privilegio por invenções já consignadas e descriptas em obras impressas, ou publicas: IV. Se se provar que, depois de obter o Privilegio, alcançara outro pelo mesmo objecto em paiz estrangeiro.

*Confirmação destas Observações pela doutrina
de Smith sobre a Industria e Estabeleci-
mento de Fabricas. (*)*

REmovendo-se a concurrencia estrangeira, em alguma especie de industria, se dá o monopolio do mercado interior aos productores e fabricantes Nacionaes. He indisputavel que este monopolio anima a especie de industria que o gosa, e tambem logo faz attrahir para tal emprego mais trabalho e fundo, do que aliás por si mesmo iria á elle; porém, se isso tende a augmentar a geral industria do Paiz, ou lhe dá a mais vantajosa direcção, talvez não he tão evidente.

A *geral industria* de huma Nação não pôde exceder jámais a somma do capital que ella pôde empregar. Assim como o numero dos obreiros que pôde ser constantemente empregado por alguma pessoa particular, se proporciona ao capital que tal pessoa tem (seu, ou emprestado); assim tambem o numero dos obreiros que podem ser constantemente empregados por todas as pessoas ou membros de huma Na-

(*) He extrahida do Liv. 4. cap. 2, e outros lugares.

ção, deve estar em proporção á somma do capital da mesma Nação, e não pôde jamais exceder essa proporção. Nenhum regulamento economico pôde augmentar a industria de hum paiz além do que o seu capital pôde manter. Elle só pôde fazer desviar parte desse capital para huma direcção, a que aliás não iria sem tal regulamento; e não he certo que, a direcção artificial, á que impellem os regulamentos e favores do Governo dados a alguma industria particular, seja mais vantajosa á huma Nação do que, se se deixasse dirigir a geral industria espontaneamente pelo interesse dos individuos, conforme ás naturaes vantagens das mesmos, e do paiz.

Todos os regulamentos e extraordinarios favores do Governo á alguma particular industria, certamente, de algum modo, mostrão e insinuão aos individuos em que objecto devão empregar os seus capitaes (*): porém isto he, quasi em todos os casos, inutil, ou pernicioso. He *inutil*, se os individuos naturalmente, de seu

(*) Quando o Governo favorece com especialidade alguns ramos de industria, os particulares que tñhõ a sua industria e capitaes affectos aos ramos menos favorecidos os vão retirando delles (quanto antes o podem) para se dirigirem aos ramos superiormente favorecidos; o que desaranja, mais ou menos, o justo equilibrio das industrias estabelecidas, e naturaes ao Paiz.

proprio accordo, acharião interesse em empregar os seus capitães em tal industria: he pernicioso, se elles não achassem tal interesse; pois então se manifesta, que o paiz não demanda, no tempo do intentado estabelecimento, o producto de tal industria, ou que este não póde ser vendido tão bom, e barato, como os estrangeiros podem supprir o paiz. (*)

He maxima de todo o prudente pai de familias jámais tentar fazer em sua casa aquelle artigo de supprimento, que lhe custa mais fazer por si immediatamente, do que comprar a quem tem mais habilidade, destreza, e practica da respectiva industria. (**) O alfaiate já-

(*) Pertender ter todas as industrias dos estrangeiros, sem considerar quaes sejam as industrias, á que huma pessoa ou terra está mais proporcionada pelos seus capitães e circumstancias, he projecto tão evidentemente absurdo e desavantajoso, como o de hum extravagante, que quizesse fazer produzir, e fabricar tudo que precisa, e deseja gosar, ou sua herdade e casa. Quem assim praticasse, seria havido, como ridiculo abarcador, e mentecapto. Elle faria tudo mal, pouco, e com muito tempo, e trabalho, por mais habilidoso que fosse. Se nisso se obstinasse, seria mal supprido, e mui pobre, incommunicavel, e abandonado pelos seus mesmos patriotas, pela sua estulta affectação de independencia.

(**) Em tal caso, a parte restante do producto da industria de cada individuo que seria poupado na compra dos estrangeiros mais baratos, serviria a seu proprietario para augmentar o proprio capital (como a maior parte dos homens pratica)

mais tenta fazer os seus proprios çapatos, porém acha sempre mais conta comprallos do çapateiro. O çapateiro não tenta fazer os seus vestidos, mas emprega para isso ao alfaiate, e lhe compra a obra feita. O lavrador não tenta fazer os seus çapatos e vestidos, mas emprega em seu serviço os diferentes artifices de taes obras. Todos estes (e assim dos mais membros e industriosos da sociedade) achão, que he mais do proprio interesse empregar toda a sua industria e capital na direcção em que cada individuo tem natural ou adquirida habilidade ou vantagem sobre os seus vizinhos, e comprar, com todo ou parte do producto do respectivo trabalho, e emprego de fundo, os productos que necessita da industria e capital dos outros productores fabricantes, e industriosos.

Na verdade, o que he prudencia na conducta de todo o pai de familia, não he verosimil que seja desacerto, e má economia em hum Estado. Se algum paiz estrangeiro nos pôde supprir com certas mercadorias mais baratas do que podemos fabricar, he melhor comprallas ao mesmos com alguma parte do producto da nossa industria, empregada na direc-

ou de poder ter mais gosos, fazendo maior consumo de alguns outros artigos, talvez de producção e fabrica nacional; e he natural, e ordinario, que se preferão estes, sendo igualmente tão bons e baratos que os estrangeiros.

ção em que temos alguma especial vantagem sobre os estrangeiros. Como a *geral industria* de hum paiz está sempre em proporção dos capitães que a alimentação, a riqueza que dahi provém, não será diminuida por aquella economia (bem como não he diminuida a dos industriosos da Cidade e Campo acima indicados) mas sómente he deixada a procurar por si mesmo, isto, he, pelo juizo, e reconhecidos interesses dos proprios individuos, sagazes e empenhados no seu bem, achar a direcção em que a mesma industria possa ser empregada com a maior vantagem possível. Ora certamente a geral industria não he empregada com a maior vantagem possível, quando he dirigida para objectos que os nacionaes poderião comprar mais barato, do que se os produzissem e fabricassem, por si mesmos. Se assim contra a razão o praticassem, o producto annual da terra e trabalho do paiz seria mais ou menos diminuido, em proporção que as suas compras fossem mais caras; pois então a industria he desviada de produzir artigos de mais valor do que a mercadoria que os regulamentos economicos dirigem a produzir e fabricar com preferencia aos mais naturaes empregos. Na verdade, na supposição de que a mercadoria póde ser comprada dos estrangeiros mais barata do que se póde produzir e fabricar no paiz, he evidente, que os compradores poderião ser suppridos da mesma mercadoria estrangeira sómente trocando parte dos ar-

tigos das lavras e fabricas nacionaes, ou (o que vem a ser o mesmo) trocando parte do seu preço , apurado em dinheiro , cujos artigos aliás mais valiosos a industria do paiz empregada por hum capital igual , poderia ter produzido dentro da Nação , se em maior quantidade e perfeição deixasse a mesma industria seguir o seu curso natural. (*) He claro, que assim a industria do paiz se desvia dos empregos mais vantajosos ; e consequentemente que o valor do seu producto annual, em vez de ser augmentado pelos regulamentos (como aliás era intenção do legislador) vem necessariamente a ser diminuido.

Sem duvida , por meio de taes regulamentos , se pôde algumas vezes estabelecer em hum paiz mais cedo certa especie de industria , que aliás não se introduziria , e , depois de certo tempo talvez se poderia fazer a obra respectiva tão barata , e até mais barata que em paiz estrangeiro. Mas , ainda que a industria de huma Nação se possa conduzir com vantagem á algum canal particular mais cedo do que aliás seria , não se segue dahi que a somma total

(*) Isto mesmo nem sempre se verifica , quando o paiz tem poucos capitaes , e não tem naturaes proporções e oportunidades para a industria que á força se quer introduzir. Testemunhas sejam a maior parte das Fabricas do Reino , que por vicio tal não melhorão.

da industria geral do povo, e do redito do mesmo paiz, se augmente por tal regulamento. Pois a riqueza de qualquer Nação só se póde augmentar em proporção do que ella póde poupar do seu redito annual: mas o immediato effeito dos ditos regulamentos he o diminuir tal redito: pois, forçando-se a comprar mais caro, absorve-se na mesma proporção o redito dos individuos, e consequentemente o da Nação, (que he o aggregado dos individuos): ora todo o expediente que diminue o redito (ou augmenta a despesa) de huma Nação, certamente não he o meio proprio para augmentar a sua riqueza mais depressa, do que aliás se augmentaria, introduzindo-se os estabelecimentos industriaes pelo proprio accordo dos interessados, deixando-se que as industrias e capitaes (tirando-se todos os obstaculos aos trabalhos) achem os seus naturaes empregos.

Ainda que, por falta de regulamentos ditos, o Estado não adquirisse, em certa epocha, certas manufacturas propostas, não se segue que por isso fosse mais pobre, em qualquer periodo da sua duração: pois em qualquer periodo de sua duração, todo o capital e industria do paiz se teria empregado, *ainda que em differentes objectos*, na maneira que fosse a mais vantajosa á toda a commuidade, em certo tempo e lugar. Assim, em qualquer periodo de sua duração, o seu redito teria sido sempre o maior possivel, e consequentemente o seu

capital e redito se augmentaria com a maior rapidez possivel.

As naturaes vantagens que hum paiz tem sobre outros para produzir (ou fabricar) certos artigos, são ás vezes tão grandes, que todo o mundo reconhece que seria em vão o lutar contra ellas. Por exemplo, em Inglaterra, por meio de *estufas* (*) se poderião ter boas uvas, e fazer os melhores vinhos estrangeiros, ainda que com despeza trinta vezes maior que nos paizes proprios á esta producção. Seria por ventura racional a Lei que prohibisse vinhos estrangeiros, e animasse, com extraordinarios favores e donativos, aos que intentassem introduzir alli a cultura de vinhos por aquelle modo? Ora, como seria manifesto absurdo dirigir assim a industria de hum paiz para hum emprego em que seria necessario despende trinta vezes mais capital, do que se se comprasse igual producto dos estrangeiros, existe o mesmo absurdo, ainda que não em tão alto gráo, mas exactamente do mesmo genero, em dirigir o Governo, por identicos expedientes, a industria e capital dos individuos para certos objectos, em que aliás os particulares não se podem empregar sem fazerem maiores despezas para obter os respectivos productos, podendo aliás tellos muito mais

(*) Isto he, de cazas envidraçadas, e esquentadas com certo gráo de calor.

baratos dos estrangeiros, comprando-os com alguma porção dos productos, á que o paiz tem mais vantagens.

O serem taes *vantagens naturaes*, ou *adquiridas*, não he a este respeito de consequencia alguma para se fazer excepção da regra. Huma vez que certo paiz tem essas vantagens, e o outro as não tem, sempre será mais vantajoso a este antes comprar daquelle o que precisa, do que fazello produzir e fabricar por si mesmo. Sem duvida he *vantagem adquirida*, a que cada artifice tem sobre os outros de diverso officio, ou distincta arte e industria; e todavia todos elles achão, que he mais do proprio interesse comprar cada hum, com o fructo do seu especifico trabalho, as obras que precisão dos mais industriosos, do que fazellas por si mesmo.

Todo o individuo faz continuos esforços de achar a via de empregar a sua industria e capital em modo que, com menos tempo, trabalho, e fundo, possa ter maior producto, e reddito; procurando sempre o emprego mais vantajoso, e em que tem menos competidores, e evitando, ou abandonando, quanto antes, o desvantajoso, logo que sente a perda, e experimenta não poder competir com os concurrentes, que podem servir o povo melhor, e mais barato. Ora, qual seja a especie de industria nacional que o capital de cada individuo he capaz de empregar, em modo que lhe possa

dar o maior producto, e esse producto ser do maior possivel valor, proveito, e redito, he evidente, que o mesmo individuo, pelas suas circumstancias pessoas e locaes, pôde muito melhor julgar do que o maior Estadista e Legislador. O Administrador publico, que tentasse dirigir os individuos na maneira em que deverião empregar os seus capitaes, não só se encarregaria de huma attenção e diligencia inutil (pois nunca pôde ter o mesmo interesse, nem ignaes meios para calcular a innumeravel variedade de pequenos objectos de que depende o bom exito de qualquer estabelecimento economico) mas tambem se arrogaria huma authoridade, que se não pôde com segurança confiar á pessoa alguma, e nem ainda aos Tribunaes; e nunca seria ella mais perigosamente confiada do que ás mãos do homem, que fosse tão vaidoso que se presumisse capaz de a exercer. (*)

Ainda que todo o individuo continuamente fazendo esforços por achar o emprego mais

(*) Devião ter esta doutrina sempre em vista os que se arrogão Inspeções, e Directorias das Industrias das particulares. Em toda a parte, o commercio e industria tem tanto maior actividade, e perfeição, quanto he mais libertada de tutores e archontes, que se intromettem em negocios alheios, de que nada entendem e só os turbão com seus arbitrios, e por se arrogarem deslocado mando, e, como se diz vulgarmente, para *fazer dependencia*, senão peior cousa.

vantajoso de sua industria e capital sem duvida tenha nisso em vista sómente o seu interesse, e não o interesse da Nação; com tudo, naturalmente, ou, (para melhor dizer) necessariamente, se inclina a preferir o emprego que he mais vantajoso á Nação, empregando a sua industria e capital, em modo que lhe possa dar o maior valor proveito, e redito possível. Elle se esforça em empregar o proprio capital quanto mais perto de si, e á sua vista, e commando, com tanto que possa ter os ordinarios (ou não muito menos que os ordinarios) ganhos que costumão render no paiz os mais empregos de fundos. Por isso, á iguaes, ou quasi iguaes, facilidades, e proveitos, toda a pessoa prefere a agricultura ás manufacturas; as manufacturas ao commercio; o commercio interior ao commercio exterior; o commercio estrangeiro de consumo ao commercio estrangeiro de carreto. Em tudo isto, cada qual só consulta á sua maior segurança, e conveniencia; mas, em todos os casos, he dirigido pela *invisivel mão* do Regedor do Universo, a promover a industria de seu paiz com preferencia á do estrangeiro, e consequentemente a fazer que o producto e redito da Nação seja o maior possível, ainda que tal não seja jámais a sua intenção. Procurando e seguindo o proprio interesse, promove mais effectivamente o interesse da Nação, do que se realmente fosse o seu destino promover este interesse. Não se tem

feito muito bem pelos que affectão emprehen-
der negocios só para o bem publico: na verda-
de esta affectação não he muito commum en-
tre commerciantes; e não se precisa de muitas
palavras para dissuadillos de taes emprezas.

Os fundos adiantados aos individuos pelo
Governo por donativos e gratificações (bounties
(*)) para emprezas particulares, tem o usual ef-
feito de animar a temerarios especuladores a aven-
turarem se em negocios de que nada entendem;
e o que elles perdem pela sua negligencia e
ignorancia, não compensa tudo o que podem
ganhar pela mais magnifica liberalidade do Go-
verno.

Ha manufacturas tão necessarias para a de-
feza da Nação (como por exemplo, da polvo-
ra) que não seria sempre prudente depender
dos estrangeiros no respectivo supprimento; e,
a não poderem ser sustentadas só pelos fundos
dos agentes particulares, não he fóra de razão
que se dem auxilios e gratificações dos Fundos
Publicos, para se animarem taes estabelecimen-
tos.

Ainda que raras vezes seja racional favorer a
particulares classes de Fabricantes, com donativos do Erario (que não podem de-
ixar de sahir das contribuições percebidas de al-
guma parte dos productos da geral industria),

(*) Liv. 4. cap. 5.

com tudo, quando o Estado se acha em grande prosperidade, e tem rendas de subejo para as despesas ordinarias, pôde-se com fundos publicos animar certos ramos de industria que o Governo julga uteis. Tanto nas despesas particulares, como nas publicas, grande riqueza pôde servir de apologia á grande dissipação. Porém seguramente seria absurdo continuar tal profusão em tempos de apertos, e infortunios.

Os premios dados pelo Governo aos artistas, e fabricantes que mostram excellencia em suas occupações, não são sujeitos ás mesmas objecções que os donativos e auxilios expostos; e se não devem confundir com elles. Animando-se assim extraordinarios engenhos, e as raras habilidades, exalta-se a emulação entre os industriosos nos respectivos empregos, e não se desviam por isso os capitaes do paiz para direcções á que aliás não irião de seu proprio accordo. Elles não tem influencia em destruir a natural balança ou equilibrio dos diversos ramos de industria, mas sim em fazer que as obras de cada arte e fabrica sejam as mais completas e perfectas.

De todos os meios de animação da industria o mais racionavel he a *isenção de Direitos* na sua exportação, para a extensão do mercado, e facilidade do consumo.

O Systema de Leis Inglezas, que foi destinado a promover a industria do povo, principalmente nas manufacturas, com restricções

da industria estrangeira , e extraordinarios favores ás Fabricas Nacionaes , não merece todos os louvores que se lhe tem dado. Os Comerciantes e Fabricantes forão os grandes inventores desses malinos expedientes , pelos seus crimes sem fundamento , e pelo odioso espirito de monopolio. O adiantamento da prosperidade da Gran Bretanha , que se tem attribuído a essas Leis , naturalmente se explica por outras causas , e destas só procede , e não de taes expedientes. A Nação prospéra á despeito delles. *A segurança que as Leis do paiz dão á toda a pessoa para gosar dos fructos do seu proprio trabalho , he , por si só , sufficiente á fazer florescer a Nação , não obstante esses , e vinte outros absurdos regulamentos.* Com elles se pertendeo extender as nossas manufacturas , não pela sua superioridade de pertença (como só era justo e effectivo) mas com deprimir , e , quanto fosse possivel , anniquilar as manufacturas dos competidores odiosos , e desagradaveis das Nações rivaes , até obstando ao maior numero de aprendizes nacionaes , para limitar o melhoramento possivel e o conhecimento de suas industrias respectivas , não permittindo sahir esse pequeno numero a instruir os estrangeiros. O natural esforço que todo o individuo continuamente faz de melhorar a sua propria condição , quando se lhe deixa exercella com segurança , e consideravel gráo de franqueza , he hum principio tão poderoso , que elle sómente , e sem o soco-

corro de outra causa, he capaz, não só de elevar a qualquer paiz á riqueza e prosperidade mas tambem de vencer com impertinentes obstaculos, com que as Leis humanas muitas vezes sobrearregão as operações da geral industria: taes obstaculos tem sempre o effeito de attacar e diminuir, mais ou menos, a justa liberdade civil, e a segurança dos individuos. Na Gram Bretanha a industria do povo he perfeitamente segura; e ainda que he longe de ser perfeitamente livre; he todavia a mais livre do que em qualquer outra parte da Europa. (*) Sobre tudo, a igual e imparcial administração da justiça que faz os direitos do infimo cidadão respeitavel aos da primeira grandeza do Estado, segurando á toda a pessoa os fructos do respectivo trabalho, dá a maior, e mais effectiva animação á industria.

O mais vantajoso emprego de capital de qualquer paiz he o que póde ahi manter a maior possivel quantidade de trabalho productivo, e o que augmenta, o mais possivel, o annual producto da terra e industria do mesmo paiz.

A agricultura he o mais conveniente negocio de todas as novas Colonias, negocio que a barateza das terras faz mais vantajoso do que qualquer outro negocio. Ellas superabundão de

(*) Liv. 4. cap. 5. Liv. 4. cap. 1. e 8.

productos rudes da terra, e sempre tem huma grande porção superflua ao seu proprio consumo, que precisa ser exportada para ter valor. Nellas a agricultura esta sempre attrahindo os braços de outros empregos, ou impede que se-
 jão attrahidos das mesmas para esses empregos. Tem poucos braços a poupar para o necessario, e quasi nenhuns tem para os applicar a manufacturas de mero ornato. Os seus habitantes, no geral, achão ser do proprio interesse supprirem-se das manufacturas de commodo ou luxo, comprando-as dos paizes estrangeiros, antes do que fazellas por si mesmos. Pela liberal policia do livre commercio, os commerciantes das Colonias, estabelecidos em muitas e remotas partes, não podendo entrar em colloio contra os consumidores do paiz, não lhes podem impor a lei extorquindo exorbitantes ganhos; e assim os lavradores podem vender os seus generos e comprar os dos estrangeiros a *racional preço*.

Em paizes novos cobertos de matas, onde consequentemente a madeira he de pouco ou nenhum valor, a despeza de rotear, e alimpar a terra he o principal obstaculo á lavoira e colheita. Permitindo-se lhes o mais extenso mercado para as suas madeiras, se facilita e anima a agricultura, fazendo-se assim levantar o preço de hum artigo que aliás seria de pouco valer, e por tanto habilitando ao lavrador a ter algum proveito do que aliás lhe seria de inutil despeza.

Proibir a hum grande povo fazer tudo o que pode de cada parte do producto da sua terra, ou empregar o seu capital, e a sua industria no que cada individuo julga ser-lhe mais vantajoso, sem offender aos mais concidadões, e ao Estado, he manifesta violação dos mais sagrados direitos do genero humano.

Por este grande *Canon economico*, e criterio de verdade politica, se deve julgar e medir a utilidade e importancia da introdução, e manutenção de qualquer estabelecimento ou ramo de industria. Tratando-se de animar os empregos de capitaes em agricultura, ou manufacturas, deve-se ver, que maior somma de valiosos productos ou redditos vem ao paiz na quella ou nesta direcção. Se a quantidade, valor, e mercado de huma for maior do que de outra, aquella deve ser preferida.

Dos Privilegios ordinarios das Fabricas.

Algumas Fabricas de Portugal tñhão privilegios privativos, pelas condições de seu estabelecimento. Estes não podem fazer regra no Brazil. As de Estamparias, e outras, tñhão a vantagem (equivalente á privilegio exclusivo contra os estrangeiros) de ser prohibida pelas Leis a importação de iguaes fazendas de outros paizes; o que dava, na intenção do Legislador, hum monopolio aos Fa-

bricantes no mercado nacional das obras de suas Fabricas. Este monopolio comtudo vinha a ser, de facto, quasi nominal e illusorio, pelo bem notorio e irresistivel contrabando. Tal privilegio não pode ter lugar no Brazil, pelo seu Nobre Foral, e, *Magna Carta* da Franqueza do Commercio.

No Reino, pelo Estabelecimento da Real Fabrica das Sedas, em que se incorporarão os artífices respectivos, e até se lhes deo casa e arruamento, o privilegio da *aposentadoria passiva*(*) não tinha inconveniente, e era consequente, e necessario. Está claro, que tal privilegio não tem igual razão a respeito dos Fabricantes que não são adstrictos á incorporação semelhante, e têm a liberdade de escolher o local de seus estabelecimentos. Os artífices, que, pela economia do Senado da Câmara, têm o onus do arruamento, estão nas circumstancias dos Fabricantes de seda, e gozavão de igual indulto. Porém o respeito ao direito da propriedade motivou o Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que, declarando o de 5 de Novembro de 1760, mandou, que *os alugueis se pagassem por convenção, ou por avaliação, que se poderá repetir de cinco em cinco annos.* No Brazil, onde ha grande falta

(*) O Alvará de 3 de Março de 1761 concede este indulto tendo dous ou mais teares.

de casas, esta providencia he de absoluta necessidade; para os Fabricantes não se levantarem com os predios alheios, rusticos ou urbanos, convertendo o arrendamento em titulo de servidão. Podem-se racionalmente applicar ás Fabricas do Brazil as providencias da Resolução Regia de 5 de Outubro de 1789, que prohibe tomar para Fabricas artifices, obreiros, e aprendizes, sem faculdade dos Proprietarios da Fabrica onde entrarão por ajuste. Esta providencia se acha confirmada no Alvará de 20 de Setembro de 1790, que ampliou o §. 12 dos Estatutos da Real Fabrica das Sedas á todas ás Fabricas do Reino. He claro ser isto antes materia de justiça, que de privilegio.

O privilegio da isenção de Direitos das materias primeiras, e das obras das Fabricas, está expressamente dado, e com exuberancia, no Alvará de 28 de Abril de 1809 §. 3. Alguns tem querido extendello ás obras já manufacturadas em paizes estrangeiros, quando ellas vem a ser a base das Fabricas do Brazil; interpretando o favor da Lei, como se ellas se comprehendessem na generalidade dos termos de *materias primeiras*, sendo alias (por assim dizer) mais que *materias segundas* e *terceiras* de Fabricas varias, e complicadas. A obvia intelligencia deste Alvará recebe luz e confirmação pelo Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que declarou subsistente a isenção

dos Direitos nas Alfandegas aos *Generos*, *Instrumentos*, *Drogas*, e *Materiaes crus*, *necessarios ás Fabricas do Reino*, que se não possuem *supprir com os nacionaes*.

Tem-se dito, que as Fabricas do Brazil merecem maior favor, visto que tem contra si a concurrencia de iguaes obras estrangeiras, a qual não têm muitas do Reino. Mas além de que, de facto, estas sempre tiverão a concurrencia estrangeira, pelo invedavel contrabando; he tambem certo, que são sufficientes os favores declarados expressamente nas Leis promulgadas neste Estado; e não he de razão, que se concedão ainda mais amplos ás Fabricas do Brazil que ás de Portugal, havendo aqui muitos menos braços a empregar, e mais terras a cultivar. Accresce que todos, com a sua industria, devem concorrer, em alguma parte, para a Renda do Estado, que os defende. E finalmente o perigo de se ampliar a concessão seria evidente, por abrir grande porta para as fraudes e abusos, que á este respeito erão notorios e devassos no Reino; o que se deve evitar no Brazil(*)

(*) He bem sabido, que não só se extrahião das Alfandegas do Reino generos estrangeiros sem pagar Direitos, á titulo de materiaes para as Fabricas, sem terem todos esse destino; mas até se introduzião na circulaçãõ, e do Brazil se exportavão mui-

O Privilegio da isenção da penhora nas Fabricas foi expressamente destinado para as Fabricas de seda pelo Alvará de 5 de Outubro de 1792, para não correr a execução em os teares e instrumentos dos Fabricantes. A analogia do privilegio dos Lavradores para não soffrerem execução nos gados e carros da lavoura, que he concedido pela Ord. Liv. III. tit. 86 §. 24 parece justificar este favor. Tambem não parece conforme á equidade, que, por huma pequena divida, se penhore e arremate huma grande Propriedade, qual he huma Fabrica de grande complicação e importancia, podendo alias os Credores ser embolsados por outros bens, ou pelos rendimentos, sem consideravel demora. Por isso a Lei de 20 de Junho de 1774 he justa nas providencias dadas em conciliação do interesse dos devedores e credores. Ella, por semelhança de razão, parece applicavel ás grandes Fabricas que se estabelecerem neste Estado.

Sobre isto só reflectirei, que, nos favores desta natureza ás Fabricas, se deve ter em vista não violar o original e fundamental principio de justiça, e de politica, que manda guardar a boa fé das convenções, e facilitar o cre-

tas fazenda como de manufacturas nacionaes á abrigo dos sellos e marcas dos respectivos Fabricantes; sendo alias todas estrangeiras, ou sortidas com estas.

dito dos industriosos, que não tem Capitaes, para os acharem de emprestimo, e avanços de liberal mão, á condições racionaveis. Do contrario, em vez de se promover a industria, se atraza e amortece, tirando-se o credito aos individuos, fomentando-se a usura, e authorizando-se indirectamente fraude nos contractos: do que resulta terrivel espirito de geral desconfiança; e estrago da moral publica. Ninguem he insensato, que adiante seus fundos á devedores, a quem as leis dão privilegio de não pagar á seus credores no tempo e modo ajustado, sendo alias o contracto licito e honesto. Se a boa fé humana, e o interesse dos devedores, não conspirassem a pôr a maior parte dos individuos a sua honra na verdade, punctualidade, e independencia, para fazerem todos os esforços em cumprirem seus empenhos, cada pessoa em as respectivas empresas de agricultura, manufacturas, e commercio &c., seria reduzida unicamente ao seu proprio Capital, e o pobre não acharia quem lhe desse a mão para melhorar de sorte. He evidente, que assim a somma da industria, e riqueza, particular e publica, seria incomparavelmente menor do que alias naturalmente se poderia produzir e accumular, pela certeza que tivessem os Credores de serem assitidos pela Lei na execução de suas convenções legaes.

O interesse dos Credores, no geral (que coincide com os sentimentos communs da hu-

manidade) dá a garantia sufficiente para não se recear abuso de exequentes iníquos, inexoraveis, e encarniçados em arruinar a seus devedores infelizes, que alias se mostram diligentes para satisfazerem as suas obrigações. O abuso dos privilegiados he muito mais de temer; e, de facto, se tem verificado em multidão de exemplos, que motivão fundadas queixas dos Credores, alias benignos, e injuriados, com enorme ingratição dos beneficios, pelos devedores, que, sem o capital alheio, pouco ou nada terião. Quem ignora o abuso do *privilegio da trintada* (*), que tem feito muitos dos nossos Mineiros, e do semelhante privilegio dos Senhores de Engenho, ainda no tempo da paz, alias contra o benefico destino do Legislador? O effeito tem sido perderem muito do seu credito, e em consequencia minerar-se e cultivar-se menos, e não só por essa causa ter-se menos oiro, e menos assucar, mas tambem menos empregos, e productos das outras industrias, que a augmentada mineração e cultura sustentaria, se os devedores não fossem inertes, e injustos, confiados no favor da Lei.

(*) Os Mineiros, que chegam a ter *trinta escravos de lavra* em minas, não podem ser penhorados para pagamento dos credores, como pertencentes estes á sua Fabrica.

Dos adiantamentos de Fundos Publicos aos projectistas de Fabricas.

O Alvará de 28 de Abril de 1808 deo providencia para se animarem com premios os artistas distinctos, e com soccorros pecuniarios as Fabricas estabelecidas, que mais delles carecessem; determinando para isso huma grande Loteria annual. Este favor de dom gratuito, que tem justo destino, se tem pertendido extender aos projectistas de Fabricas, que allegão razões para obterem, por extraordinario beneficio do Governo, emprestimo ou donativo de Fundos Publicos, para estabelecimento das pertendidas, ou iniciadas. Podem haver circumstancias que justifiquem este expediente, principalmente se a industria he nova, e sobre objecto grande, e de evidente interesse publico, e de provavel bom exito; mas que esta especie de auxilio se deva dar com parcimonia, e circunspecção, he tambem verdade de Interesse Publico.

Tem-se dito, que nas actuaes circumstancias do Brazil podem haver pessoas industriosas, que desejarião fazer importantes estabelecimentos de Fabricas, e que, por falta de proporcionados fundos proprios, nem se animão ás empresas de traspasarem' artistas e machinas de outros paizes; e são impossibilitados de introduzir devidamente as mesmas

Fabricas, por não acharem Capitalistas, que se associem ao negocio, ou fação assistencias com liberal mão, pelas naturaes difficuldades de novas especulações de incerto exito, e pelos morosos habitos dos accostumados á rotinas. Ao Governo por tanto (concluem), como o principal Cooperador da Prosperidade do Estado, compete usar de generosidade com os industriosos destituídos de fundos, fazendo-lhes os competentes avanços, ainda correndo o risco de se mallograr a empreza; pois esta he huma loteria em que o Estado arrisca pouco, e póde ganhar muito, estipulando assim a bem da geral industria.

O celebrado historiador da Monarchia Prussiana refere que o Frederico II Rei da Prussia, desejando animar os estabelecimentos industriaes de sua Nação, despendera immensas sommas do Erario, e que, apezar dos maiores donativos, e empréstimos á particulares projectistas de Fabricas, muitas destas não se adiantarão; entretanto que as do Estado vizinho da Saxonia, tiverão rapidos melhoramentos, pela franqueza do Commercio e industria. Esta experiencia he confórme a sã theoria.

Pertender introduzir novas culturas, fabricas, e quaesquer estabelecimentos, ainda aliás de objectos novos e uteis, sem *Capitales* dos projectistas, he o mesmo que pertender edificar casas, e ter propriedades rendosas, sem alicerces, nem fundos. Isto he irrisorio,

e sujeito á graves inconvenientes, e abusos da beneficencia do Soberano.

Se há provavel prospecto de prosperar a nova empreza, he natural, que o industrioso, que não tem cabedal proporcionado, ache socios, ou credores, que fação os avanços competentes: se os não acha, he porque, ou os capitaes do paiz estão affectos aos negocios ordinarios, e de proveito certo (e em tal caso he prejudicial desviallos das usuaes, e oportunas direcções) ou o negocio não tem probabilidades a seu favor, ou as circumstancias do mesmo paiz ainda não admittem o projectado estabelecimento; e então não se deve introduzir antes de tempo pelos meios artificiaes de donativos, ou empréstimos de Fundos Publicos; e he impossivel que, faltando-lhe a protecção precaria, e intempestiva, elle se sustente na ordem natural das cousas. Por expedientes forçados se poderão talvez fazer monstruosos abortos de industria prematura, e de vida ephemera, mas não estabelecimentos solidos e permanentes.

Se o objecto da nova industria he de claro interesse nacional, o Governo póde fazer tentativas, ou estabelecendo a Fabrica por sua conta, *temporariamente*, até que o negocio adquira firmeza, (*) admittindo por directores

(*) Veja-se o exposto adiante sobre esta materia.

às pessoas industriosas que se offerecerem com prestimo reconhecido; ou segurando, aos projectistas particulares o mercado dos productos da nova cultura ou fabrica pela Real Fazenda, á preços racionaveis, que animem aos que emprenderem as novas lavouras, ou manufacturas. Tendo os projectistas hum grande freguez, e immediato pagador dos fructos da sua industria, em plenitude de confiança, e tendo o paiz naturaes vantagens para o estabelecimento, há fundada esperança de prosperar, e adquirir estabilidade (*), até que se ponha no trem ordinario dos mais negocios do paiz. Devemos sempre em todo o caso lembrar-nos da regra, que só a *demanda e o mercado crião producto*, e mantem em vigor e progressos economicos qualquer Estabelecimento.

He evidente que seria impraticavel, ainda ao Estado o mais opulento, adiantar consideraveis fundos para emprezas industriaes de todos que carecessem de tal auxilio. Os exemplos de huns afoitarião a phantasticos projectistas para iguaes, ou semelhantes tentativas,

(*) Isto já se experimentou, com os mais felizes effeitos, e até contra a expectação de muitos, a respeito da extracção do salitre nacional. Este ramo de fabrica e commercio está estabelecido, só pela punctualidade com que em observancia de Ordens Regias o Thesoureiro da Fabrica Real da Polvora Mariano José Pereira paga á vista, e a bom preço todas e quaesquer quantidades que se lhe apresentam. 94

sem calculo da demanda, e circumstancias, e se faria ao Governo huma especie de força, pela importunidade de requerentes. Por este modo não se faria huma regular introducção de industrias uteis e apropositadas, mas sim tumultuaria invasão de aspirantes arios pertendendo muitas vezes estabelecimentos intempestivos ou deslocados, para extorção de favores e donativos á custa da commuidade, ou dos direitos dos mais cidadãos, como se tem experimentado. Os beneficiados farião odiosas comparações entre a grandeza do Soberano e a limitação da mercê; e os excluidos arguirião a parcialidade das Graças, exaggerando os proprios meritos. Poucos serião contentes, e muitos não terião soccorro. Simples amostras, e tenues ensaios, frequentemente enganosos, não devem motivar a alteracão da regra. Aos pretendentes se poderia responder com o Mestre da Critica: *Fortasse cupressum scis simulare: quid hoc?*

He escusado aqui refutar os ruinosos e iniquos expedientes, com que em alguns paizes se tem pretendido animar fabricas á custa da lavoira, e favorecer Fabricantes com violencia dos Lavradores, forçando-os á culturas forçadas, taxando os preços dos mantimentos, materiaes, e productos rudes, e obstando á sua livre exportação, para baratearem no paiz. Tal foi a policia de Colbert, e inda hoje o he em Inglaterra a respeito das lãs.

*Dos meios naturaes e efficazes de accelerar no
Brazil a introduccão de novas Industrias,
e Fabricas uteis.*

Ainda que seja *Principio Fundamental*, que a Franqueza da Industria, havendo regular administração de justiça, he o meio mais certo e constante para exaltar a intelligencia e energia do povo de qualquer paiz, impellindo-o á todo o genero de trabalho util, e occasionando incessante progresso da riqueza particular e publica, sendo, nesta ordem de cousas, cada industrioso e capitalista hum Argos de cem olhos para ver o que mais lhe convem evitar, quanto antes, o que lhe he damnoso, estabelecendo-se, pela evidencia dos reciprocos interesses, as mutuas relações entre quem só tem prestimo e o que só tem capital ou terra, para, á bom concerto, fazerem amigaveis ajustes na partilha dos ganhos de quaesquer Empresas Economicas, introduzindo-se estas nos mais apropositados tempos e lagares; comtudo podem-se indicar dous meios uteis a dar viva impulsão á Geral Industria, e se introduzirem com a maior celeridade, extensão, e firmeza, os melhores estabelecimentos dos campos e cidades: e são: 1.º Literarias sociedades economicas para se promoverem as melhores Culturas, e Artes: 2.º Admissão de artistas, sabios, e ricos estrangeiros, facilitando-se-lhes a natu-

ralisação, e dando-se-lhes a certeza de não serem molestados com encargos publicos, e vexames politicos, (vivendo elles honestamente), e poderem dispor de seus bens trazidos, ou adquiridos por titulo legitimo, abolindo-se o denominado *direito de aubaine*.

O primeiro meio tem sido adoptado em as Nações que melhor entendem dos expedientes de accelerar os adiantamentos do Estado; e nisso se distingue, com os mais beneficos effeitos, a Gran Bretanha, que tem estabelecido varias sociedades literarias desta natureza, com filiações, e correspondencias em outros paizes, sob o patrocínio das mais illustres Personagens. Foi esta huma feliz idéa, e optimo conselho de *Bacon*, de que a Europa tem derivado grandes melhoramentos, para o progresso da civilisação. Entre ellas se distingue a grande Real Sociedade para animação das Artes, Manufacturas, e Commercio, que dá premios, e gratificações &c.

Estas sociedades, não sendo dirigidas pelo espirito de monopolio, mas antes pela mais liberal philanthropia, são proprias a produzir honrada emulação entre os seus membros; que se podem dizer não só estarem em gratuito serviço de seu paiz, mas tambem do Genero Humano. O seu destino he inquirir os objectos mais uteis de industria rural, fabril, e commerciante, e os seus possiveis estabelecimentos em cada districto, e os mais proporcionados

ás suas circumstâncias. A ellas se devem insignes descobertas, e muitos traspassos de huns paizes á outros de artigos novos e proveitosos, e de instrumentos e methodos de trabalho os mais opportunos.

Actualmente no Brazil, o segundo meio indicado, por si só, vale todos os outros, e he capaz de produzir os mais rapidos e felizes resultados. Novas industrias e novos capitaes serão accrescimos ás riquezas e industria preexistentes, e darião novos productos e renditos, sem desarranjar o equilibrio dos empregos anteriores, nem desviar fundos das direcções costumadas, ou mais opportunas. Já o nosso paternal Governo deo a optima providencia para a extenção e melhora da agricultura, mandando pelo Decreto de 25 de Novembro de 1808 dar Sesmarias aos estrangeiros. No Alvará do 1.º de Abril do mesmo anno, em que deo franqueza á industria, e permittio todo o genero de Fabricas, só se declara ser tal indulto á beneficio de todos os vassallos Portuguezes, mas não excluiu os estrangeiros.

Parecia coherente ao liberal systema constituido, que por huma Regia Proclamação Authentica se Declarasse á todas as Nações, que no Brazil serão bem recebidos e naturalizados todos os estrangeiros (excepto Francezes que se proscreverão por si mesmos da Lei da Humanidade, e devem ser havidos como Excomungados vitandos) que trouxerem á este

paiz industrias, sciencias, e riquezas; salvos os regulamentos da Policia, e segurança publica, com as immunidades e franquezas que a sabedoria do Governo julgar serem justas, extendendo-se á todos os paizes, que respeitão o direito das Gentes, a abolição do *direito de aubaine*, como já foi concedido no Tractado com a Russia.

Considerações sobre as vantagens de se convidar, por providencias legaes, principalmente os Inglezes, para os estabelecimentos de industria do Brazil.

Poderia aqui indicar as providencias que sabios da primeira ordem tem mostrado serem opportunas a attrahir estrangeiros uteis as Nações que precisam de avançar em civilização, e opulencia. São notorios alguns exemplos em *Portugal*; mas todos entrão mais na Politica, que na Sciencia Economica. Só discutarei o seguinte. O Soberano da França Luiz XVI, não obstante as animosidades politicas contra Inglaterra, reconhecendo o quanto seria opportuno para a prosperidade de sua Nação, que até os Inglezes fossem attrahidos a fazer estabelecimentos na França, abolio para esse effeito, e sem exigir reciprocidade, o chamado *direito de aubaine*, que tinha sido introduzido em tempos barbaros, quando o titulo de *estrangeiro* era synonymo de *inimigo*, e os Sobera-

nos, e grandes Senhores das terras, julgavão ser a bem de seus paizes não admittirem nelles industriosos e commerciantes de outros paizes, antes os exterminavão, ou opprimião com *alcaválas*, e *avarias*, como ainda hoje os Turcos usão, não lhes permittindo herdar, nem dispôr livremente dos bens adquiridos por sua industria, ou titulo legitimo. Nesse tempo, não se conhecia o beneficio que resultava aos povos e Estados de se favorecer a introduccão das industrias, luzes, e fundos dos estrangeiros, que posto ganhassem em seus estabelecimentos e trafficos, todavia enriquecião tambem e illustravão o paiz, onde se domiciliavão, e casavão; vindo por tanto a serem reciprocas as vantagens. Os actuaes furores da França contra Inglaterra occasionarão restricções de toda a liberal policia.

Como se tem declamado sobre a falta de reciprocidade do nosso systema constituido, arguindo a illiberalidade da Policia Britannica, que nada altera do seu systema, importa muito terem-se idéas claras a este respeito. Não basta vagamente dizer-se que se não deve, e he inepecia, dar á estrangeiros franqueza, em premio de suas restricções. Este he o grande Achilles dos argumentos, que derivão dos crimes mercantis, e animosidades politicas, por desgraçada influencia das insidiosas declamações e *galimathias* francezas.

Persuado-me que, para a Prosperidade do

Estado, não só se deve permittir aos estrangeiros sabios, industriosos, e ricos (*), estabelecerem-se no Brazil, com pleno direito de adquirir, herdar, e testar de todos os seus bens; mas tambem conceder-se-lhes as mais immuni-dades, e franquezas do direito das gentes, e ainda especiaes favores de illuminada politica, que os attraia, multiplique, e arraigue no paiz; quer as mais Nações fação, quer não, a nosso respeito, iguaes concessões.

Nas relações mercantis das Nações, a regra da *reciprocidade* parece necessaria. Mas convem observar o seguinte.

Antes de tudo deve-se ter como Capital Maxima de Economia Politica, que, no calculo dos interesses das Nações, se devem principalmente combinar e avaliar as vantagens geraes e transcendentas, desattendendo-se as considerações subalternas e minuciosas de traficantes, que á cada artigo, numero, grão, e pezada, controvertem, e cavillão.

Pertender hum vasto paiz, como o Brazil, inculto, despovoado, de poucos estabelecimentos, e de poucos capitaes, que os estrangeiros guardem a seu respeito em tudo a per-

(*) Menos Francezes, que se honrão, e ensoberbecem, com a falsa gloria de serem matadores, perfidos, ingratos, e não productores, leaes, e agradecidos aos Governos que mais com elles se liberalizão.

feita reciprocidade , he requerer o que , na realidade , viria a ser para si mesmo mais prejudicial do que proveitoso ; pois he privar-se de todas as vantagens que resultarião da introdução do que mais necessita para a propria industria , opulencia , e prosperidade ; e he ser victima de sua cegueira , ciume mercantil , e politica emulação mal entendida. Querer-se ter muitos adiantamentos e reditos , sem se facilitarem os modos de attracção de homens necessarios , e fundos estrangeiros , he querer effeitos sem causas , e fins sem meios.

Sem duvida os Inglezes serão os que mais se possam aproveitar das Leis favoraveis ao estabelecimento dos estrangeiros no Brazil. Mas os nossos proveitos nesta Liberal Legislação serão ainda mais que reciprocos : pois a Inglaterra não carece das nossas industrias : ella as tem em seu paiz de superabundancia. Sim lucrão os Inglezes na extensão do seu mercado e franco troco de suas mercadorias : porém nós carecemos , não só de suas industrias , de seus capitaes , e de seu commercio , mas até dos seus bons exemplos , que elles (no geral) dão , em toda a parte , de actividade , inteireza , subordinação , amor do proprio Governo , e respeito ás leis , tanto do seu paiz , como tambem das Nações com quem commerceião.

He alheio da razão affectar-se independencia economica , insistindo na vaga regra da reciprocidade , quando ha huma grande desi-

gualdade de circumstancias physicas e politicas das Nações. (*) Toda a questão e exame deve ser, se, nas concessões, que hum Estado faz á outro, ganha, ou perde em industria, riqueza, energia, e potencia, ficando diminuidos os seus ramos ordinarios de trabalho e redito, e com obstaculos ao seu progressivo melhoramento. Não se mostrando estes danos, a simples falta de huma reciprocidade *omni-moda*, he arguição nua, sem fundamento de justiça e interesse bem entendido.

As Objecções feitas em espirito de patriotismo contra a arguida falta de reciprocidade em as nossas relações economicas com os Ingleses se desvanecerão, logo que se advertir, que, em recebermos francamente as pessoas, industrias, e riquezas dos Ingleses, e, em geral, de todos os estrangeiros bons, uteis, e ricos, (excepto Francezes, e isto nunca assaz repetirei) não temos prejuizo algum, mas antes evidente interesse, e perenne beneficio, qualquer que seja o systema economico-politico das Nações menos liberaes, e ainda de Inglaterra.

(*) Hum sabio da antiguidade, sendo perguntado porque os philosophos, ainda os mais rigidos da Seita Estoica, que desprezavão a riqueza, e erão mui ciosos de sua independencia, todavia cortejavão os ricos, e querião a sua amizade, respondeo, que todo o prudente procurava o que carecia.

Se, pela illusão da reciprocidade, não admittissimos os seus estabelecimentos industriosos de agricultura, commercio, e manufacturas, não só seríamos mais pobres, atrazados, e desprovidos de muitos indispensaveis supprimentos, apenas tendo algum por contrabando; mas tambem perderíamos o maior comprador e melhor pagador e consumidor dos nossos generos; entretanto que elles, pelas facilidades que tem de comprar em toda a parte do mundo, serão sempre providos do necessario em outros paizes. Assim pela repulsa de suas industrias, pessoas, e riquezas, o Estado perderia toda a somma da progressiva Renda, que resultaria da legal introduccão de seus estabelecimentos (de cidade e campo) que os Capitaes dos Inglezes, com o seu ordinario gosto nas artes, e espirito de empreza, poderiam fazer, e propagar por todo o Brazil, como já o fizeram em Portugal, e em muitos paizes.

Tem-se dito que nada se pôde considerar mais contrario á justa reciprocidade dos Direitos dos Governos, e Povos, do que recebermos todos os Generos, Fazendas, e Mercadorias dos Inglezes, que, de facto, monopolisão o nosso mercado, quando alias elles não recebem para o consumo de seus Estados na Europa todos os nossos principaes Generos Coloniaes, nem nos abrem os portos de suas Colonias, sustentando o seu antigo Systema. Sobre esta desigualdade tão enorme (dizem alguns) he

absurdo accrescentar a outra de attrahillos com legaes convites ao Brazil, e deixar-lhes fazer estabelecimentos de culturas, e fabricas, que lhes darião ganhos immensos, que nunca poderemos ter em Inglaterra, sendo-nos impossivel ali fazermos iguaes estabelecimentos.

Já acima está anticipada a resposta á esta objecção. Bastará agora reflectir, que, em o nosso systema liberal, não fazemos mais que abrir todas as fontes de riqueza, deixando entrar, aos quatro rumos dos ventos, as industrias, riquezas, e luzes de todos os cantos do mundo; o que tanto precisamos. Não invejemos os lucros que os estrangeiros habeis, probos, e opulentos, farião com os seus estabelecimentos no Brazil. Se os repellissemos, as riquezas dahi provenientes igualmente não existirião neste Estado; e então tambem nós nada ganharíamos. A sciencia de ganhar está em saber repartir, e até em saber perder.

Não damos monopolio á Nação alguma, e nem desmedidamente beneficiamos aos proprios Inglezes em commercio, e qualquer industria, ainda que alias a Nação Britannica sempre deva ser a nossa Nação mais favorecida. As vantagens indicadas são communs á todas que respeitarem o Direito das Gentes. Ser o nosso systema mais liberal, e o nosso Governo ter superiores idéas generosas e politicas, he só de sua honra e gloria privativa, e em nada prejudica ao Estado, antes lhe dá realce e esplendor.

Nós seremos os principaes ganhadores em tal systema: por elle o povo terá mais vasta industria, mais ramos de trabalho e trafico, mais certeza e extensão de mercado, mais capitaes adventicios ao paiz para variadas empresas economicas; mais redditos particulares e publicos; e consequentemente mais população, e real potencia do Estado. Que nos importão os ganhos e interesses dos Inglezes em seus traficos e estabelecimentos no Brazil? Tambem não temos nisso ganho e interesse, proporcionados aos nossos meios e capitaes? Se elles não ganhassem, nem empregassem sua industria e fundos, seriamos reduzidos unicamente a viver dos proprios tennes capitaes, fracos recursos, e poucos conhecimentos, que temos dos expedientes com que se adiantão as Nações. Se elles tem beneficios, sem duvida os merecerão, deixando-nos sobejos equivalentes: nisso nada realmente damos, só pagamos divida sagrada de gratidão, e promovemos as nossas reaes utilidades.

100

Discurso de hum Politico () contra o erro da vaga reciprocidade estabelecida pelo NovoCodigo Civil da França a respeito da admissão e estabelecimento dos estrangeiros, e principalmente dos Inglezes.*

„ **N**Ao foi por excesso de philantropia que o Rei Luiz XVI. em Janeiro de 1787 abolio o direito *de aubaine*: he estranho que seja necessario justificar a abolição. „

„ Em tudo que envolve a politica exterior, o interesse da Nação de que qualquer individuo faz parte, he o que se deve primeiro que tudo fixar: felizmente este interesse he sempre fundado no que he justo. „

„ A origem do direito d' *aubaine* se acha na *feudalidade*. Não havia então Direito das gentes, nem o Commercio, que he huma potencia independente de todas as outras, cujo effeito he unir os individuos, e povos entre si, pelos laços do interesse particular, e constituillos em harmonia pelos vinculos do interesse geral. Em consequencia, tambem não se conhecia huma politica, que recebia a in-

(*) Boyssi d' Anglas. Ainda que este Escriptor seja Francez, comtudo o cito para o Publico formar seu juizo da questão pelas razões do caso. *Fas est et ab hoste doceri.*

fluencia do Commercio, e que depois se firmou por huma nova ordem de cousas. ,,

„ No principio da emancipação de algumas Cidades, e Estados, que se libertarão da oppressão feudal, as Leis respectivas tinham ainda o cunho do barbarismo dos tempos, e fortificarão as barreiras que cada povo tinha levantado contra os outros. Era commum a porfia de repellir longe de si os que querião trazer ao paiz industria, riquezas, e luzes. Hum Rei da França estabeleceo o *direito de aubaine* contra os vassallos do Rei de Inglaterra, para confisco das heranças, que estes deixassem; e, por huma reciprocidade digna dos tempos, o contemporaneo Monarcha Inglez prohibio, sob pena de morte, aos vassallos do Rei da França virem habitar na Gram-Bretanha. Mas em fim o progresso da razão, e o conhecimento dos verdadeiros interesses dos povos, pouco a pouco moderarão estes rigores impoliticos. ,,

Abolio-se, quasi por toda a parte, o chamado *direito de naufragio*, consagrado antes pela legislação da Europa, em virtude do qual se confiscavão os homens, e as cousas lançadas ás costas por tempestades. Então se modificou tambem o *direito d' aubaine*, que tinha origem e principios communs áquelle outro, e que o immortal Montesquieu condemna com o mesmo anathema; continuando-se todavia a prohibir aos estrangeiros testar e herdar na Fran-

ça , permittindo-se-lhes aliás adquirir e possuir bens. Fizerão-se Tratados com as Potencias a este respeito , e se ajustou reciprocamente perceberem huma cisa de dez por cento das heranças dos vassallos respectivos: e á isto se chamou *direito de detracção*. Alguns Estados se convencionarão em abolir este mesmo direito. Na França por actos legislativos se aboliu tal direito , e sem reciprocidade , para todos os estrangeiros , de qualquer Nação que fossem , que viessem frequentar as feiras , e trabalhar em algumas manufacturas privilegiadas , e estabelecerem-se em algumas Cidades , como Marselha , e Dunkerque , cujo Commercio se queria favorecer com especialidade , ou em fim formar estabelecimentos uteis , taes como desecação de paúes , e abertura de Canaes. ,,

Reconhecia-se que o progresso de algumas manufacturas , a criação e o esplendor do Commercio de algumas Cidades , e o melhoramento da agricultura , podião exigir não sómente a modificação do direito d' aubaine , mas tambem a sua abolição absoluta ; e todavia , por huma contradicção estranha , se deixava subsistir como principio geral , e só se supprimia por excepção. Convinha-se que Marselha e Dunkerque se tinham feito mais florentes pela abolição daquelle direito barbaro ; e contudo se repellião os mesmos estrangeiros de outras cidades , como de Bordeaux , Nantes , Leão , Nimes , Rochella , e geralmente de todo o res;

ro da França; sem se reconhecer, que, se a abolição do direito d' aubaine he util para fazer florecer tal ou tal objecto, o he tambem em todas as circumstancias, e para todo o Estado.

Contra a sobredita Lei de Luiz XVI., requerida pela justiça e sã politica, dictada pelo verdadeiro conhecimento do Interesse Nacional, e sancionada pela Assembleia Constituinte, se propõe hoje a *regra de reciprocidade*, que destroe todo o seu effeito, ou se faz depender a respectiva vantagem da sorte das Negociações, e resultado dos Tratados. Importa a França chamar á seu seio novos habitantes, homens ricos, e industriosos, e consequentemente remover os obstaculos que se oppõe á sua admissão. Deve-se para isso esperar, que as outras Potencias venhão a sentir, que o proprio interesse ordena igual providencia? Convém fazer depender as nossas justas resoluções do interesse das outras Potencias? „

„ A Lei que se propõe, he, que os estrangeiros gosaráõ na França dos mesmos direitos de que os Francezes gosarem nos outros povos. „

„ Sei que, á primeira vista, esta reciprocidade parece justa e politica; mas, reflectindo-se bem sobre os seus resultados, toda a pessoa de razão cessará de pensar desse modo commum. „

Não he do nosso interesse favorecer a admissão dos nossos cidadãos nos paizes estrangeiros, para nelles se estabelecerem e adquiri-

rem propriedades, levando-lhes a sua industria, e o seu commercio: basta que, por justiça e razão, não se lhes prohiba usar do direito que todo o homem tem de se transportar aonde mais conta lhe faça viver (*): basta, para o interesse e honra da Nação, o ser licito á todos os subditos negociar e formar correspondencias em paizes estrangeiros, para se esclarecerem pela sociedade de homens habéis, que fazem delles parte, e colherem alguns segredos das respectivas industrias. Até não he para desejar, que sejam ali tão bem tratados, e tão favorecidos pelas leis do paiz, que possa ser agradavel á hum grande numero de pessoas, achando patria mais preciosa que a sua, estabelecerem-se nella, sem espirito de retorno. Então a reciprocidade exacta, concedida pelas Potencias estrangeiras, nos seria mais nociva que util; e por tanto não se deve sacrificar á ella as vantagens, que nos póde procurar a abolição das Leis, que obstão á plena confiança dos estrangeiros uteis para virem estabelecerem-se em o nosso paiz. „

„ O que importa essencialmente á prosperidade da Nação he attrahir á ella muita

(*) Os Athenienses, o mais civilizado dos antigos povos, tinham esse direito por Lei do Estado, podendo qualquer sair quando quizesse, nada devendo por contrato, ou delicto, á seu paiz. Veja-se o dialogo de Crito em Platão.

gente instruida e rica das outras Nações; e o mesmo motivo que nos deve empenhar a proceder assim, he o que deve não inenos empenhar aos Governos de taes Nações a fazerem todos os esforços para reterem nos respectivos Estados os seus subditos industriosos e ricos. Ora he claro que, fazendo depender do acolhimento dado aos nossos concidadãos o agasalho que nós lhes hajamos de prestar, damos aos respectivos Governos os meios que elles desejarião, de reter nos respectivos paizes a sua gente importante, que alias seria tentada a emigrar para os nossos territorios. „

„ Exemplos farão esta proposição mais evidente. „

„ A Inglaterra he talvez a Nação cujos vassallos mais nos importa, e que nos he mais facil, attrahir ao nosso paiz. A caso pensamos que esta Potencia não he mais lesada pelo estabelecimento dos Inglezes em o nosso paiz, que favorecida pelo estabelecimento dos nossos concidadãos em Inglaterra? Póde-se esperar já-mais, que ella consinta dar-nos vantageus, que, dadas por nós á elles, não terião outro effeito senão attrahir ao nosso paiz hum grande numero de Inglezes industriosos e ricos? „

„ A Inglaterra não tem necessidade de fazer crescer a sua população á custa da nossa: a descoberta ou a applicação de huma nova machina vale mais para ella, do que a emigração de mil pessoas de paizes estrangeiros: ella

não precisa de novos capitaes: o seu credito (que he tambem huma machina industrial) lhe fornece quantos capitaes queira; e todavia, para que lhe entrem sempre os capitaes estrangeiros, abolio o direito de aubaine, sem se embarassar, se as mais Nações concederão a reciprocidade. Ella não deseja que os estrangeiros vão comprar as suas terras, pois não as tem de sobra; nem tambem os chama para virem aperfeiçoar a sua industria, e melhorar o seu commercio: os seus votos nesta parte estão satisfeitos ,,

Mas o que ella teme, e deve temer, he que os seus artistas e ricos capitalistas nos venhão comprar as nossas numerosas e tão agradaveis propriedades territoriaes, ou nos tragão algumas das suas bellas invenções, e nos enriqueção com os seus thesouros, vindo despende suas rendas no meio das nossas festas. E para que isto não aconteça, devia por ventura faver huma lei contra a emigração? Certamente não; e sem duvida tal lei não seria executada. Mas fará as suas leis ainda mais duras contra os estrangeiros, afim de que á seu exemplo, e com *reciprocidade*, nos apressemos a repellir os seus vassallos, e assim concorramos nós mesmos á que ella preencha as suas intenções. ,,

Vou mais longe, e digo: Se quizermos ser bem recebidos nos paizes estrangeiros, deve-se inteiramente abolir o direito d' aubaine:

porque então os soberanos que virem emigrar, em razão disso, para nós huma porção da industria, riqueza, e população de seus paizes, se appressaráõ a fazer leis taes, que a nossa industria riqueza, e população possam tambem ser attrahidas aos respectivos paizes, para indemnisallos de suas perdas; e então a reciprocidade que desejamos, não tardará a ser alcançada. Donde he claro, que a lei que não deroga perfeitamente o direito d' aubaine, vai contra o seu fim. „

„ Diz-se, que o exemplo de Luiz XVI. na derogação de tal direito, não fora seguido por Nação alguma do Continente, e que a sua philanthropia foi em pura perda, e sem alguma reciprocidade. Mas a revolução que depois sobreveio, foi a causa disso; pois que todas as Nações temerão, e temerão com razão a vinda tumultuaria de mendigos sem industria, e sem fortuna, propagadores de maximas revolucionarias e principios anarchicos; classe esta de gente, que todos os Governos devem repellir. Sobreveio depois a guerra, tão cruelmente prolongada, que tem destruido ou impedido formar os laços de harmonia, e leal correspondencia dos povos. Onde não ha senão hostilidade e odio, he impossivel estabelecer reciprocidade de benevolencia. Certamente não se deve julgar do que aconteceria no curso ordinario das cousas, pelo que resultou das circunstancias sem exemplo, em que nos temos achado. „

„ Eis o que dizia hum celebre homem de Estado, que reunia muita sabedoria e probidade na Administração. Não he á requerimento de hum Ministro Inglez que devemos abolir o *direito d' aubaine*; he antes a pezar d'elle que se deve fazer a abolição: isto não deve ser considerado como hum acto de condescendencia, mas como huma providencia politica. „

„ A reciprocidade não he racional, quando não póde existir senão com damno da Nação; e tal direito seria então mais prejudicial aos paizes que o exercessem, do que aos estrangeiros. Não he mais politico, mais grande, mais generoso, e mais nobre, fazer e conservar religiosamente a proclamação solemne de Luiz XVI., dirigida á todos os homens da terra, e cujo certo effeito seria fazer augmentar a nossa prosperidade? „

„ Recea-se que seja perigoso attrahir por este modo ao paiz muitos estrangeiros turbulentos; e sobretudo dar aos subditos dos outros Governos, com quem poderemos estar em guerra, os meios e as facilidades de nos virem fazer mal na propria casa. „

„ Respondo sobre este ponto: os estrangeiros attrahidos pela abolição do *direito d' aubaine*, não são os que se devem temer; pois que só os industriosos, e proprietarios ricos, são os que podem ter interesse de sahir de seu paiz, na esperança de maiores ganhos em Nação estrangeira. O Governo pois tem sufficien-

te garantia para o seu bom procedimento, nas propriedades que adquirirem, e no seu proprio interesse pessoal. Elles serão ligados á terra, e ao interesse do Estado, e unirão a sua fortuna á fortuna da Nação, vendo que se lhes permite adquirir bens, e transmittil-os á seus parentes. Os estrangeiros que se devem temer, são os da classe de homens sem bens, sem trabalho, sem industria, e que são a escoria das Nações, que vão á todos os paizes a fazerem perturbações, e commetterem crimes; estas pessoas são indifferentes, que exista, ou se derogue, o direito d' aubaine. Vigilante Policia basta para os excluir, e exterminar. „

„ Pelo que respeita ao estado da guerra, como elle está fóra da alçada do Direito civil ordinario, a admissão ou repulsa dos estrangeiros pertence á Politica, e he só do Direito do Governo prover á segurança publica, como temporaria medida de precaução. Então será justo fazer sahir do Estado os que forem suspeitos, que dão racionavel motivo de temor: mas tudo isso he independente do direito de adquirir, testar, e herdar. „

„ He porém de advertir que, combatendo a condição da reciprocidade, que se pretende oppor á huma providencia justa e politica, deixo inteiro o *direito de represalias*, que se deriva do *direito da guerra*. „

„ Objecta-se que o *direito d' aubaine* he

hum *direito fiscal*, que rendia consideravel somma ao Governo, pelo confisco das heranças dos estrangeiros, no falecimento destes. Porém he evidente, que isso obstará á comprarem bens de raiz. Considere-se qual seria a somma dos impostos publicos, collectados das propriedades ruraes e urbanas, que os estrangeiros adquiririão, se tivessem a certeza de não soffrerem confisco pela sua morte, e poderão livremente testar? ,

„ O grande Ministro Colbert sentia a necessidade de attrahir os estrangeiros ricos; e para isso multiplicava as festas e prazeres na Capital: elle ordenava edificios, e ornamentos de todos os generos; e até queria que todos os meios de seducção e de attractivo podessem completar os seus designios. Eu direi: para ir ao mesmo fim, basta prevalecermos-nos do interesse pessoal: não se chamem os estrangeiros; mas deixem-se vir: Procedamos em modo, que possam achar em o nosso paiz as vantagens de sua patria; consideremo-los como amigos; animemos a sua industria; honremos e favoreçamos os seus talentos; sejam protegidos por boas leis. Assim poderemos estar certos, que elles serão attrahidos a vir trazer-nos suas industrias, capitaes, e luzes, pelas vantagens sem numero que de todas as partes lhes offercerão o clima mais doce, o terreno mais fertil, e o povo mais hospitaleiro. ,

„ Temó parecer diffuso, e tedioso pelas

repetições que tenho feito, á força de querer ser claro, e portanto não continúo mais. Se tivesse querido tirar todas as consequencias desta minha opinião, seria obrigado a fazer hum livro. „

„ Tudo se reduz á isto. Temos nós muitos capitaes, muita população, muita industria, para pôr em actividade todos os nossos immensos meios de riqueza? Fechemos embora todos os nossos portos aos estrangeiros: mas se nos faltão todas essas cousas, chamemo-los com todas as nossas forças. Ora o que eu digo com respeito aos estrangeiros, elles o dirão com respeito a nós, e então se conduzirão em consequencia. Donde se deve concluir, que para a reciprocidade poder servir de regra, he necessario que haja *reciprocidade de interesse*; e esta não existe, nem pôde existir da nossa parte, no caso de que se trata. „

Exame da Questão, se convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta, para animar e promover a industria e manufacturas do paiz, e poder o Estado tirar dahi algum redito.

HE presentemente quasi geral a opinião, que não convém ao Soberano ter Fabricas de sua conta como *projecto mercantil*, mas só como *expediente politico*, para não ser inteiramente dependente de *supprimentos estrangei-*

ros em artigos de segurança Nacional (*), e também para dár emprego tanto aos industriosos como aos vadios e criminosos; servindo á estes as officinas estabelecidas de casas de trabalho, e correcção.

Não convém como projecto ou especulação mercantil.

I. Porque o verdadeiro e unico *Emprego e negocio* do Soberano deve ser o *proteger e accreditar a Nação*: immenso he este objecto do seu cuidado. Para desempenhar as augustas funcções que lhe são relativas, não se deve distrahir para cousas que não são immediatamente ligadas com a defeza e prosperidade do Estado.

II. Para prosperar qualquer fabrica, e em geral qualquer genero de negocio, he necessario ter-se a mais vigilante e miuda attenção á economia; isto he, manejar bem as compras e vendas, e o pagamento dos salarios; fazer a melhor distribuição dos empregos; e

(*) Por este principio são uteis e necessarias algumas Fabricas por conta do Soberano, como da Polvora, Armamentos, Construcções de Vasos de guerra, Cordoarias, Fundiões de peças &c. Ainda dando-se os naturaes e inevitaveis descontos dos desleixos das Administrações da Real Fazenda, a conveniencia do Estado he evidente. Tendo o Estado rendas disponiveis, principalmente em tempo de paz, convem que dê impulsão á novos Estabelecimentos uteis, que os particulares tem receio de emprehender, aventurando-se as primeiras despezas pelo Erario.

ter a mais sagaz vigilancia e pervençaõ das negligencias, fraudes, e rapinas dos Administradores, e seus subalternos. Como pôde o Soberano abaixar-se á tantas miudezas, e fiscalisar os depositarios da sua confiança, encarregalos da Administração da Fabrica? Ainda os Directores, Inspectores, e Superintendentes, Fiscaes, os mais inteiros e zelosos, facilmente procedem com animo de Principes, não sendo mesquinhos nas despezas, e sua fiscalisação, contando com a bolsa, e magnanimidade do Soberano, como se fosse inexaurível; considerando as cousas sem espirito de parcimonia, e como obra Regia. Por mais vigilantes e egregios que sejam, não podem prevenir os delectos, extravios, e prevaricações dos subalternos feitores, e obreiros.

III. O Soberano não pôde ter, como os particulares, os mesmos estímulos e interesses para se distinguir na excellencia da obra, a fim de rivalisar os competidores, e obter superioridade e preferença na venda. Os Administradores, ainda os mais habéis, também não podem ter o mesmo estímulo e interesse, não trabalhando por sua conta e risco.

IV. Se o Soberano monopolisa a manufactura, estes males ainda mais se aggravão; visto que o paiz he privado da somma da industria e riqueza, que necessariamente resulta da livre concorrência, e o contrabandista de certo o supplantará no mercado.

sub V. Se não monopolisa a manufactura, hum de dous males será a necessaria consequencia: ou, 1.º pela superioridade de seus meios e capitaes, impossibilita o estabelecimento de iguaes fabricas particulares, ou arruina as já estabelecidas, e, de facto, firma o seu monopolio, e com elle os dobrados danos de suffocar a industria do paiz, e arruinar os Cidadãos, contra os deveres do Governo, que he destinado á geral protecção e beneficencia; ou 2.º, se os ditos meios e capitaes são insufficientes para supplantar os competidores, o Soberano será supplantado pela concurrencia dos fabricantes e commerciantes activos, zelosos, e mais economicos, que procurão sempre novos e avantajosos mercados, solicitando correspondencias mais vastas, facilitando a extracção de suas fabricas por outras mercadorias, fazendo trocos das fazendas, cessões, descontos, e outras transacções mercantis, que infallivelmente lhes attrahem preferencia nas compras das obras, entretanto que nas fabricas de conta do Soberano tudo se faz de modo pezado, moroso, e por tarifa: quer-se ahi tudo vender por preços fixos, e á dinheiro de contado; donde resulta empate, impossibilidade, ou muita difficuldade de extracção. Se se vendem as suas manufacturas á credito, e ainda á longos prazos, tendo-se receio da cobrança por executivos e sequestros, as pessoas cordatas não se implicão em negocios com a Fazenda Real:

então abusivamente se fião os aventureiros na equidade do Governo, e no favor dos Fiscaes, contrahindo empenhos que não satisfazem cumpridamente, ou com punctualidade; o que desarranja a economia do Estabelecimento.

VI. Menos se podem sustentar as fabricas propriamente de luxo, que requerem continua variedade de lavor, sendo sujeitas ao capricho dos consumidores, e á instabilidade das modas, que se medem pela vaidade dos homens, a qual não tem limites. Aos particulares he foçorso continuamente variar de engenho e modificações das obras, para serem analogas ao gosto e inconstancia dos frequezes. Nas fabricas dos Soberanos, de ordinario, certos padrões fixos são o eterno e tedioso modelo das obras: e quando todos os artificios e officinas se adiantão, ellas ficão estacionarias e estuporadas. Isto só basta para as fazer cahir em descredito e desprezo.

VII. Se nestas circumstancias o Soberano se resolve á vender por tão baixo preço, que os particulares não possam concorrer com elle (o que ás vezes não poderá conseguir, pela imperfeição das manufacturas fóra do gosto dos tempos) occasiona não só a ruina dos cidadãos uteis, que não podem vender tão barato, mas tambem a do Erario, e do Credito publico; vindo a fazer o negocio de prodigo e fallido, vendendo os seus effeitos por menos do real valor, isto he, do que realmente cus-

tarão; perdendo consequentemente o Estado as differenças do justo preço.

VIII. Se os fundos de taes fabricas são tirados das Rendas Publicas, e se estas (como o deve ser) tem por unico destino as despesas necessarias á defensão do Estado, e á promoção da geral industria e opulencia do paiz, a sua má applicação tende a arruinar esta geral industria e opulencia.

A experiencia vem em apoio destas razões. Na Hespanha as manufacturas de lã estabelecidas na provincia de Guadalajava em 1720, segundo o projecto do Barão de Riporda, e depois por D. José de Carvalho, primeiro Ministro de Filipe V., jámais prosperarão, nem ainda tendo o Governo em 1768 teimado em adianta-las, manejando-as por sua conta. O Sabio Economista Hespanhol *Ustaritz* affirma, que este Estabelecimento Real absorveo todos os redditos da provincia, e deixou a administração em perpetua divida, sem todavia se tirar a vantagem destinada. Nas Administrações de taes Estabelecimentos quasi tudo se mallogra em apparatus e dispendios.

Por isso o mesmo *Ustaritz* firma a these. *las fabricas de quenta de los Soberanos no florecem.* O Conde de Campomanes, (*) he do mesmo parecer, pelos fundamentos que são ap-

(*) Veja-se a Obra sobre os meios de fomentar a industria do povo.

plicaveis á toda a Nação, rica ou pobre. (*) Para prosperarem as manufacturas, elle quer primeiro, que se espalhem as luzes por escolas livres, sob a direcção dos melhores mestres, que ensinem o desenho, a mechanica, a mathematica, a chimica, a agricultura, e a theoria do commercio, e economia politica: promova-se a pratica de justiça, sobriedade, diligencia e parcimonia; animem-se o espirito publico e as sociedades economicas; fação-se as communicações francas por meio de boas estradas e canaes: honrem-se os artistas, fabricantes, e commerciantes destros, e de probibade: seja abolido todo o genero de monopolio, e todos os privilegios das corporações, como parciaes, oppressivos, inuteis, e injustos: anime-se o estabelecimento de estrangeiros, e a sua naturalisação no paiz: diminua-se o numero dos dias Santos. &c. &c.

Podia-se accrescentar o deixar á demanda da moeda regular o interesse della; animar os Seguros entre os commerciantes; dar plena segurança ás pessoas e propriedades; fazer o commercio livre; e viver em paz. & Havendo isto, escusa o Soberano de ser manufacturei-

(*) He bem notorio o atrazo e quasi fallimento das Fabricas Reaes de Seda no Reino: até os lanificios não se poderão sustentar por conta da Real Fazenda, e se mandarão entregar á companhias de commerciantes.

ro, e menos monopolista. Do contrario, os estrangeiros, apesar de comprarem os materiaes das Fabricas, pagarem fretes, commissões, seguros, e pezados direitos, sempre hão de introduzir o contrabando, e farão que o Soberano perca no negocio, sem que jámais se a vantagem a sua manufactura.

Sendo as fabricas estabelecidas como expedientes politicos, para segurança da industria, e moralidade da Nação, posto seja absurdo esperar que o Soberano tire dali proveitos, como de especulação mercantil, todavia não são alheios da razão 1.º sendo administradas as casas, em que forem estabelecidas, por pessoas de reconhecido character, e espirito publico: 2.º tendo por objecto as obras do geral conforto, agasalho, e consumo do povo, e consequentemente não só de prompta venda e extracção, senão tambem de facil manobra; em modo, que todo o jornaleiro, e pessoa que não tem occupação, se possa ali logo e constantemente empregar com proveito, e á conuinavel salario, segundo se costumão pagar no paiz em trabalhos semelhantes, sendo os empregados activos, engenhosos, e de bons costumes; e com proportional diminuição, sendo desmazelados, immoraes, incorregiveis, ou criminosos. Os prezos das cadeias, que apodrecem em masmorras, ás vezes innocentemente, em quanto senão ultima o seu processo, terão assim mantença, allivio, e indemnidade: os ver-

dadeiros delinquentes não serão á cargo do Estado, e contribuirão com alguma quota de trabalho productivo para a riqueza nacional, e reparação dos males de que forão causa. As diferentes classes destes trabalhadores, occupados em officinas diversas, com salarios e rações proporcionaes a seus prestimos e circumstancias, darião a idéa de ordem no trabalho, e de correcção nos individuos. Quando o Estado não tirasse lucro mercantil, alcançaria com tudo a incalculavel vantagem da constancia e utilidade do emprego da industria do povo: teria, por exemplo, muito pano de linho, e lanificios ordinarios para a Tropa, e para os verdadeiramente pobres e necessitados da Nação; e não he absurdo que essa despeza sahisse da geral contribuição do paiz.

Bem entendido todavia, que taes providencias suppõem a industria e riqueza publica pouco adiantada. No progresso da civilisação e opulencia, aquelles effeitos saudaveis podem ser conseguidos muito mais effectivamente pelas especulações dos particulares, só prestando o Governo o auxilio necessario para a exposta applicação dos braços refractarios, que repugnam ao trabalho offerecido á preço racionavel.

Tal he a ordem natural das cousas. O Economista Inglez deste seculo, o celebrado *Matheus*, faz a seguinte observação no Liv. 3. cap. 6. „ As tentativas de empregar pobres em grandes manufacturas, só para lhes dar

trabalho, tem quasi invariavelmente falhado do destino, dissipando-se os fundos do estabelecimento. Nas poucas parochias de Inglaterra, que por melhor economia, ou mais amplos fundos, tem podido perseverar neste systema, o effeito de taes manufacturas no mercado tem sido lançar fóra de emprego muitos independentes obreiros, que antes costumavão ganhar sua vida trabalhando em fabricas de natureza semelhante. Este effeito foi demonstrado por *Daniel de Foe* em huma memoria ao Parlamento. Fallando de empregar meninos pobres em manufacturas publicas de caridade das Parochias, diz ,, por cada masso de fio que estes pobres meninos fião, ha de menos algum outro masso de fio que antes se fiava por alguma familia, que usava ganhar o seu salario em fabricas de particulares bem estabelecidas; e por cada peça de chita assim feita em Londres, deve haver outra peça de menos em Colckester, ou em outro lugar, onde se costumavão fabricas taes fazendas em proporção á demanda do paiz. ,,

Tambem Mr. *Edem* na sua insigne Obra sobre as Leis dos pobres, observa, que as quantidades de obras, fabricadas por aquelle modo forçado, e que excedem as precisões do publico, perdem de seu natural valor, e occasionão em consequencia estrago de fundos; o que impossibilita a continuação desses estabelecimentos; aliás pios, e de boa intenção do Legislador.

CONCLUSÃO.

Entendi necessario combater com extensão erros acreditados, que são mui perniciosos á Prosperidade Nacional. Fiz os possiveis esforços por exterminar deste paiz o *espirito de monopolio*, que tem a ousadia de solicitar Exclusivos em industrias triviaes, ou conhecidas, insultando a Nova Legislação deste Estado, a qual se funda nos Principios Liberaes de hum systema de Administração, que segura e promove o *bem de todos*, não excluindo á nenhum nacional, ou estrangeiro, da participação da Beneficencia Soberana.

Quem requer exclusivo fóra dos casos prefixos na Lei, he inimigo do Bem Commum. He natural á cada individuo procurar a sua vantagem: mas o egoismo particular não tem consequencia perniciosa, quando a Authoridade Publica o não favorece. Permanecendo em vigor as Leis iguaes, e constantes, as exorbitancias das pertençaes de cada pessoa são logo contidas na propria esphera, pela opinião publica, e justa resistencia dos que estão promptos, sem injuria de ninguem, a pôr o seu engenho, braço, e capital, em competencia com qualquer outra pessoa, e ordem de pessoas.

Diz o vulgar proverbio. = Cada hum tra-

ta de si, e Deos de todos. = Tudo iria bem para a progressiva Prosperidade das Nações, se os Governos sempre imitassem o Author da Natureza, que, por Leis simples e immutaveis, regula, e tem no equilibrio, o Systema do Mundo. O Regedor do Universo nada faz nascer e crescer de salto, mas por desenvolvimento dos germens da vida, e producção physica e social. Não caíamos no extremo opposto ao abolido Systema Colonial. Ha justo meio em todas as cousas. Seria evidente barbarismo fazer crescer huma criança á altura de hum homem antes da idade viril, puxando-lhe com violencia os braços e pés, e deslocando-lhe o corpo. Tambem lhe *faz mal* o demaziado abrigo. Isto se verifica até nos vegetaes, empece a terra plânta o muito mimmo, o muito benefico. (*)

A Arvore da Industria do Brazil está crescendo sob a benigna influencia do seu Paternal Governo: ella dará, *á seu tempo*, os mais copiosos, e sazoados fructos. Colha mais depressa quem puder, mas *não só.* *Privilegio exclusivo* dado aos que não são Inventores ou Introductores de Machina ou Arte realmente nova, ou ainda não constituida de *direito publico*, vem a ser o machado á raiz daquella Arvore: e os privilegios que encontrarem com o direito dos outros cidadãos, só servirão a fa-

(*) Ferreira.

zer estabelecimentos semelhantes aos vegetaes parasitos, que se nutrem com marasmo do tronco ou ramo a que se afferrarão. Se a pesar do abolido Systema Colonial a nossa industria ramificou e subio á consideravel altura; que não se deve esperar daqui em diante estando ao ar livre da emulação, e concurrencia, de nacionaes e estrangeiros, removidos todos os obstaculos com a Imperial Policia constituida da Franqueza do Commercio, e Industria?

Haja Geral Justiça: isto nos basta. Persuadido de ter exposto verdades uteis, espero que todo o cidadão ingenuo, e cordialmente amante da Augusta Pessoa, e immortal gloria de seu Principe, *Libertador de Portos e Trabalhadores*, haja de acclamar em consona voz, que a Nova Legislação *seja perpetua*.

A Planta que, acanhada no Craveiro,
Minguada cresce, em campo aberto exposta,
Engrossa, se agiganta, e a rama altiva
Destouca pelos ares, copa, e assombra. (*)

(*) P. Franc. Man.

BIBLIOTHECA FLUMINENSE.

N. 5505 (661)

1 Volume Rs. 0 000

0 dias concedidos para a leitura de cada volume.

22-5 Não Lehi.